



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

**ANEXO IV DA DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 140, DE 15 DE
OUTUBRO DE 2014**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº
001/2015/SCISF**

**ÓRGÃO: SENADO FEDERAL – AGREGANDO O FUNDO
ESPECIAL DO SENADO FEDERAL FUNSEN**

EXERCÍCIO: 2014





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

SUMÁRIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO

I - EXAME FORMAL DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS

1 – Verificação do encaminhamento das demais peças do processo de contas e apresentação do Relatório de Auditoria de Gestão.

II - AVALIAÇÕES DETERMINADAS PELO TCU QUANTO AO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO, CONFORME ANEXO IV DA DECISÃO NORMATIVA Nº 140/2014.

2) – Conteúdo do Relatório de Auditoria de Gestão organizado de acordo com os itens indicados no ANEXO IV da Decisão Normativa TCU nº 140/2014.

2.1) - Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade jurisdicionada, da conformidade das peças exigidas nos incisos I e II do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 com as normas que regem a elaboração de tais peças.

2.2) - Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA como de responsabilidade da UJ auditada, dos objetivos estabelecidos no plano estratégico, da execução física e financeira das ações da LOA vinculadas a programas temáticos, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão.

2.2.1) - Créditos orçamentários à disposição do órgão

2.2.2) - Dos programas

2.2.3) - Ações administrativas/metapas previstas na LOA/2013

2.2.3.1) - Programa 0089 – Previdência de Inativos e Pensionistas da União e respectivas ações

2.2.3.2) - Programa: 0551 – Atuação Legislativa do Senado Federal e respectivas ações

2.2.3.3) - Programa 0906 – Serviços da Dívida Externa (Juros e Amortizações) e respectivas ações

2.2.3.4) – Programa 0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais e respectivas ações

2.2.3.5) - Programa 0910 - Operações Especiais – Gestão da Participação em Organismos Internacionais e respectivas ações

2.2.3.6) Recursos recebidos pelo Senado Federal por meio de descentralização de crédito de órgãos externos

2.2.4) Gestão das despesas executadas e das receitas arrecadadas no Fundo Especial do Senado Federal – FUNSEN.

2.3) - Avaliação dos indicadores de gestão utilizados pela unidade jurisdicionadas para avaliar o desempenho da gestão





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

2.4) - Avaliação da gestão de pessoas contemplando, em especial, sobre: a) adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições; b) observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões; c) consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas; d) tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios; e) qualidade do controle da unidade jurisdicionada para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos; f) ações e iniciativas da unidade jurisdicionada para a substituição de terceirizados irregulares, inclusive estágio e qualidade de execução do plano de substituição ajustado com o ministério do planejamento.

2.4.1) - Adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições

2.4.2) - Observância da legislação sobre:

2.4.2.1) - Admissão

2.4.2.2) - Remuneração

2.4.2.3) - Cessão/requisição de pessoal

2.4.2.4) - Servidores licenciados

2.4.2.5) - Exercício de mandato eletivo

2.4.2.6) - Concessão de aposentadoria

2.4.2.7) - Concessão de pensão

2.4.2.8) - Quantitativo de Aposentadorias e Pensões do IPC/PSSC

2.4.3) - Consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas.

2.4.4) - Tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios

2.4.5) - Qualidade do controle da unidade jurisdicionada para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos.

2.4.6) - Ações e iniciativas da unidade jurisdicionada para a substituição de terceirizados irregulares, inclusive estágio e qualidade de execução do plano de substituição ajustado com o Ministério do Planejamento.

2.5) - Avaliação da gestão das transferências feitas mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, vigentes no exercício de referência, devendo abordar a atuação da UJ para: a) garantir que, na fase de concessão, os instrumentos reúnam requisitos afins com os objetivos da ação governamental; b) Fiscalizar a execução do objeto da avença, inclusive quanto à utilização de verificações físicas e presenciais; Analisar a prestação de contas dos convenientes ou contratados; c) A suficiência das estruturas de pessoal e tecnológica para a





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

gestão das transferências; d) A qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UJ relacionados à gestão das transferências.
2.5.1) - Atuação da UJ para garantir que, na fase de concessão, os instrumentos reúnam requisitos afins com os objetivos da ação governamental, para fiscalizar a execução do objeto da avença, inclusive quanto à utilização de verificações físicas e presenciais analisar a prestação de contas dos convenientes ou contratados
2.5.2) – Suficiência das estruturas de pessoal e tecnológica para a gestão das transferências
2.5.3) Qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UJ relacionados à gestão das transferências.
2.5.4) Situação das transferências concedidas mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.
2.5.4.1) - Recursos transferidos ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD à conta do Documento de Projeto BRA/09/001, assinado em 22/06/2009.
2.5.4.2) - Recursos transferidos ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD Documento de Projeto BRA/12/07, de 23/11/2012.
2.6) Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à: a) regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação; b) utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras; c) qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações.
2.6.1) - Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação.
2.6.2) Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras.
2.6.3) - Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações.
2.7) - Avaliação de passivos assumidos pela UJ sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos, no mínimo, quanto à correção do cálculo do valor provisionado; às causas da assunção desses passivos; à capacidade de gerência dos responsáveis pela UJ sobre tais causas; aos esforços da UJ para minimizar ou evitar a ocorrência de passivos nessas condições.
2.8) - Avaliação objetiva sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da UJ.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

2.9) - Avaliação da gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ, no mínimo, quanto à correção dos registros contábeis; à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio e à qualidade dos controles internos administrativos instituídos pela UJ para a referida gestão.

2.10) - Avaliação da gestão da unidade jurisdicionada sobre as renúncias tributárias praticadas, especialmente sobre: a) estrutura de controles internos administrativos instituída pela UJ para o gerenciamento das renúncias tributárias e verificação dos reflexos esperados nas políticas públicas, e b) avaliação da estrutura da UJ para tratamento das prestações de contas de renúncias de receitas.

2.11) - Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela unidade jurisdicionada com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da UJ: a) ambiente de controle; b) avaliação de risco; c) atividades de controle; d) informação e comunicação; e) monitoramento.

2.11.1) - Avaliação do Ambiente de controle;

2.11.2) - Avaliação de risco

2.11.3) - Avaliação da Atividades de controle

2.11.4) - Avaliação da informação e comunicação;

2.11.5) - Avaliação do Monitoramento.

2.12) Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros.

2.13) Avaliação, quanto à abrangência, suficiência e resultados, das medidas adotadas pela unidade auditada relacionadas ao Acórdão 1212/2014 – TCU – Plenário, que trata dos reflexos da desoneração da folha de pagamento nos contratos com a administração pública federal.

2.14) Avaliação da política de acessibilidade da unidade auditada, especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei 10.098/2000, do Decreto 5.296/2004 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis.

2.15) Auditorias realizadas pela Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira da SCISF

2.15.1) – Auditoria objeto do Relatório de Auditoria nº. 069/2014/COACF/SCISF/SF

2.15.2) – Auditoria objeto do Relatório de Auditoria nº. 075/2014 - COACF/SCISF/SF

2.15.3) – Auditoria objeto do Relatório de Auditoria nº. 080/2014/COACF/SCISF/SF

2.15.4) - Processos que resultaram em prejuízo ao erário 081/2014/COACF/SCISF/SF





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

I - EXAME FORMAL DO PROCESSO DE CONTAS

1 - VERIFICAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO DAS DEMAIS PEÇAS DO PROCESSO DE CONTAS E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO.

Apresentamos a seguir o Relatório de Auditoria de Gestão das Contas do Senado Federal relativas ao exercício de 2014, consolidando as contas do Fundo Especial do Senado Federal – FUNSEN, em observância ao que determina o art. 13 da Instrução Normativa nº 63/2010 e a Decisão Normativa nº 140/2014 do Tribunal de Contas da União.

Os trabalhos de elaboração do presente Relatório de Auditoria de Gestão foram desenvolvidos de acordo com as normas e os procedimentos de auditoria aplicáveis ao serviço público federal e consistiram de revisões parciais dos registros contábeis processados pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, de aplicação de testes, por amostragem, nos documentos comprobatórios das receitas e despesas, exames de processos administrativos e de outros procedimentos julgados necessários nas circunstâncias.

De acordo com as disposições da Instrução Normativa nº 63/2010 da Decisão Normativa 134/2013 do Tribunal de Contas da União, verificamos que a administração do Senado Federal encaminhou ao TCU, eletronicamente por meio do **E-contas**, o Rol de Responsáveis e o Relatório de Gestão.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

**II - AVALIAÇÕES DETERMINADAS PELO TCU QUANTO AO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO, CONFORME ANEXO IV
DA DECISÃO NORMATIVA Nº 140/2014.**

2. CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO ORGANIZADO DE ACORDO COM OS ITENS INDICADOS NO ANEXO IV DA DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 140/2014.

Apresentamos a seguir os registros das análises e constatações da SCISF, organizados de acordo com os itens indicados no **ANEXO IV da Decisão Normativa TCU nº 140/2014**, conforme se segue:

2.1) - AVALIAÇÃO, CONSIDERANDO A NATUREZA JURÍDICA E O NEGÓCIO DA UNIDADE JURISDICIONADA, DA CONFORMIDADE DAS PEÇAS EXIGIDAS NOS INCISOS I E II DO ART. 13 DA IN TCU Nº 63/2010 COM AS NORMAS QUE REGEM A ELABORAÇÃO DE TAIS PEÇAS.

De acordo com a análise realizada pela equipe da Secretaria de Controle Interno no conteúdo das peças exigidas nos incisos I e II do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 com as normas que regem a elaboração, constatamos que foram apresentadas as peças requeridas, conforme quadro a seguir, cabendo as ressalvas indicadas:

ROL DE RESPONSÁVEIS	OBSERVAÇÕES
Informações do cargo ou função com nomes dos dirigentes e atos de designação	Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto.
RELATÓRIO DE GESTÃO	OBSERVAÇÕES
1. IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DAS UNIDADES CUJAS GESTÕES COMPÕEM O RELATÓRIO	1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6 – Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto.
2. INFORMAÇÕES SOBRE A GOVERNANÇA	2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 - Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto.
3. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE	3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6 – Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto.
4. AMBIENTE DE ATUAÇÃO	Item não se aplica ao Senado Federal





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

5. PLANEJAMENTO E RESULTADOS ALCANÇADOS	5.1, 5.2 e 5.3 e 5.4 - Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto. Item 5.5 não se aplica ao Senado Federal.
6. TÓPICOS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6 e 6.8 - Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto. Item 6.7 sobre renúncia de receitas não se aplica ao Senado Federal.
7. GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS	7.1, 7.2 - Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto. 7.3 - Não contou do relatório de Gestão a demonstração das medidas para revisão dos contratos com as empresas beneficiárias da desoneração da folha, obtenção de ressarcimentos e detalhamento dos contratos revisados.
8. GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO	8.1, 8.2 e 8.3 - Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto.
9. GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	9.1 - Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto.
10. GESTÃO DO USO DOS RECURSOS RENOVÁVEIS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	10.1 - Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto.
12. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	12.1, 12.2, 12.3 e 12.4 - Conteúdo abrangido e apresentado no formato previsto. 12.5 a 12.8 - itens não se aplicam ao Senado Federal.
13. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO	12.1 - Informações apresentadas.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

2.2) - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO, EM ESPECIAL QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PPA COMO DE RESPONSABILIDADE DA UJ AUDITADA, DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PLANO ESTRATÉGICO, DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DAS AÇÕES DA LOA VINCULADAS A PROGRAMAS TEMÁTICOS, IDENTIFICANDO AS CAUSAS DE INSUCESSOS NO DESEMPENHO DA GESTÃO.

2.2.1) CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS À DISPOSIÇÃO DO ÓRGÃO.

O órgão Senado Federal, incluindo o seu Fundo Especial - FUNSEN, foi contemplado em 2014, inicialmente, com créditos orçamentários da ordem de R\$ 3.781.674.232,00 (Lei nº 12.952/2014). No curso do exercício ocorreu suplementação interna de dotações por projeto/atividade com a utilização de recursos de remanejamento/cancelamento de outras dotações, sem alocação de novos recursos orçamentários ao montante original. Recebeu, ainda, durante o exercício, por meio de descentralização externa de outros órgãos o valor de R\$ 1.761.896,53.

Assim, os créditos orçamentários movimentados pelo órgão Senado Federal no exercício, incluindo o Fundo Especial, totalizaram o montante de R\$ 3.781.674.232,00 e tiveram a seguinte destinação, conforme quadro abaixo:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (*)	VALORES - R\$
- CRÉDITOS LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO - EXCETO RESTOS A	3.449.582.346,48
- CRÉDITOS EMPENHADOS NO EXERCÍCIO INSCRITOS EM RESTOS	100.300.219,58
- ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA/CRÉDITOS NÃO UTILIZADOS	233.367.281,47
- CRÉDITOS CONTINGENCIADOS	186.281,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS MOVIMENTADOS DO	3.783.436.128,53

Fonte: Elaborado pela COACF/SCISF a partir do SIAFI

(*) Inclui créditos descentralizados do Tribunal de Contas da União, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e do Ministério do Planejamento e Orçamento, conforme discriminado na 2.2.2.

2.2.2) - DOS PROGRAMAS

Os programas que integram a estrutura orçamentária do órgão Senado Federal propiciam à instituição o suporte financeiro para atender sua





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

missão institucional, conforme consta da Constituição Federal e das leis e regulamentos próprios, quais sejam:

- 0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO
- 0551 ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL
OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA EXTERNA
- 0906 (JUROS E AMORTIZACOES)
- 0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
OPERACOES ESPECIAIS: GESTAO DA PARTICIPACAO EM
- 0910 ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Além dos programas mencionados, que fizeram parte do orçamento autorizado na LOA, o Senado Federal recebeu recursos, por meio de termos de descentralização de crédito, dos seguintes programas constantes do Orçamento Geral da União:

- 0550 CONTROLE EXTERNO
PRESTACAO JURISDICCIONAL DO SUPREMO TRIBUNAL
- 0565 FEDERAL
PRESTACAO JURISDICCIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE
- 0568 JUSTICA
- 0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA
- 0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA
- 2038 DEMOCRACIA E APERFEICOAMENTO DA GESTAO PUBLICA

A execução orçamentária dos Programas de Governo administrados pelo Órgão está demonstrada na tabela que segue. E como restará evidenciado, comparando-se a execução orçamentária do exercício de 2014 de **R\$ 3.549.882.566,06** com as despesas executadas em 2013 de **R\$ 3.386.268.446,82** verifica-se que as despesas tiveram acréscimo nominal de 4,83% e se mantiveram praticamente estáveis em relação ao exercício anterior, considerando a inflação de 6,41% do exercício de 2014.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

PROGRAMA		ORÇAMENTO DISPONIBILIZADO	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS EXECUTADAS RESTOS A PAGAR	DESPESAS EXECUTADAS	CRÉDITO DISPONÍVEL	DOTACAO INDISPONIVEL
0089	PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO	1.422.424.645,00	1.406.152.809,38	4.564.462,31	1.410.717.271,69	11.707.373,31	
0550	CONTROLE EXTERNO (1)	216.600,00				216.600,00	
0551	ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL	2.305.433.937,33	2.041.592.501,66	94.490.545,69	2.136.083.047,35	169.164.608,98	186.281,00
0565	PRESTACAO JURISDICCIONAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (2)	869.392,85	868.207,98		868.207,98	1.184,87	
0568	PRESTACAO JURISDICCIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA (3)	697.230,18	42.821,92	646.000,00	688.821,92	8.408,26	
0571	PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA (4)	45.600,00		45.600,00	45.600,00		
0581	DEFESA DA ORDEM JURIDICA (5)	2.200,52				2.200,52	
0906	OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZACOES)	2.628.000,00	787.197,45		787.197,45	1.840.802,55	
0909	OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	50.315.832,00				50.315.832,00	
0910	OPERACOES ESPECIAIS: GESTAO DA PARTICIP. EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	759.100,00	138.808,09	553.611,58	692.419,67	66.680,33	
2038	DEMOCRACIA E APERFEICOAMENTO DA GESTAO PUBLICA (6)	43.590,65				43.590,65	
		3.783.436.128,53	3.449.582.346,48	100.300.219,58	3.549.882.566,06	233.367.281,47	186.281,00

Fonte: Elaborado pela COACF/SCISF a partir do SIAFI

- (1) Crédito descentralizado do Tribunal de Contas da União.
 (2) Crédito descentralizado do Supremo Tribunal Federal.
 (3) Crédito descentralizado do Superior Tribunal de Justiça.
 (4) Crédito descentralizado do Tribunal Superior do Trabalho.
 (5) Crédito descentralizado do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
 (6) Crédito descentralizado da Ministério do Planejamento e Orçamento.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

2.2.3) AÇÕES ADMINISTRATIVAS/METAS PREVISTAS NA LOA/2013

Nos quadros a seguir estão demonstradas as ações vinculadas a cada um dos programas e a execução orçamentária de cada um por projeto/atividade:

EXECUÇÃO FINANCEIRA DAS AÇÕES REALIZADAS PELO ÓRGÃO SENADO FEDERAL, INCLUSIVE DO FUNSEN

PROGRAMA/PROJETO-ATIVIDADE		DOTAÇÃO INICIAL A	ORÇAMENTO DISPONIBILIZADO B (*)	DESPESAS LIQUIDADAS C	RESTOS A PAGAR D	DESPESAS EXECUTADAS E	PARTICIPAÇÃO % (E/B)*100
0089	PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO	1.228.496.541,00	1.422.424.645,00	1.406.152.809,38	4.564.462,31	1.410.717.271,69	99,18%
0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS	1.205.901.936,00	1.399.830.040,00	1.387.207.946,55	3.900.169,73	1.391.108.116,28	99,38%
0397	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS COM APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO EXTINTO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS- IPC	22.594.605,00	22.594.605,00	18.944.862,83	664.292,58	19.609.155,41	86,79%
0550	CONTROLE EXTERNO	0,00	216.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
4018	FISCALIZACAO DA APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS FEDERAIS (1)	0,00	216.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
0551	ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL	2.311.107.201,00	2.305.433.937,33	2.041.592.501,66	94.490.545,69	2.136.083.047,35	92,65%
00M1	BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DECORRENTES DO AUXILIO-FUNERAL E NATALIDADE	1.661.804,00	2.063.947,00	1.896.871,32	0,00	1.896.871,32	91,91%
09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS	217.999.455,00	230.686.502,00	208.730.226,67	0,00	208.730.226,67	90,48%
1129	INTERLEGIS II - IMPLEMENTACAO DO LEGISLATIVO ELETRONICO (E-LEGISLATIVO)	10.364.698,00	10.364.698,00	2.597.894,41	911.955,15	3.509.849,56	33,86%
2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, MILITARES E SEUS DEPENDENTES	108.600.000,00	122.704.342,00	119.473.148,09	3.125.891,79	122.599.039,88	99,91%
2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORESCIVIS, EMPREGADOS E MILITARES	6.780.000,00	7.211.107,00	7.103.606,97	0,00	7.103.606,97	98,51%





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS E MILITARES	108.000,00	204.398,00	176.484,36	0,00	176.484,36	86,34%
2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS EMILITARES	56.400.000,00	57.925.667,00	57.781.589,73	0,00	57.781.589,73	99,75%
20TP	PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO	1.453.010.223,00	1.435.155.830,00	1.397.227.356,63	0,00	1.397.227.356,63	97,36%
2549	COMUNICACAO E DIVULGACAO INSTITUCIONAL	63.791.261,00	77.841.938,00	36.480.885,17	14.288.981,80	50.769.866,97	65,22%
4061	PROCESSO LEGISLATIVO, FISCALIZACAO E REPRESENTACAO POLITICA	392.391.760,00	361.275.508,33	210.124.438,31	76.163.716,95	286.288.155,26	79,24%
0565	PRESTACAO JURISDICCIONAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	0,00	869.392,85	868.207,98	0,00	868.207,98	99,86%
6359	APRECIACAO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (2)	0,00	869.392,85	868.207,98	0,00	868.207,98	99,86%
0568	PRESTACAO JURISDICCIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	0,00	697.230,18	42.821,92	646.000,00	688.821,92	98,79%
4236	APRECIACAO E JULGAMENTO DE CAUSAS (3)	0,00	697.230,18	42.821,92	646.000,00	688.821,92	98,79%
0571	PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA	0,00	45.600,00	0,00	45.600,00	45.600,00	100,00%
4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO (4)	0,00	45.600,00	0,00	45.600,00	45.600,00	100,00%
0581	DEFESA DA ORDEM JURIDICA	0,00	2.200,52	0,00	0,00	0,00	0,00%
4261	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS (5)	0,00	2.200,52	0,00	0,00	0,00	0,00%
0906	OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZACOES)	2.628.000,00	2.628.000,00	787.197,45	0,00	787.197,45	29,95%
0284	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL EXTERNA	2.628.000,00	2.628.000,00	787.197,45	0,00	787.197,45	29,95%
0909	OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	239.076.590,00	50.315.832,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
00H7	CONTRIBUICAO DA UNIAO PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREV. DOS SERV.PUBLICOS FEDERAIS DECOR. DO PROVIMENTO DE CARGOS E FUNCOES E REESTRUT. DE CARGOS E CARREIRAS E VER. DE REMUNERACOES	15.299.297,00	2.612.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
0C04	PROVIMENTO DE CARGOS E FUNCOES E REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES	223.777.293,00	47.703.582,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
0910	OPERACOES ESPECIAIS: GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	365.900,00	759.100,00	138.808,09	553.611,58	692.419,67	91,22%
007F	CONTRIBUICAO AO PARLAMENTO LATINO-AMERICANO	50.000,00	59.000,00	48.128,00		48.128,00	81,57%





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

007G	CONTRIBUICAO A UNIAO INTERPARLAMENTAR	264.000,00	639.000,00	46.337,52	553.611,58	599.949,10	93,89%
00D2	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO DOS SECRETARIOS-GERAIS DO PARLAMENTO	2.100,00	2.600,00	2.196,73	0,00	2.196,73	84,49%
00NW	CONTRIBUICAO AO GRUPO INTERNACIONAL DE USUARIOS DE PONTOS DE FUNCAO - IFPUG	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00		#VALOR!
00NX	CONTRIBUICAO A FEDERACAO INTERNACIONAL DAS ASSOCIACOESE INSTITUICOES BIBLIOTECARIAS - IFLA	1.800,00	2.500,00	2.065,84	0,00	2.065,84	82,63%
0166	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO	6.000,00	10.000,00	0,00	0,00		#VALOR!
0E58	CONTRIBUICAO AO FORUM INTERPARLAMENTAR DAS AMERICAS - FIPA	40.000,00	44.000,00	40.080,00	0,00	40.080,00	91,09%
2038	DEMOCRACIA E APERFEICOAMENTO DA GESTAO PUBLICA	0,00	43.590,65	0,00	0,00	0,00	0,00%
20U0	GESTAO E APRIMORAMENTO DO PLANEJAMENTO (6)	0,00	43.590,65	0,00	0,00	0,00	0,00%
SOMA TOTAL		3.781.674.232,00	3.783.436.128,53	3.781.674.232,00	100.300.219,58	3.549.882.566,06	93,83%

Fonte: SIAFI Operacional e Gerencial

(*) Os valores da coluna "Orçamento Disponibilizado" consideram a dotação consignada na LOA/2014, alterada pelos créditos adicionais, bem como pelos cancelamentos/remanejamento promovidos.

- (1) Crédito descentralizado do Tribunal de Contas da União.
- (2) Crédito descentralizado do Supremo Tribunal Federal.
- (3) Crédito descentralizado do Superior Tribunal de Justiça.
- (4) Crédito descentralizado do Tribunal Superior do Trabalho.
- (5) Crédito descentralizado do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
- (6) Crédito descentralizado da Ministério do Planejamento e Orçamento.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

2.2.3.1) PROGRAMA 0089 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO - visa à assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos da União e seus pensionistas e dependentes, sendo contemplado no orçamento do Senado Federal com os recursos específicos para esses gastos na Casa Legislativa, no caso, o pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Senado, ao qual estão vinculadas as seguintes ações administrativas:

a) OPERAÇÃO ESPECIAL - 0181 - PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIDORES CIVIS

Objetivos gerais e específicos - A operação especial em referência tem por finalidade garantir o pagamento aos servidores civis inativos da União e/ou seus pensionistas beneficiários, neste caso têm-se os recursos especificamente alocados ao custeio dos servidores inativos vinculados ao Senado Federal, conforme as regras do regime previdenciário próprio da União.

Execução orçamentária e destinação dos recursos - A Lei Orçamentária de 2014 consignou dotação inicial de R\$ 1.205.901.936,00, para o pagamento dos benefícios. Houve crédito suplementar líquido de R\$ 193.928.104,00, totalizando a dotação autorizada em R\$ 1.399.830.040,00. O crédito suplementar decorreu de remanejamentos internos abertos no âmbito do Poder Legislativo, por intermédio de Atos do Presidente do Senado Federal para cobrir o expressivo crescimento nas despesas com aposentadorias, decorrente do elevado número de aposentadorias que vêm ocorrendo no Senado, mas também do reajuste remuneratório de 5% a partir de janeiro, concedido por meio da Lei nº 12.779/2012, aplicável também aos aposentados e pensionistas. A execução dos recursos previstos para ação, no montante de R\$ 1.391.108.116,28 atingiu o percentual 99,37% durante o exercício de 2014, observando-se, ao final do exercício, incremento de 9,23% nestas despesas em relação ao no de 2013 (**R\$ 1.273.469.617,84**).

Os valores despendidos no referido exercício, de acordo com informações da Secretaria de Gestão de Pessoas, destinaram-se ao pagamento de 3196 aposentados, sendo que 209 tiveram a aposentadoria concedida em 2014 e para 1410 pensionistas, sendo 85 concedidas em 2014, verificando-se a execução orçamentária que se segue:





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL - 0181
Dotação Inicial Originária do OGU	1.205.901.936,00
Dotação Suplementar	193.928.104,00
Dotação Autorizada (+) Dotação Movimentada	1.399.830.040,00
Despesas Liquidadas	1.387.207.946,55
Despesa Executada por Inscrição em Restos a Pagar	3.900.169,73
Despesas Executadas	1.391.108.116,28
Crédito Disponível	8.721.923,72
Valores Pagos	1.387.207.946,55

Fonte: SIAFI Operacional e Gerencial

b) OPERAÇÃO ESPECIAL 0397 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS COM PENSIONISTAS DO EXTINTO IPC

Objetivos gerais e específicos - A ação tem por finalidade assegurar o pagamento das aposentadorias e pensões devidas aos beneficiários do extinto Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, assumidas pelo Senado Federal por força da lei 9.506/1997.

Execução orçamentária e destinação dos recursos - Os recursos foram integralmente utilizados para o pagamento dos 799 beneficiários inativos e pensionistas do extinto IPC, verificando-se que tais despesas sofreram redução de 7,24% em relação ao exercício anterior (**R\$ 21.141.765,07**), restando ao final do exercício crédito disponível de R\$ 2.985.449,59.

A LOA/2014 consignou dotação de R\$ 22.594.605,00 para pagamento dos benefícios do extinto IPC, valor que foi executado conforme demonstrativo abaixo:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL - 0397
Dotação Inicial Originária do OGU	22.594.605,00
Dotação Autorizada (+) Dotação Movimentada	22.594.605,00
Despesas Liquidadas	18.944.862,83
Despesa Executada por Inscrição em Restos a Pagar	664.292,58
Despesas Executadas	19.609.155,41
Crédito Disponível	2.985.449,59
Valores Pagos	18.944.862,83

Fonte: SIAFI Operacional e Gerencial





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

2.2.3.2) - PROGRAMA: 0551 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL - Trata-se de programa de trabalho típico da atividade-fim do Senado Federal, aloca recursos para o custeio da folha de pagamento dos parlamentares, pessoal ativo, assistência médica dos parlamentares, servidores e dependentes, capacitação de pessoal, contratação de serviços, aquisição de materiais, valores referentes a transferências financeiras objeto de convênios celebrados pelo Senado, custeio das atividades de comunicação social e outros gastos necessários ao cumprimento do papel da Casa Legislativa, em última instância de representar a federação, fiscalizar os agentes públicos e legislar na forma das leis e regimentos, ao qual estão vinculadas as seguintes ações administrativas:

a) OPERAÇÃO ESPECIAL 00M1 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DECORRENTES DO AUXÍLIO-FUNERAL E NATALIDADE

Objetivos gerais e específicos - A partir de 2014 as despesas com auxílio funeral e natalidade passaram a ser registradas em programação orçamentária específica, cujo código da ação é o “00M1”, alocando recursos para o pagamento de Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade ou aposentado ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar, bem como com o pagamento de Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho.

Execução orçamentária e destinação dos recursos - Foram alocados recursos da ordem de R\$ 1.661.804,00 e por se tratar de despesa variável e imprevisível, ocorreu elevação dos gastos, motivando a abertura de crédito suplementar para reforçar sua dotação no montante de R\$ 498.541,00. As despesas realizadas foram da ordem de R\$ 1.896.871,32, observando-se ao final do exercício crédito disponível de R\$ 167.075,68, conforme quadro a seguir:

ITEM DE INFORMAÇÃO	00M1 - OPERAÇÃO ESPECIAL 00M1
Dotação Inicial Originária do OGU	1.661.804,00
Dotação Suplementar	498.541,00
Alteração da Lei Orçamentária	-96.398,00
Dotação Atualizada	2.063.947,00
Despesas Liquidadas	1.896.871,32
Despesas Executadas	1.896.871,32
Crédito Disponível	167.075,68
Valores Pagos	1.896.871,32

Fonte: SIAFI Operacional e Gerencial





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

b) OPERAÇÃO ESPECIAL 09HB – CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS.

Objetivos gerais e específicos – Assegurar recursos para a contrapartida referente ao custeio do regime de previdência dos servidores da União na forma do art. 8º da Lei nº 10.887, de 18/06/2004.

Execução orçamentária e destinação dos recursos - A LOA/2014 consignou recursos da ordem de R\$ 217.999.455,00 e, no curso do exercício financeiro, houve crédito suplementar de R\$ 12.687.047,00, resultando ao final do exercício na dotação total de R\$ 230.686.502,00. O montante executado no exercício foi de R\$ 208.730.226,67, que suportou os custos da contribuição patronal da União no âmbito do Senado, corresponderam a 90,48%% dos recursos alocados, conforme quadro abaixo, observando-se crédito disponível/economia orçamentária de R\$ 21.956.275,33:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL - 09HB
Dotação Inicial Originária do OGU	217.999.455,00
Dotação Suplementar	12.687.047,00
Dotação Autorizada (+) Dotação Movimentada	230.686.502,00
Despesas Liquidadas	208.730.226,67
Despesas Executadas	208.730.226,67
Crédito Disponível	21.956.275,33
Valores Pagos	208.730.226,67

Fonte: SIAFI Operacional e Gerencial

c) PROJETO 1129 - INTERLEGIS II - IMPLEMENTAÇÃO DO LEGISLATIVO ELETRÔNICO (E-LEGISLATIVO)

Objetivos gerais e específicos - O principal objetivo do Projeto envolve a consolidação da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, que consiste em:

- 1) Levar o Programa INTERLEGIS às Assembleias Estaduais e Câmaras Municipais, equipando-as com infraestrutura de informática;
- 2) Promover o desenvolvimento de pesquisa e produtos de tecnologia e informação para o Legislativo; e
- 3) Executar programas de treinamento, comunicação e disseminação de informação entre os participantes da comunidade.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

Metas previstas (unidade) - O INTERLEGIS é o programa de modernização e integração do Legislativo Brasileiro, em escala nacional. Concebido em 1997, pelo PRODASEN, vem sendo implementado em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, objetivando garantir maior transparência e interação do Poder Legislativo com a sociedade civil, quer pela utilização de novas tecnologias de informação (internet, videoconferências, transmissão de dados), quer pela comunicação e troca de experiências entre as casas legislativas e os parlamentares e de ambos com o público em geral.

Para atingir tais objetivos, foi negociado através de contrato de financiamento com o BID, por meio do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR (primeira etapa do Programa), envolvendo 50%, no valor de US\$ 25 milhões, com a contrapartida nacional no mesmo valor, perfazendo o total de US\$ 50 milhões, valor total do projeto.

Na primeira etapa do programa os recursos alocados ao projeto eram transferidos ao PNUD e executados a partir de ordens expedidas pelo Diretor da Subsecretaria Especial do Programa INTERLEGIS e pelo Primeiro Secretário do Senado, Diretor do Programa INTERLEGIS, com suporte no Documento de Projeto para cooperação técnica na execução do programa, assinado pelo PRODASEN com o organismo da ONU.

INTERLEGIS II - Em dezembro de 2007 foi ampliada a abrangência do Programa Interlegis, com a assinatura do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, para o financiamento de 50% do Programa Multifase de Apoio ao Desenvolvimento do Legislativo Eletrônico no Brasil - INTERLEGIS II, no valor de US\$ 16.100,000.00 com a contrapartida nacional, no mesmo valor, perfazendo o total do projeto US\$ 32,200,000.00 (trinta e dois milhões e duzentos mil dólares).

REVISÃO DO INTERLEGIS II - Em outubro de 2011 foi proposta a prorrogação do prazo para a utilização dos recursos oriundos do **Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR** de dezembro de 2011 para dezembro de 2012 e solicitado o cancelamento do valor de US\$ 10,000,000.00, sendo 50%, ou seja, US\$ 5,000,000.00 do valor do empréstimo e US\$ 5,000,000.00 da contrapartida.

No exercício de 2012 foi pactuado termo aditivo ao contrato de empréstimo, operando-se a redução do valor contratado de US\$ 32,200,000.00 (trinta e dois milhões e duzentos mil dólares) para US\$ 22,200,000.00 (vinte e dois milhões e duzentos mil dólares), sendo 50% do Banco Interamericano de Desenvolvimento e 50% de contrapartida local, estendendo-se a vigência do contrato até 10/12/2013.

ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM O BID - De acordo com Informações dos gestores do programa Interlegis, o Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR com o BID teve seu prazo de desembolso encerrado





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

em 10 de dezembro de 2014, restando o pagamento do empréstimo que ocorrerá até 2032. Em conjunto com a SAFIN, estão sendo adotadas as providências para transferência da dívida para o Tesouro Nacional que passará a ser responsável pela quitação das parcelas restantes.

Resultados alcançados - Na LOA/2014, foram consignados recursos no montante de R\$ 10.364.698,00, dos quais foram executados apenas o montante de R\$ 3.509.849,56, com inscrição em restos a pagar não processados da ordem de R\$ 911.955,15. Ao final do exercício restou o crédito disponível/economia orçamentária da ordem de R\$ 6.854.848,44, correspondente a 66,13% da dotação autorizada para o exercício financeiro:

ITEM DE INFORMAÇÃO	PROJETO - 1129
Dotação Inicial Originária do OGU	10.364.698,00
Dotação Atualizada	10.364.698,00
Despesas Liquidadas	2.597.894,41
Despesa Executada por Inscrição em Restos a Pagar	911.955,15
Despesas Executadas	3.509.849,56
Crédito Disponível	6.854.848,44
Valores Pagos	2.597.894,41

Fonte: SIAFI Operacional e Gerencial

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – na avaliação da SCISF, na mesma linha das observações dos anos anteriores, não está demonstrada na execução orçamentária o alcance de resultados consistentes nos gastos efetuados para atingimento dos objetivos da ação orçamentária, uma vez que as despesas se resumiram a 33,86% da despesa autorizada para o exercício, ou seja, houve baixa utilização dos recursos alocados, observando-se, inclusive, diminuição dos gastos em relação ao exercício de 2013 cuja execução atingiu o índice de 51,11%, no montante de R\$ 5.089.121,22.

Abaixo segue o demonstrativo das despesas executadas por natureza da despesa em 2014:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

FONTE DE RECURSO DETALHADA		NATUREZA DA DESPESA		ORÇAMENTO DISPONIBILIZADO	DESPESAS LIQUIDADAS	INSC. EM RP NÃO- PROC	DESPESAS EXECUTADAS	CRÉDITO DISPONÍVEL	VALORES PAGOS
0148000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS-EM MOEDA	449000	APLICACOES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	337.505,11	0,00
0148001564	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO-BID	338000	TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR	3.380.552,06	0,00	0,00	0,00	3.380.552,06	0,00
		339000	APLICACOES DIRETAS	19.447,94	0,00	0,00	0,00	19.447,94	0,00
		449000	APLICACOES DIRETAS	635.007,52	0,00	0,00	0,00	297.502,41	0,00
		449039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	203.411,23	106.229,69	97.181,54	203.411,23	0,00	106.229,69
		449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.249.381,25	2.434.607,64	814.773,61	3.249.381,25	0,00	2.434.607,64
2100000000	RECURSOS ORDINARIOS	339000	APLICACOES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	152.666,89	0,00
2100001564	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO-BID	339000	APLICACOES DIRETAS	2.769.839,92	0,00	0,00	0,00	2.617.173,03	0,00
		339014	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	47.333,11	47.333,11	0,00	47.333,11	0,00	47.333,11
		339036	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
		339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	9.724,97	9.723,97	0,00	9.723,97	1,00	9.723,97
SOMA				10.364.698,00	2.597.894,41	911.955,15	3.509.849,56	6.854.848,44	2.597.894,41

Fonte: SIAFI





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

Conforme se observa, a maior parte dos gastos foi efetuada com equipamentos e material permanente, concentrados na aquisição de Storages para Backup e armazenamento de dados em disco para viabilizar a hospedagem dos produtos Interlegis e na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de servidores com armazenamento dedicado de dados para a Secretaria Especial do Interlegis do Senado Federal – SINTER, contratos que atingiram o montante de R\$ 3.452,792,48, com as empresas MAISDOISX Tecnologia em Dobro Ltda. e LANLINK Informática Ltda.

Quanto aos valores referentes à comissão de crédito decorrentes do contrato de Empréstimo nº1864/OC-BR, durante o exercício de 2014 foi pago o valor de R\$ 16.9356,90 a título de comissão pela não utilização de parte dos recursos disponibilizados pelo BID, fato que demonstra a ociosidade de parte dos recursos colocados à disposição e não utilizados pelo executor.

d) ATIVIDADE 2004 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, E SEUS DEPENDENTES

Objetivos gerais e específicos – A referida ação visa a garantir a assistência médica e odontológica aos Senadores, ex-senadores, servidores do Senado, ativos e inativos dependentes e pensionistas, em caráter suplementar. A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médico-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço emergencial prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Execução orçamentária e destinação dos recursos – Inicialmente foram previstos recursos da ordem de R\$ 108.600.000,00, valor suplementado posteriormente em R\$ 14.104.342,00, resultando no orçamento final de 122.599.039,88. Da dotação atualizada foi liquidado o valor de R\$ 119.473.148,09, sendo inscritos em Restos a Pagar não Processados o montante de R\$ 3.125.891,79, observando-se a execução total dos créditos autorizados no exercício de 2014, conforme quadro abaixo:

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE - 2004
Dotação Inicial Originária do OGU	108.600.000,00
Dotação Suplementar	14.104.342,00
Dotação Autorizada (+) Dotação Movimentada	122.704.342,00
Despesas Liquidadas	119.473.148,09
Despesa Executada por Inscrição em Restos a Pagar	3.125.891,79
Despesas Executadas	122.599.039,88
Crédito Disponível	105.302,12
Valores Pagos	119.473.148,09

Fonte: SIAFI Operacional e Gerencial





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho –

Analisando a execução orçamentária da referida ação, verifica-se que os gastos efetuados se referem majoritariamente a despesas médicas, verificando-se pequena parcela destinada suporte da estrutura do serviço médico de emergência na aquisição de equipamentos, materiais, manutenção de bens móveis e prestação de serviços de limpeza e conservação.

Da análise dos demonstrativos contábeis, verificou-se, ainda, que houve despesa no valor de R\$ 2.454,97 a título de assistência médica aos senadores, na **Atividade 4061 - Processo Legislativo**:

ITENS DE GASTOS	VALORES (*)
Despesas de custeio do serviço médico de emergência (materiais, limpeza, locação e manutenção de equipamento médicos, de bens móveis e imóveis)	389.651,60
Despesas médicas diretas com parlamentares e seus dependentes (pagamento direto e ressarcimentos)	8.568.227,39
Despesas médicas diretas com parlamentares e seus dependentes (pagamento direto e ressarcimentos) – Atividade 5061 - Processo Legislativo	2.454,97
Despesas médicas diretas com servidores e seus dependentes (pagamento direto e ressarcimentos)	113.641.160,89
SOMA DAS DESPESAS	122.601.494,85

Fonte: SIAFI e levantamento da COACF/SCISF (*) Inclui restos a pagar.

Comparando-se os gastos do exercício de 2014 com as despesas do exercício de 2013, nota-se que os dispêndios tiveram acréscimo moderado, uma vez que em 2013 as despesas atingiram o montante de R\$ 115.260.920,00, enquanto que em 2014 foram da ordem de R\$ 122.599.039,88, verificando-se acréscimo de 6,63%%, portanto, ligeiramente maior do que a inflação do período que, medida pelo IPCA, foi de 6,41%.

Sobre as fontes de recursos para financiamento da assistência à saúde dos recursos humanos do Senado e seus dependentes, cumpre destacar as seguintes observações:

- Os servidores do Senado Federal contribuem mensalmente para o fundo de reserva do SIS e têm participação sobre as despesas médicas, por meio de contribuições mensais e participação nas despesas;
- As referidas receitas são carregadas ao fundo de reserva e somaram em 2014 o montante de R\$ **60.829.920,10**;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

- Adicionadas às receitas financeiras, decorrentes de aplicações, de R\$ 14.805.822,05, as contribuições próprias dos servidores totalizaram o valor de R\$ **69.189.337,10**;
- As despesas com saúde dos servidores do Senado à conta do orçamento da União, conforme quadro supra, atingiram o montante de R\$ 113.641.160,89 em 2014, resultando no gasto per capita médio de R\$ 7.330,74 ao ano considerando o quantitativo de 15.502 usuários em 2014;
- Os parlamentares tiveram gastos em 2014, à conta do orçamento da União, conforme quadro supra, da ordem de R\$ 8.570.682,63, resultando no gasto per capita médio de R\$ 34.146,15 ao ano considerando o quantitativo de 251 usuários em 2014.
- Até o exercício de 2014, os parlamentares não tinham qualquer participação no custeio de suas despesas.

O Quadro a seguir retrata em valores os comentários apresentados anteriormente:

ITENS DE INFORMAÇÃO	SERVIDORES DO SENADO FEDERAL E DEPENDENTES	SENADORES E DEPENDENTES
Receitas de contribuições/outras	46.024.098,05	0,00
Receitas financeiras	23.165.239,05	0,00
Quantitativo de usuários associados/dependentes em 2014	15.502	251
Despesas médico-hospitalares	113.641.160,89	8.570.682,63
Gasto médio per capita por usuário/dependente	7.330,74	34.146,15

Fonte: SIAFI, Secretaria do SIS, cálculo da COACF/SCISF.

A SCISF recomendou à Administração do Senado Federal em auditorias de anos anteriores, o início de estudos com o propósito de estabelecer critérios de participação de Senadores e respectivos beneficiários no custeamento das despesas relativas aos procedimentos médicos realizados com recursos públicos no âmbito do Senado Federal.

Por meio do Ato da Comissão Diretor nº 17/2014, o Senado Federal reformulou o modelo de assistência médica dos parlamentares e seus dependentes, instituindo uma contribuição mensal, cuja aplicação em termos práticos, de acordo com as informações apresentadas pela Secretaria Integrada de Saúde, iniciou-se apenas em março/2015 e não teve, portanto, nenhum impacto no exercício de 2014.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

Em síntese, o novo modelo estabelece contribuições nos mesmos valores estabelecidos para os servidores e utilização da rede credenciada nos termos do convênio com o Saúde Caixa, entretanto, mantém a possibilidade de ressarcimentos, fixando-se determinados limites para os valores a serem ressarcidos. Estabelece, ainda, que os valores das contribuições dos parlamentares serão contabilizados no Fundo Especial do Senado Federal, portanto, o sistema será segregado do plano de assistência dos servidores.

Sobre o impacto dessa mudança nas contas do Senado Federal a matéria será examinada pela SCISF por meio de auditoria e informada nas contas de 2015.

e) ATIVIDADE 2010 - ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR AOS DEPENDENTES AOS SERVIDORES CIVIS EMPREGADOS E MILITARES

Objetivos gerais e específicos - Nesta ação foram alocados recursos para concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores e empregados públicos relativamente aos filhos de até seis anos, dependentes de servidores e empregados do Senado Federal, conforme dispõe a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e a regulamentação do Ato da Comissão Diretora nº 07/2012.

Execução orçamentária e destinação dos recursos - Foram previstos recursos da ordem de R\$ 6.780.000,00, posteriormente suplementados em R\$ 431.107,00, ampliando o valor para R\$ 7.211.107,00. Ao final do exercício, verificou-se que as despesas atingiram o valor total de R\$ 7.103.606,97, com atendimento, em média, de 883 crianças por mês, considerando as inclusões e exclusões mensais ao longo do exercício, resultando no gasto unitário anual de R\$ 8.044,09.

Ao final do exercício restou crédito disponível no montante de R\$ 107.500,03, com a execução orçamentária apresentando a configuração abaixo demonstrada:

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE - 2010
Dotação Inicial Originária do OGU	6.780.000,00
Dotação Suplementar	431.107,00
Dotação Autorizada (+) Dotação Movimentada	7.211.107,00
Despesas Executadas	7.103.606,97
Crédito Disponível	107.500,03
Valores Pagos	7.103.606,97

Fonte: SIAFI Operacional e Gerencial





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

f) ATIVIDADE 2011 - AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS E MILITARES

Objetivos gerais e específicos - Pagamento de auxílio-transporte em pecúnia, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual dos servidores e empregados públicos federais nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

Execução orçamentária e destinação dos recursos - A despesa executada com auxílio transporte em 2014 destinou-se a atender, em média, cerca de 113 beneficiários e correspondeu ao valor de **R\$ 176.484,36**, atingindo 86,34% da dotação final consignada no orçamento de **R\$ 204.398,00**, conforme a seguir demonstrado:

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE - 2011
Dotação Inicial Originária do OGU	108.000,00
Dotação Suplementar	96.398,00
Dotação Autorizada (+) Dotação Movimentada	204.398,00
Despesas Liquidadas	176.484,36
Despesas Executadas	176.484,36
Crédito Disponível	27.913,64
Valores Pagos	176.484,36

Fonte: SIAFI OPERACIONAL e GERENCIAL

g) ATIVIDADE 2012 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES CIVIS EMPREGADOS E MILITARES

Objetivos gerais e específicos - Esta ação destina-se a concessão em caráter indenizatório e sob a forma de pecúnia do auxílio-alimentação aos servidores, militares e empregados públicos federais, ativos, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor, especificamente, tais despesas com os servidores do Senado Federal, nos termos art. 22 da Lei nº 8.460/92 (alterado pela Lei nº 9.527/97) e Ato da Mesa Diretora do Senado Federal nº 08/2011 e Ato da Diretoria-Geral nº 5.562, de 2011.

Execução orçamentária e destinação dos recursos - A previsão orçamentária para o exercício de 2014 foi de 57.925.667,00 e ao final do exercício financeiro a despesa executada foi de R\$ 57.781.589,73 contra o valor de R\$ 55.249.041,09 gasto em 2013, atingindo o percentual de execução orçamentária da ordem de 99,75% dos recursos alocados na ação, correspondente ao atendimento de 6.188 servidores beneficiados, em média, ao mês.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

A despesa teve crescimento de 4,58% em 2014 comparativamente aos gastos observados em 2013. O quadro abaixo demonstra a execução orçamentária:

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE - 2012
Dotação Inicial Originária do OGU	56.400.000,00
Dotação Suplementar	1.525.667,00
Dotação Autorizada (+) Dotação Movimentada	57.925.667,00
Despesas Liquidadas	57.781.589,73
Despesas Executadas	57.781.589,73
Crédito Disponível	144.077,27
Valores Pagos	57.781.589,73

Fonte: SIAFI Operacional e Gerencial

h) ATIVIDADE 20TP - PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO DA UNIÃO

Objetivos gerais e específicos – Genericamente a ação destina-se a garantir o pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos civis da União, neste caso específico pagamento dos servidores do Senado.

Execução orçamentária e destinação dos recursos – Foi incluído na LOA/2014, originalmente, o valor de R\$ 1.453.010.223,00 para custear o pagamento do quadro de servidores ativos do Senado Federal, entretanto, houve remanejamento interno de recursos com suplementação do orçamento em R\$ 48.101.559,00, por créditos remanejados de outras ações orçamentárias e, ainda, remanejamento de R\$ 65.955.952,00 para a ação **0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**, resultando em crédito total no exercício de 1.435.155.830,00, conforme quadro abaixo:

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE - 20TP
Dotação Inicial Originária do OGU	1.453.010.223,00
Dotação Suplementar	48.101.559,00
Alteração da Lei Orçamentária - Remanejamento	-65.955.952,00
Dotação Autorizada (+) Dotação Movimentada	1.435.155.830,00
Despesas Liquidadas	1.397.227.356,63
Despesas Executadas	1.397.227.356,63
Crédito Disponível	37.928.473,37
Valores Pagos	1.396.135.877,51

Fonte: SIAFI Operacional e Gerencial





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

Os recursos da referida ação foram utilizados para pagamento da força de trabalho ativa, incluindo parlamentares, servidores do quadro permanente do Senado Federal, servidores comissionados e requisitados, conforme remuneração estabelecida na lei 12.300/2010 e o reajuste de 5% concedido pela lei nº 12.779/2012 a partir de janeiro/2014, bem como dos impactos das nomeações de 324 servidores concursados e de 547 comissionados realizadas ao longo de 2014, verificando-se que 97,35% da dotação atualizada foram aplicados no pagamento de tais despesas.

Assim, com relação às despesas desta atividade, que está vinculada ao suporte, de forma direta ou indireta, das atividades legislativas da instituição, verificou-se, conforme consta do Relatório de Gestão, que os gastos foram alocados no pagamento, no curso do exercício e 2014, de 6.265 servidores, sendo 2.999 servidores de carreira vinculados ao Senado, 204 servidores requisitados vinculados a outros órgãos e 2.981 servidores comissionados de livre nomeação e exoneração, além dos 81 parlamentares, de acordo com informações da área de recursos humanos.

i) ATIVIDADE 2549 - COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Objetivos gerais e específicos – Nesta ação foram alocados recursos para fazer face às despesas com publicidade institucional de fatos relevantes e de interesse social no que se refere à atuação do Senado Federal, reconhecendo a necessidade de dotação para as despesas com campanhas de publicidade institucional com o objetivo de informar à sociedade, em âmbito nacional, sobre as atividades desenvolvidas pelo Órgão.

Metas previstas (unidade) Resultados alcançados – A referida ação, sob responsabilidade da comunicação e divulgação Institucional, administrada pela Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal, compreende as despesas dos veículos de comunicação da Casa, a TV, a Rádio, o Jornal e a Agência Senado e as despesas incorridas destinadas principalmente ao pagamento de serviços terceirizados e à aquisição de equipamentos para áudio, vídeo e foto. Para custear a veiculação, na mídia impressa e eletrônica, foi incluída na LOA/2014, de início, a importância de R\$ 63.791.261,00 e, posteriormente, com suplementação de 14.050.677,00.

De acordo com informações dos gestores, os recursos destinaram-se a custear 76.000 matérias veiculadas observando-se ao final do exercício a realização de 127.283 matérias veiculadas englobando multimídia, acesso a redes sociais, publicações, edições e divulgações, tais como matérias reportagens, matérias Voz do Brasil, programas jornalísticos, musicais e culturais da Rádio Senado; programas jornalísticos, edições do telejornal diário, entrevistas,





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

transmissão de comissões e sessões plenárias da TV Senado; peças publicitárias, edições do Jornal do Senado, imagens fotográficas digitais publicadas, entre outros produtos, de acordo com informações do relatório de gestão.

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho –

Analisando a execução orçamentária dos créditos orçamentários alocados na referida atividade, constata-se que a despesa executada representou apenas 65,22% da dotação autorizada total, verificando-se, ao final do exercício, créditos disponíveis não utilizados atingiram o montante de 27.072.071,03. De acordo com informações dos gestores, a baixa execução orçamentária decorreu da não conclusão em 2014 de importantes contratações em andamento para modernização tecnológica da TV Senado, destacando-se a aquisição de Sistema redundante e integrado de ingest. edição e exibição de conteúdos digitais com suporte para alta definição; Sistema de multimonitoração para receber sinais de vídeo e áudio para a TV Senado; Sistema de captação/transferência de áudio e vídeo de externas para a TV Senado; e ilhas de videografismo para o Serviço de Arte e Identidade Visual da TV Senado, contratações estimadas em R\$ 20,9 milhões.

Importante destacar que a maior parte das despesas alocadas nesta ação destinou-se ao pagamento de mão de obra terceirizada da área de comunicação social (TV, a Rádio, Jornal e Agência Senado) que atingiu o valor de R\$ 28.711.926,22 representado 56,65% do total dos gastos dos créditos orçamentários executados.

Cumprir destacar que do valor total executado nesta atividade, o montante de R\$ 6.773.446,06 teve como fonte os recursos diretamente arrecadados no **Fundo Especial do Senado Federal** recebidos pela alienação do direito de recepção da folha de pagamento do Senado Federal, correspondendo tal valor a 13,41% da despesa referida, sendo o valor de R\$ 6.365.632,87 em equipamentos, material permanente e softwares. O quadro a seguir demonstra a execução orçamentária:

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE - 2549
Dotação Inicial Originária do OGU	63.791.261,00
Dotação Suplementar	14.050.677,00
Dotação Autorizada (+) Dotação Movimentada	77.841.938,00
Despesas Liquidadas	36.480.885,17
Despesa Executada por Inscrição em Restos a Pagar	14.288.981,80
Despesas Executadas	50.769.866,97
Crédito Disponível	27.072.071,03
Valores Pagos	36.369.766,79

Fonte: SIAFI Operacional e Gerencial





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

j) ATIVIDADE 4061 - PROCESSO LEGISLATIVO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA.

Objetivos gerais e específicos – Destina-se à cobertura de despesas correntes e de capital, especificamente vinculadas à atividade fim do Senado Federal, inclusive daquelas de natureza administrativa, das ações necessárias ao cumprimento das prerrogativas do órgão, exceto as despesas de pessoal, tais como: atividades parlamentares, assessoramento legislativo e administrativo, assessoramento técnico em geral, gerenciamento e coordenação geral, serviços contábeis, orçamentário-financeiro e controle interno. Desenvolver o processo legislativo, de que trata o art. 59 da Constituição Federal, de forma a produzir e apresentar à sociedade uma legislação que tenha em seu contexto cada vez maior representatividade dos anseios da população, proporcionando, assim, os meios indispensáveis à promoção da justiça social e ao funcionamento pleno da democracia. Exercer, mediante controle externo, a fiscalização prevista no art. 70 da Carta Magna.

Inicialmente foram previstos recursos da ordem de R\$ 392.391.760,00, posteriormente houve movimentação líquida para outras ações orçamentária de R\$ 31.116.251,67, resultando numa dotação autorizada de R\$ 361.275.508,33. O Senado Federal, para atender determinação dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, constante dos Relatórios Bimestrais de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias, promoveu contingenciamento do valor de 186.281,00 e ao final do exercício restou crédito disponível de R\$ 74.801.072,07, correspondente a 20,70% da dotação autorizada para o exercício financeiro, conforme quadro a seguir:

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE - 4061
Dotação Inicial Originária do OGU	392.391.760,00
Dotação Suplementar	19.003.057,00
Alteração da Lei Orçamentária	-50.006.591,00
Dotação Descentralizada Líquida	-112.717,67
Dotação Autorizada (-) Dotação Movimentada	361.275.508,33
Despesas Liquidadas	210.124.438,31
Despesa Executada por Inscrição em Restos a Pagar	76.163.716,95
Despesas Executadas	286.288.155,26
Crédito Disponível	74.801.072,07
Dotação indisponível	186.281,00
Valores Pagos	209.897.813,20

Fonte: SIAFI Operacional e Gerencial





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

Em relação ao exercício de 2013 houve redução dos créditos orçamentários autorizados de R\$ 420.655.369,00 comparativamente ao valor autorizado em 2014 da ordem de **R\$ 361.275.508,33**, não obstante essa redução não se refletiu no montante das despesas executadas, uma vez que os gastos tiveram acréscimo de 7,82% em relação ao ano anterior (**286.288.155,26/265.521.314,27**), percentual acima da inflação oficial do período que, medida pelo IPCA, foi de 6,41%.

A programação orçamentária desta ação abarca os denominados “**planos orçamentários**”, em substituição à determinadas ações vinculadas à manutenção da atividade legislativa constantes do orçamento, resultando que a **Atividade 4061 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política** absorveu as seguintes ações orçamentárias integrantes do orçamento de 2012:

- **0001 - Processo Legislativo:** abriga as despesas relacionadas à manutenção e funcionamento do Órgão, tais como serviços de vigilância, limpeza, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis, despesas com energia elétrica, água e esgoto, telecomunicações, postais (correios), locação de meio de transporte, contratação de estagiários, aquisição de mobiliário, pagamento de diárias, passagens, Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores – CEAPS, entre outras.
- **0004 - Gestão do Sistema de Informática:** abrange as despesas com a manutenção e a modernização dos recursos tecnológicos do Órgão, de responsabilidade da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – Prodasen;
- **0005 - Rede de Integração e Participação Legislativa:** abrange as despesas com manutenção da Rede Nacional do Interlegis – RNI;
- **0006 - Produção e Distribuição de Documentos Legislativos:** envolve as despesas com a manutenção e modernização da gráfica do Senado, de responsabilidade da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF e3 produção e distribuição de exemplares de publicações oficiais; livros e separatas; jornais e boletins; folders; bloco/talão; cartão; cartaz e banner;
- **000C - Disseminação de Conhecimentos Legislativos e Gerenciais:** compreende as despesas de capacitação, nas modalidades presencial e à distância, incluindo os cursos de pós-graduação, de responsabilidade do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB.

Assim, a execução das despesas de cada um dos respectivos planos orçamentários acima referidos resultaram no montante das despesas mencionadas acima espelhado no quadro a seguir:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

PLANO ORÇAMENTÁRIO		DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESP EXECUTADA POR RESTOS A PAGAR	DESPESAS EXECUTADAS (+) RESTOS A PAGAR	CRÉDITO DISPONÍVEL	DOTACAO INDISPONIVEL
40610001	PROCESSO LEGISLATIVO	272.020.218,00	49.556.926,27	215.795.767,97	55.941.951,36	186.281,00
40610004	GESTAO DO SISTEMA DE INFORMATICA	62.360.463,00	24.779.688,80	50.796.920,30	11.563.542,70	0,00
40610005	REDE DE INTEGRACAO E PARTICIPACAO LEGISLATIVA	2.680.000,00	8.662,70	1.333.246,51	1.346.753,49	0,00
40610006	PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE DOCUMENTOS LEGISLA	21.807.545,00	1.779.806,46	17.484.400,91	4.323.144,09	0,00
4061000C	DISSEMINACAO DE CONHECIMENTOS LEGISLATIVOS E GERENCIAIS	2.520.000,00	38.632,72	877.819,57	1.625.680,43	0,00
SOMA		361.388.226,00	76.163.716,95	286.288.155,26	74.801.072,07	186.281,00

Fonte: SIAFI Operacional e Gerencial

Metas e Resultados alcançados - Conforme registro do Relatório de Gestão encaminhado ao TCU foram realizadas as seguintes metas nos planos orçamentárias: no desenvolvimento do processo legislativo foram 190 sessões plenárias, nas ações de responsabilidade da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – Prodasen, foram geridos 840 sistemas, nas atividades da SEGRAF foram produzidos e distribuídos os seguintes exemplares por mês: 825.642 em janeiro; 994.507 em fevereiro; 639.428 em março; 977.164 em abril; 728.737 em maio; 827.556 em junho; 573.274 em julho; 559.700 em agosto; 652.661 em setembro; 596.652 em outubro; 1.061.104 em novembro; 1.000.962 em dezembro e o Instituto Legislativo Brasileiro – ILB realizou em 2014 foi de 299.738 capacitações, abrangendo educação superior, ensino a distância e cursos presenciais, tendo sido ofertados diversos cursos gratuitos e abertos aos cidadãos.

Entretanto, a atividade fim do Senado Federal ainda não tem um indicador definido, em virtude da dificuldade de mensuração de suas atribuições, bem com das de seus membros, estabelecidas nos artigos 52 e 53 da Constituição Federal - CF/88, uma vez que a maior parte delas tem caráter amplo e cujos resultados ainda não foram passíveis de mensuração objetiva. Podemos concluir que parte da produção legislativa pode ser mensurada, como por exemplo, o número de proposições apreciadas, de sessões realizadas no âmbito do plenário ou das comissões, as audiências públicas realizadas pelas CPIs, entre outras atividades. Mas, se tomarmos, por exemplo, as proposições apreciadas pelo Órgão para compor a base de um indicador, constatamos um problema de valor, uma vez que uma Emenda à Constituição, que é considerada uma proposição, pode estabelecer medidas de grande repercussão para a sociedade ou para o País, enquanto uma Resolução, que também é uma proposição, pode apenas instituir regras limitadas às atividades desta Casa Legislativa.

No entanto, o fator de maior dificuldade em se estabelecer um indicador são os aspectos subjetivos das citadas atribuições, ressaltando que as atividades, tanto do Órgão, como dos senadores, não se limitam apenas às





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

definidas no texto Constitucional. Por exemplo, quando senadores participam de fóruns para discussão de grandes questões, como o aquecimento global, a reforma política ou a reforma tributária, podem até abordar assuntos desse tema relacionados com seus respectivos estados, mas estarão também preocupados com o futuro do País e até do Planeta, em última instância.

Quanto aos resultados alcançados pelo Senado Federal nas atividades desenvolvidas no âmbito legislativo, passíveis de mensuração, foram apresentadas pelos parlamentares **3.378** matérias diversas e deliberadas **6.894** destas, observando-se a aprovação de **2.192** matérias de acordo com levantamento realizado pela COACF/SCISF no **Relatório da Presidência, referente à 4ª Sessão Legislativa da 54ª Legislatura**, como pode ser constatado nos quadro apresentado a seguir:

MATÉRIAS LEGISLATIVAS	APRESENTADAS /RECEBIDAS EM 2014	DELIBERADAS EM 2014	APROVADAS EM 2014
Propostas de Emenda à Constituição	56	251	9
Projeto de Lei do Senado	398	1274	73
Emendas e Substit. da Câmara dos Deputados a Proj.de Lei do Senado	16	26	10
Emendas e Substitutivos da Câmara a Projetos de Decreto Legislativo	-	-	-
Projeto de lei da Câmara	136	376	106
Projetos de Decreto Legislativo	201	474	269
Medias provisórias e Projetos de lei de Conversão	20	20	20
Projeto de Resolução do Senado	63	275	43
Requerimentos	1057	1521	1296 (1)
Indicações	-	-	-
Proposta de Fiscalização e Controle	1	-	-
Pareceres	1155	-	-
Emendas de Plenário	-	-	151 (2)
Mensagem da Presidência da República	96	112	75
Representações	-	-	-
Recursos	14	14	14
Ofícios "S"	50	99	2
Avisos	95	147	120
Petições	-	-	-
Sugestões	20	5	4
T O T A L	3378	6894	2192

Fonte: Relatório da Presidência, referente à 4ª Sessão Legislativa da 54ª Legislatura Ordinária, elaborado pela Secretaria-Geral da Mesa.

(1) - inclui os deferidos pela Mesa do Senado, pela Presidência do Senado, os encaminhados pela Presidência e os publicados.

(2) Inclui as subemendas e emendas substitutivas





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

2.2.3.3 – PROGRAMA 0906 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇOS DA DÍVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÕES) - O programa contempla recursos alocados em ações para o cumprimento de obrigações financeiras contratuais mediante o pagamento do principal, dos juros e/ou dos outros encargos dos compromissos financeiros não honrados pelos devedores originais, órgãos da União que, no caso do Senado Federal, refere-se exclusivamente à Operação Especial 0284 – Amortização e Encargos da Dívida Contratual Externa, tendo como origem o empréstimo para financiamento do programa INTERLEGIS junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

OPERAÇÃO ESPECIAL 0284 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA

Objetivos gerais e específicos - A ação tem por finalidade o pagamento de amortização e encargos provenientes da contratação de dívida externa para o qual é feito o fechamento do câmbio, convertendo a moeda corrente vigente no Brasil na moeda estabelecida em contrato e efetuar o pagamento de dívidas, por recebimento de créditos externos, mediante contrato. No Senado, especificamente, refere-se a créditos alocados para o pagamento das amortizações e encargos decorrentes de empréstimo contratado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com vistas ao financiamento do Programa INTERLEGIS.

Execução orçamentária e destinação dos recursos - A despesa executada, no valor de R\$ 787.197,45, correspondeu a 29,95% da dotação autorizada, incluindo o valor de R\$ 16.935,90 a título de comissão de crédito pela não utilização de parte dos recursos disponibilizados pelo BID, e juros e amortizações da dívida, restando no final do exercício sobra de recursos orçamentários da ordem de R\$ 1.840.802,55, conforme quadro a seguir:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL - 0284
Dotação Inicial Originária do OGU	2.628.000,00
Dotação Autorizada/Atualizada	2.628.000,00
Despesas Executadas/Liquidadas	787.197,45
Juros da Dívida Contratual	132.864,40
Comissão de Crédito - Encargos da Dívida Contratual	16.935,90
Amortização - Atualização Monetária da Dívida Contratual Refinanciada	637.397,15
Crédito Disponível	1.840.802,55
Valores Pagos	787.197,45

Fonte: SIAFI Operacional e Gerencial





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

2.2.3.4) PROGRAMA 0909 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS – contempla ações que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, abarcando. No Senado Federal, são as seguintes ações orçamentárias:

a) 00H7 - CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO PARA O CUSTEIO DO RGPSPF DECORRENTE DO PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES.

Objetivos gerais e específicos – Esta ação aloca recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas decorrentes da Contribuição Patronal ao Regime de Previdência do Servidor Público Federal em função da criação e/ou provimento de cargos e funções, reestruturação de cargos e carreiras e revisão de remunerações constantes do Anexo específico da Lei orçamentária de cada exercício, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição.

Trata-se de ação centralizada para posterior remanejamento, ao longo do exercício, para a ação específica 09HB Contribuição da União, e Suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais, à medida que essas despesas forem implementadas.

Execução orçamentária e destinação dos recursos - inicialmente foram previstos para esta ação recursos no montante de R\$ 15.299.297,00, destinados a cobrir os custos da contratação de novos servidores e tais valores foram remanejados para a atividade que suporta os gastos com pessoal e encargos trabalhistas do Senado com vistas à cobertura dos gastos com a contratação de 871 novos servidores para o Senado, sendo 324 em cargos efetivos e 547 comissionados, restando ao final do exercício créditos disponíveis de R\$ 2.612.250,00. Assim, conforme demonstrado abaixo não foram utilizados os créditos orçamentários alocados nesta ação, conforme demonstrado abaixo:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL 00H7
Dotação Inicial Originária do OGU	15.299.297,00
Alteração da Lei Orçamentária	-12.687.047,00
Dotação Atualizada	2.612.250,00
Dotação Autorizada mais Dotação Movimentada	2.612.250,00
Crédito Disponível	2.612.250,00

Fonte: SIAFI Operacional e Gerencial





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

b) OPERAÇÃO ESPECIAL OC04 – CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES – PESSOAL ATIVO

Objetivos gerais e específicos – Esta ação centraliza recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas com a criação e/ou provimento de cargos e funções, bem como com a reestruturação de carreiras e com a revisão de remuneração no âmbito da Administração Pública Federal. Trata-se de ação que visa tão somente dar visibilidade aos recursos orçamentários relativos às autorizações contidas no Anexo V da Lei Orçamentária, não se constituindo em ação para fins de execução orçamentária e financeira. Neste caso, os créditos são remanejados, via crédito adicional, em nível de unidade orçamentária, para as ações regulares relativas ao pagamento ordinário das despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

Execução orçamentária e destinação dos recursos – Os recursos alocados nesta ação no montante de R\$ 223.777.293,00, destinados a cobrir os impactos das autorizações contidas no Anexo V da LOA/2014 com os provimentos de novos servidores e a concessão da segunda parcela do reajuste remuneratório de 5% revisto na Lei nº 12.779/2012, conforme previsto no art. 12, inciso XV da LDO/2014 (Lei nº 12.919/2013), teve a importância de R\$ 176.073.711,00 remanejada ao longo do exercício, para as respectivas programações em que efetivamente ocorre a execução orçamentária das despesas de pessoal com vistas a cobrir as despesas com a contratação de 324 novos servidores, conforme demonstrado abaixo, observando ao final do exercício créditos disponíveis/economia orçamentária de R\$ 47.703.582,00:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPEFCIAL OC04
Dotação Inicial Originária do OGU	223.777.293,00
Alteração da Lei Orçamentária	-176.073.711,00
Dotação Autorizada (+) Dotação Movimentada	47.703.582,00
Crédito Disponível	47.703.582,00

Fonte: SIAFI Operacional e Gerencial

2.2.3.5 - PROGRAMA Nº 0910 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS - Contempla recursos para o custeio de diversas contribuições pela participação do Senado Federal em organismos internacionais, especialmente anuidades, englobando as seguintes ações:





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

a) OPERAÇÃO ESPECIAL 007F - CONTRIBUIÇÃO AO PARLAMENTO LATINO-AMERICANO

Objetivos gerais e específicos – Nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 1988, combinado com o Decreto nº 97.212, também de 1988, foi instituída a entidade que visa promover, harmonizar e canalizar ações com vistas à integração latino-americana, atuando como fórum de debates e de troca de experiências sobre a atividade parlamentar, divulgando a legislação e realizando estudos de compatibilidade dos países membros.

Execução orçamentária e destinação dos recursos – A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 50.000,00, destinados ao pagamento de anuidade à entidade, sem qualquer meta física prevista, por se tratar de operação especial, verificando-se que a execução orçamentária foi de R\$ 48.128,00, destinada ao pagamento da anuidade pela participação do Senado no Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano, restando ao final crédito disponível de R\$ 10.872, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL 007F
Dotação Inicial Originária do OGU	50.000,00
Dotação Suplementar	9.000,00
Dotação Autorizada (+) Dotação Movimentada	59.000,00
Despesas Executadas	48.128,00
Crédito Disponível	10.872,00
Valores Pagos	48.128,00

Fonte: SIAFI Operacional e Gerencial

b) OPERAÇÃO ESPECIAL 007G - CONTRIBUIÇÃO À UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Objetivos gerais e específicos – De acordo com a Resolução do Senado Federal nº 9, de 6 de junho de 1955, combinada com a Resolução da Câmara dos Deputados nº 28, de 22 de junho de 1955, foi instituída a entidade em apreço, que objetiva promover relações interparlamentares destinadas a garantir o aperfeiçoamento e o fortalecimento das instituições democráticas, fomentando iniciativas que busquem a paz e a cooperação entre os povos.

Execução orçamentária e destinação dos recursos – A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 230.000,00, destinados ao pagamento de anuidade à entidade, sem qualquer meta física prevista, por se





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

tratar de operação especial, verificando-se, no curso do exercício, suplementação no valor de R\$ 375.000,00, com a dotação orçamentária atingindo o montante de R\$ 639.000,00.

Cumprido destacar que na execução orçamentária foi efetuado o pagamento do valor de R\$ 46.337,52 referente à anuidade do exercício de 2013 e foi inscrito o valor de 553.611,58 em restos a pagar do empenho destinado ao pagamento da cota-parte que coube ao Senado Federal da anuidade devida à União Interparlamentar do exercício de 2014, restando ao final o crédito disponível de R\$ 39.050,90, conforme quadro a seguir:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL 007G
Dotação Inicial Originária do OGU	264.000,00
Dotação Suplementar	375.000,00
Dotação Autorizada (+) Dotação Movimentada	639.000,00
Despesas Liquidadas	46.337,52
Despesa Executada por Inscrição em Restos a Pagar	553.611,58
Despesas Executadas	599.949,10
Crédito Disponível	39.050,90
Valores Pagos	46.337,52

Fonte: SIAFI Operacional e Gerencial

c) OPERAÇÃO ESPECIAL 00D2 – CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS SECRETÁRIOS-GERAIS DO PARLAMENTO

Objetivos gerais e específicos – Referida ação tem como objeto suportar gastos relativos à participação em eventos de interesse da Associação dos Secretários Gerais do Parlamento, organização internacional da qual o Senado Federal é integrante. Conforme o Estatuto da Associação de Secretários-Gerais dos Parlamentos de Língua Portuguesa (ASG-PLP), a Associação é constituída pelos Secretários-Gerais dos Parlamentos das Repúblicas de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe, Secretários-Gerais e Diretores Gerais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal da República Federativa do Brasil, e pelo Diretor do Secretariado do Parlamento de Timor-Leste. Visto que os membros dessa Associação reúnem-se obrigatoriamente uma vez por ano e sempre que entenderem seja útil, faz-se necessária a contribuição anual.

Execução orçamentária e destinação dos recursos – A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 2.100,00, destinados ao pagamento de anuidade à entidade, sem qualquer meta física prevista, por se tratar de operação especial, verificando-se, nos cursos do exercício,





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

suplementação no valor de 500,00, com a dotação orçamentária atingindo o montante de R\$ 2.600,00.

A execução orçamentária atingiu o valor de R\$ 2.196,73, referente ao pagamento da anuidade do exercício de 2014, entretanto, restando ao final o crédito disponível de R\$ 403,27, conforme quadro a seguir:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL 00D2
Dotação Inicial Originária do OGU	2.100,00
Dotação Suplementar	500,00
Dotação Autorizada (+) Dotação Movimentada	2.600,00
Despesas Liquidadas	2.196,73
Despesas Executadas	2.196,73
Crédito Disponível	403,27
Valores Pagos	2.196,73

Fonte: SIAFI Operacional e Gerencial

d) OPERAÇÃO ESPECIAL - 00NW - CONTRIBUICAO AO GRUPO INTERNACIONAL DE USUARIOS DE PONTOS DE FUNCAO - IFPUG

Objetivos gerais e específicos - contribuição anual ao IFPUG - International Function Point Users Group, para filiação da Secretaria Especial de Informática (Prodasen) do Senado Federal a essa entidade, com o objetivo de ter acesso à versão mais atual do manual CPM (Counting Practices Manual), Manual de Práticas de Contagem, necessário para a realização de medições em Pontos de Função de softwares desenvolvidos ou adquiridos pelo Prodasen. Transferência única anual ao exterior da anuidade ao IFPUG no valor especificado.

Execução orçamentária e destinação dos recursos – A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 2.000,00, destinados ao pagamento de anuidade à entidade, entretanto não houve o pagamento da anuidade no exercício em referência, inexistindo execução orçamentária:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL 00NW
Dotação Inicial Originária do OGU	2.000,00
Dotação Atualizada	2.000,00
Dotação Atualizada	2.000,00
Crédito Disponível	2.000,00

Fonte: SIAFI Operacional e Gerencial





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

e) OPERAÇÃO ESPECIAL - OONX - CONTRIBUICAO À FEDERACAO INTERNACIONAL DAS ASSOCIACÕES DE INSTITUICOES BIBLIOTECARIAS – IFLA

Objetivos gerais e específicos - Contribuição à Federação Internacional das Associações e Instituições Bibliotecária - IFLA para permitir a filiação da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho (Biblioteca do Senado Federal) a essa entidade internacional, que possui entre seus principais objetivos promover padrões de intercâmbios de informações entre as bibliotecas e possibilitar a troca de experiências entre as instituições filiadas.

Execução orçamentária e destinação dos recursos – A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 2.500,00, após a suplementação, destinados ao pagamento de anuidade no valor de **R\$ 2.065,84, conforme execução orçamentária abaixo demonstrada:**

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL OONX
Dotação Inicial Originária do OGU	1.800,00
Dotação Suplementar	700,00
Dotação Autorizada (+) Dotação Movimentada	2.500,00
Despesas Liquidadas	2.065,84
Despesas Executadas	2.065,84
Valores Pagos	2.065,84

Fonte: SIAFI operacional e gerencial

f) OPERAÇÃO ESPECIAL 0166 - CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO

Objetivos gerais e específicos – A Resolução do Senado Federal nº 26, de 1956, publicada no DCN, Seção II, de 29 de agosto de 1956, de iniciativa do Exmo. Sr. Senador Rui Palmeira, reconhece como serviço de cooperação interparlamentar o Grupo Brasileiro filiado à Associação Interparlamentar de Turismo – AIDT.

Os recursos representam aporte financeiro para pagamento de anuidade à entidade especificada a fim de que possa cumprir sua programação anual, favorecendo as atividades de intercâmbio legislativo, parlamentar e político do Senado Federal com instituições parlamentares, legislativas e políticas de outros países, bem como as instituições democráticas, a paz, a integração e a cooperação entre os povos.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

Execução orçamentária e destinação dos recursos - A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 10.000,00, destinados ao pagamento de anuidade à entidade, sem qualquer meta fixada, por se tratar de operação especial, no entanto, não houve execução orçamentária na ação 0166 – Contribuição à Associação Interparlamentar de Turismo, pois o empenho da despesa, no valor de R\$ 7.315,20, ocorreu no âmbito da ação 4061 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política, uma vez que o favorecido do repasse foi a Organização Mundial do Turismo – OMT, entidade diversa do beneficiário nominalmente identificado nesta operação especial.

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL - 0166
Dotação Inicial Originária do OGU	6.000,00
Dotação Suplementar	4.000,00
Dotação Autorizada (+) Dotação Movimentada	10.000,00
Crédito Disponível	10.000,00

Fonte: SIAFI Operacional e Gerencial

g) OPERAÇÃO ESPECIAL - 0E58 - CONTRIBUICAO AO FORUM INTERPARLAMENTAR DAS AMERICAS - FIPA

Objetivos gerais e específicos Pagamento de anuidade referente à participação brasileira no Fórum Interparlamentar das Américas – FIPA, visando permitir a participação Brasileira no referido fórum nos termos da Resolução do Congresso Nacional nº 02, de 21/11/2007.

Execução orçamentária e destinação dos recursos - A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 40.000,00, destinados ao pagamento de anuidade à entidade, sendo posteriormente suplementada em R\$ 4.000,00, observando-se o pagamento da anuidade devida no valor de R\$ 40.080,00, conforme quadro a seguir:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL 0E58
Dotação Inicial Originária do OGU	40.000,00
Dotação Suplementar	4.000,00
Dotação Autorizada (+) Dotação Movimentada	44.000,00
Despesas Liquidadas	40.080,00
Despesas Executadas	40.080,00
Crédito Disponível	3.920,00
Valores Pagos	40.080,00

Fonte: SIAFI Operacional e Gerencial





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

2.2.3.6) RECURSOS RECEBIDOS PELO SENADO FEDERAL POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DE ÓRGÃOS EXTERNOS

Durante o exercício de 2014, o Senado Federal recebeu recursos, por meio de termos de descentralização de crédito, dos seguintes programas constantes do Orçamento Geral da União:

a) PROGRAMA 0550 – CONTROLE EXTERNO - ATIVIDADE 4018 - FISCALIZACAO DA APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS FEDERAIS - Os recursos da referida ação orçamentária são originários do Tribunal de Contas da União, por meio de descentralização de crédito para o Senado Federal tendo em vista termo de cooperação pactuado com a referida Corte de contas, para ressarcimento de despesas relativas à manutenção e conservação do imóvel funcional pertencente à reserva técnica do Senado Federal e cedido ao TCU, para ocupação de agente público do referido Tribunal, com o repasse dos correspondentes recursos financeiros, conforme valores abaixo demonstrados:

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE 4018
Dotação Descentralizada Líquida	216.600,00
Dotação Autorizada mais Dotação Movimentada	216.600,00
Crédito Disponível	216.600,00

Fonte: SIAFI Operacional e Gerencial

Execução orçamentária e destinação dos recursos – os recursos não foram utilizados pelo Senado Federal, restando ao final do exercício em crédito disponível no valor de R\$ 216.600,00.

b) PROGRMA 0568 – ATIVIDADE 4236 - APRECIACAO E JULGAMENTO DE CAUSAS PRESTACAO JURISDICIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - Os recursos da referida ação orçamentária são originários do Superior Tribunal de Justiça, por meio de descentralização de crédito para o Senado Federal (R\$ 646.000,00), tendo em vista termo de cooperação pactuado com a referida Corte de contas, para ressarcimento de despesas relativas à manutenção e conservação do imóvel funcional pertencente à reserva técnica do Senado Federal e cedido ao STJ, para ocupação de agente público do referido Tribunal, conforme quadro a seguir:

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE 4236
Dotação Descentralizada Líquida	646.000,00
Despesa Executada por Inscrição em Restos a Pagar	646.000,00
Despesas Executadas	646.000,00

Fonte: SIAFI Operacional e Gerencial





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

Execução orçamentária e destinação dos recursos – os recursos foram utilizados pelo Senado Federal para o suporte de despesas com energia elétrica no valor de R\$ 646.000,00.

c) PROGRAMA Nº 0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA - ATIVIDADE 4256 – APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - Os recursos da referida ação orçamentária são originários da Justiça do Trabalho, por meio de descentralização de crédito para o Senado Federal tendo em vista termo de cooperação pactuado com o Tribunal Superior do Trabalho, para ressarcimento de despesas relativas à manutenção e conservação do imóvel funcional pertencente à reserva técnica do Senado Federal e cedido ao TST, para ocupação de agente público do referido Tribunal, com o repasse dos correspondentes recursos financeiros, conforme valores abaixo demonstrados:

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE 4256
Dotação Descentralizada Líquida	45.600,00
Despesa Executada por Inscrição em Restos a Pagar	45.600,00
Despesas Executadas	45.600,00

Fonte: SIAFI Operacional e Gerencial

Execução orçamentária e destinação dos recursos – os recursos foram utilizados pelo Senado Federal para o pagamento de despesas com energia elétrica no valor de R\$ 45.600,00.

d) PROGRAMA 0581 - DEFESA DA ORDEM JURIDICA – ATIVIDADE 4261 DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS - Os recursos da referida ação orçamentária são originários do Ministério Público do DF e Territórios, transferidos ao Senado por meio de descentralização de crédito, para cobrir despesas com capacitação de servidor daquele órgão, com o repasse dos correspondentes recursos financeiros, conforme valores abaixo demonstrados:

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE 4261
Dotação Descentralizada Líquida	2.200,52
Crédito Disponível	2.200,52

Fonte: SIAFI Gerencial e Operacional

Execução orçamentária e destinação dos recursos – os recursos não foram utilizados pelo Senado Federal, restando ao final do exercício em crédito disponível no valor de R\$ 2.200,52.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

2.2.4) GESTÃO DAS DESPESAS EXECUTADAS E DAS RECEITAS ARRECADADAS NO FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL – FUNSEN.

2.2.4.1) – EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2014 não houve alocação de recursos orçamentários na LOA para o Fundo Especial do Senado Federal.

Não obstante, verificou-se execução orçamentária no FUNSEN a partir de créditos orçamentários descentralizados em maior parte por meio de provisão/sub-repasse do Senado Federal e descentralização externa/repasse de outros órgãos da administração pública conforme quadro demonstrativo a seguir:

PROJETO/ATIVIDADE		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOT. DESCENTRALIZADA	DESPESA LIQUIDADADA	RESTOS A PAGAR	DESPESA EXEC.	CRÉDITO DISPONÍV.	VALORES PAGOS
20U0	GESTAO E APRIMORAMENTO DO PLANEJAMENTO	MINISTERIO ORCAMENTO E GESTAO	43.590,65	0,00	0,00		43.590,65	0,00
2549	COMUNICACAO E DIVULGACAO INSTITUCIONAL	SENADO FEDERAL	10.608.668,00	0,00	6.773.446,04	6.773.446,04	3.835.221,96	0,00
4061	PROCESSO LEGISLATIVO, FISCALIZACAO E REPRESENTACAO POLITICA	SENADO FEDERAL	42.665.267,00	6.647.387,00	35.596.334,22	42.243.721,22	421.545,78	6.647.387,00
4236	APRECIACAO E JULGAMENTO DE CAUSAS	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	51.230,18	42.821,92	0,00	42.821,92	8.408,26	42.821,92
6359	APRECIACAO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	869.392,85	868.207,98	0,00	868.207,98	1.184,87	868.207,98
SOMA			54.238.148,68	7.558.416,90	42.369.780,26	49.928.197,16	4.309.951,52	7.558.416,90

Os recursos descentralizados da **UG 020001 – Senado Federal** para a **UG 020054 – Fundo Especial do Senado Federal** destinaram-se à execução orçamentária das receitas próprias arrecadadas no FUNSEN cuja principal fonte foi os ingressos da primeira parcela dos recursos oriundos da cessão do direito de operacionalização da folha de pagamento de pessoal do Senado Federal junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, no montante de R\$ 48.764.735,00. De acordo com informações dos gestores, o referido valor foi incorporado ao orçamento em julho de 2014, mediante troca de fonte de recursos efetivada pela Portaria da Secretaria de Orçamento Federal nº 65, de 24/7/2014, e consistiu na redução de R\$ 48.764.735,00 da fonte “100 – Recursos Ordinários do Tesouro Nacional” e acréscimo em igual valor da fonte “150 – Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados”, permanecendo inalterado o total do orçamento autorizado para o Órgão na LOA/2014, informações confirmadas no SIAFI.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

A execução orçamentária das receitas próprias classificadas na fonte 150 foi realizada por movimentação interna de créditos orçamentários para viabilizar a execução das despesas pela UG do FUNSEN, detentora dos recursos financeiros. Assim, de acordo com dados do SIAFI, as despesas atingiram o montante de R\$ 49.017.167,26 na UG 020054 – Fundo Especial do Senado Federal, sendo R\$ 6.773.446,04 na ação “2549 – Comunicação e Divulgação Institucional” e R\$ 42.243.721,22 na “4061 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política”.

Os recursos referidos foram integralmente aplicados em despesas do GND 4 – *Investimentos*, especialmente na modernização tecnológica do Órgão, conforme determinado pela Comissão Diretora do Senado Federal (3º Reunião do Colegiado, realizada em 26/2/2014), especialmente aquisição comunicação (TV, rádio e jornais) e para a área de informática.

Foram aplicados recursos, da mesma fonte, para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos necessários e a prestação de serviços comuns de engenharia, visando à reforma e pequenas obras, nos gabinetes parlamentares localizados no Complexo Arquitetônico e nas Residências Oficiais do Senado Federal, imobilizadas no FUSEN como “**Obras em Andamento**” no valor total de R\$ 9.382.720,00.

2.2.4.2) RECURSOS RECEBIDOS PELO FUNDO ESPECIAL POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DE OUTROS ÓRGÃOS

Além dos recursos descentralizados pelo Senado Federal, houve execução orçamentária pela utilização de créditos orçamentários oriundos de órgãos externo da União, conforme descrição que se segue:

a) PROGRAMA 0565 - PRESTACAO JURISDICCIONAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – ATIVIDADE 6539 APRECIACAO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - Os recursos da referida ação orçamentária são originários do Supremo Tribunal Federal, por meio de descentralização de crédito/destaque para o Senado Federal/Fundo Especial do Senado Federal, com vistas ao pagamento dos valores envolvidos no **Acordo de Cooperação Técnico Administrativo** pactuado com a referida Corte, para ressarcimento de despesas com energia elétrica referente ao **Centro de Transmissão de Rádio e Televisão** localizado no Grande Colorado, com o repasse dos correspondentes recursos financeiros.

Houve, ainda, destaque para o Fundo Especial do Senado Federal no valor de R\$ 1.184,87 para cobrir custos com a prestação de serviços gráficos de confecção de pastas para seminário, com o repasse dos correspondentes recursos financeiros, verificando-se a execução orçamentária abaixo demonstrada:





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE 6359
Dotação Descentralizada Líquida	869.392,85
Despesas Executadas	868.207,98
Crédito disponível	1.184,87
Valores Pagos	868.207,98

Fonte: SIAFI Operacional e Gerencial

- b) PROGRAMA 0568 - ATIVIDADE 4236 - APRECIACAO E JULGAMENTO DE CAUSAS PRESTACAO JURISDICCIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA** - Os recursos da referida ação orçamentária são originários do Superior Tribunal de Justiça, por meio de descentralização de crédito para o Senado Federal (R\$ 646.000,00), tendo em vista termo de cooperação pactuado com a referida Corte de contas, para ressarcimento de despesas relativas à manutenção e conservação do imóvel funcional pertencente à reserva técnica do Senado Federal e cedido ao STJ, para ocupação de agente público do referido Tribunal,

Foi descentralizado, ainda, do mesmo programa e atividade do STJ, para o fundo Especial do Senado Federal o valor de R\$ 51.230,18 para cobrir custos com a prestação de serviços pela gráfica do Senado Federal de confecção de diversos exemplares da constituição federal de 1988, conforme Termo de Cooperação 008/2012, com o repasse dos correspondentes recursos financeiros, verificando-se a execução orçamentária abaixo demonstrada:

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE 4236
Dotação Descentralizada Líquida	51.230,18
Despesas Executadas	42.821,92
Crédito Disponível	8.408,26
Valores Pagos	42.821,92

Fonte: SIAFI Operacional e Gerencial

Execução orçamentária e destinação dos recursos - os recursos foram utilizados pelo Senado Federal para o suporte de despesas com serviços gráficos e editoriais de confecção das constituições no valor de R\$ 42.821,00.

- a) PROGRAMA 2038 - DEMOCRACIA E APERFEICOAMENTO DA GESTAO PUBLICA - ATIVIDADE 20UO - GESTAO E APRIMORAMENTO DO PLANEJAMENTO** - Os recursos da referida ação orçamentária são originários do Ministério do Planejamento e Orçamento, transferidos ao Senado/FUNSEN por meio de descentralização de crédito, para cobrir despesas com confecção e





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

impressão dos relatórios do PPA 2012-2015, com o repasse dos correspondentes recursos financeiros, conforme valores abaixo demonstrados:

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE - 20UO
Dotação Descentralizada Líquida	43.590,65
Dotação Autorizada mais Dotação Movimentada	43.590,65
Crédito Disponível	43.590,65

Fonte: SIAFI Gerencial e Operacional

Execução orçamentária e destinação dos recursos – os recursos não foram utilizados pelo Senado Federal, restando ao final do exercício em crédito disponível no valor de R\$ 43.590,65 no FUNSEN.

2.2.4.3 – REALIZAÇÃO DAS RECEITAS

No exercício de 2014, as receitas do Fundo Especial do Senado Federal - FUNSEN totalizaram o montante de R\$ 56.550.020,49, conforme demonstrativo a seguir:

CATEGORIA ECONÔMICA DA RECEITA	NATUREZA DA RECEITA		EXECUÇÃO DA RECEITA
RECEITAS CORRENTES	13330100	REC. CONCESS. DE DIREITO REAL USO AREA PUBLIC	1.482.635,50
	13610100	RECEITA CESSAO DIR.OPERACIONALIZACAO FOPAG	48.764.735,00
	15202900	RECEITA DA INDUSTRIA EDITORIAL E GRAFICA	593.657,47
	16001300	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	173.486,05
	19192700	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	623.483,29
	19210600	INDENIZ. POR DANOS CAUSADOS AO PATR. PUBLICO.	6.830,16
	19220110	RESTITUICOES DE CONVENIOS - PRIMARIAS	310.611,05
	19220700	RECUPERACAO DE DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	3.107.220,39
	19229900	OUTRAS RESTITUICOES	1.016.605,62
RECEITAS DE CAPITAL	22150000	ALIENACAO DE VEICULOS	55.371,40
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	73330100	REC. CONCESS. DE DIREITO REAL USO AREA PUBLIC	167.753,82
	75202900	RECEITA DA INDUSTRIA EDITORIAL E GRAFICA	247.630,74
SOMA			56.550.020,49

Fonte: SIAFI operacional e gerencial.

Ao final do exercício, os recursos financeiros à disposição do Fundo Especial do Senado Federal, acumulados ao longo dos anos, atingiram o montante de R\$ 80.291.496,48, observando-se que são registrados na conta





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

Limite de Saque, entretanto, como os recursos não são aplicados em despesas na sua totalidade, os valores vão se acumulando sem destinação orçamentária, apenas compondo recursos da União para o superávit primário.

AVALIAÇÃO DOS INDICADORES INSTITUÍDOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA PARA AFERIR O DESEMPENHO DA SUA GESTÃO, PELO MENOS, QUANTO À:

- a) **CAPACIDADE DE REPRESENTAR, COM A MAIOR PROXIMIDADE POSSÍVEL, A SITUAÇÃO QUE A UJ PRETENDE MEDIR E DE REFLETIR OS RESULTADOS DAS INTERVENÇÕES EFETUADAS NA GESTÃO;**
- b) **CAPACIDADE DE PROPORCIONAR MEDIÇÃO DA SITUAÇÃO PRETENDIDA AO LONGO DO TEMPO, POR INTERMÉDIO DE SÉRIES HISTÓRICAS;**
- c) **CONFIABILIDADE DAS FONTES DOS DADOS UTILIZADOS PARA O CÁLCULO DO INDICADOR, AVALIANDO, PRINCIPALMENTE, SE A METODOLOGIA ESCOLHIDA PARA A COLETA, PROCESSAMENTO E DIVULGAÇÃO É TRANSPARENTE E REPLICÁVEL POR OUTROS AGENTES, INTERNOS OU EXTERNOS À UNIDADE;**
- d) **FACILIDADE DE OBTENÇÃO DOS DADOS, ELABORAÇÃO DO INDICADOR E DE COMPREENSÃO DOS RESULTADOS PELO PÚBLICO EM GERAL;**

RAZOABILIDADE DOS CUSTOS DE OBTENÇÃO DO INDICADOR EM RELAÇÃO AOS BENEFÍCIOS PARA A MELHORIA DA GESTÃO DA UNIDADE.

Não houve apresentação de indicadores pela unidade jurisdicionada no Relatório de Gestão de 2014.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

2.4) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS CONTEMPLANDO, EM ESPECIAL, SOBRE:

- a) ADEQUABILIDADE DA FORÇA DE TRABALHO DA UNIDADE FRENTE ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES;**
- b) OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO SOBRE ADMISSÃO, REMUNERAÇÃO, CESSÃO E REQUISIÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO, SE FOR O CASO, SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES;**
- c) CONSISTÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À GESTÃO DE PESSOAS;**
- d) TEMPESTIVIDADE E QUALIDADE DOS REGISTROS PERTINENTES NO SISTEMA CONTÁBIL E NOS SISTEMAS CORPORATIVOS OBRIGATÓRIOS;**
- e) QUALIDADE DO CONTROLE DA UNIDADE JURISDICIONADA PARA IDENTIFICAR E TRATAR AS ACUMULAÇÕES ILEGAIS DE CARGOS;**
- f) AÇÕES E INICIATIVAS DA UNIDADE JURISDICIONADA PARA A SUBSTITUIÇÃO DE TERCEIRIZADOS IRREGULARES, INCLUSIVE ESTÁGIO E QUALIDADE DE EXECUÇÃO DO PLANO DE SUBSTITUIÇÃO AJUSTADO COM O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO.**

2.4.1. ADEQUABILIDADE DA FORÇA DE TRABALHO DA UNIDADE FRENTE ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES:

Comparando as informações prestadas no Relatório de Gestão do exercício 2014 com o apresentado em 2013, observamos a seguinte variação no quadro de servidores do Senado Federal:

FORÇA DE TRABALHO DO SENADO FEDERAL	2014	2013	VARIAÇÃO
Senadores	81	81	0
Comissionados sem vínculo	2981	3022	-41
Comissionados requisitados	204	217	-13
Efetivos em exercício provisório	3	-	3
Efetivos	2996	2933	63
TOTAL GERAL	6265	6253	12

Apesar do acréscimo de 2,1%, em relação a 2013, no quadro de servidores ativos, verifica-se a existência de déficit potencial para preenchimento

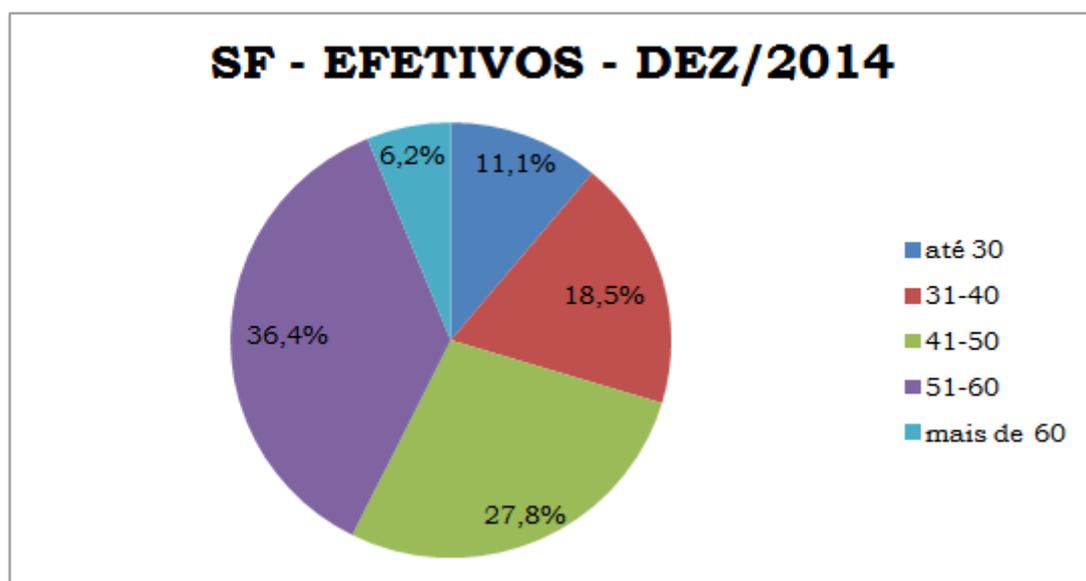




**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

de cargos pessoal efetivo, motivado primordialmente pela elevada faixa etária dos servidores e consequente aposentadoria destes.

De acordo com as informações constantes do gráfico 20 do Relatório de Gestão de 2014, 1276 servidores possuíam idade superior a cinquenta anos de idade, o que representa 42,6% do total de servidores efetivos, conforme gráfico a seguir:



Esse número é próximo da quantidade de servidores que estarão aptos a se aposentar até o final de 2019 (1250 servidores), de acordo com informações do portal “Transparência” do Senado Federal, de junho de 2015, conforme tabela a seguir:

CARGO	JÁ POSSUEM DIREITO A APOSENTAR	ADQUIREM DIREITO EM					TOTAL GERAL
		2015	2016	2017	2018	2019	
Advogado	1	-	-	-	2	-	3
Analista Legislativo	163	56	56	50	45	58	428
Auxiliar Legislativo *	4	5	5	3	6	4	27
Consultor Legislativo	20	4	6	7	8	8	53
Secretário Parlamentar *	-	-	-	-	1	-	1
Técnico Legislativo	184	118	103	145	99	89	738
TOTAL GERAL	372	183	170	205	161	159	1250

* - Cargos em extinção, sem possibilidade de provimento.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

Este cenário indica tendência de déficit no quadro efetivo de pessoal, caso não ocorra a devida reposição de servidores, conforme efetivado nos últimos anos mediante a realização de concursos públicos em 2008 e em 2012. Há risco de comprometimento futuro das atividades do Senado Federal. .

Em 2014, foram nomeados 315 servidores de diversas áreas, número inferior à previsão de nomeações para o ano (440 servidores). Deste total, entraram em exercício 296 servidores. Com as aposentadorias ocorridas no mesmo período, o Senado Federal contava com 2996 servidores efetivos em 31/12/2014, conforme dados obtidos do portal “Transparência”. Neste contexto, é possível fazer a seguinte projeção sobre o quadro de servidores efetivos nos próximos anos, se todos os servidores aptos a se aposentarem exercerem o seu direito:

CARGO	QUADRO EM 31/12/2014	PREVISÃO APOSENTADORIAS (Próximos 5 anos)	PERCENTUAL DO QUADRO ORIGINAL APÓS 2019
Advogado	33	3	90,91%
Analista Legislativo	1211	428	64,66%
Auxiliar Legislativo *	59	27	54,24%
Consultor Legislativo	263	53	79,85%
Secretário Parlamentar *	5	1	80,00%
Técnico Legislativo	1425	738	48,21%
Total geral	2996	1250	58,28%

* - Cargos em extinção, sem possibilidade de provimento.

Considerando-se que não ocorra nenhum ingresso de servidor efetivo nos próximos anos, em 2020, o Senado Federal contará com somente 1746 servidores efetivos. Se for mantido o total de servidores comissionados no mesmo período, a força de trabalho apresentará proporcionalidade de aproximadamente 02 servidores comissionados para cada servidor efetivo naquele ano.

Os efeitos da possível redução do quadro de servidores em consequência de aposentadorias poderão variar de acordo com o cargo. Na tabela a seguir são demonstrados os cargos com redução entre 30% e 70% (marcados em amarelo) e os com redução acima 70% (marcados em vermelho):

CARGO	ESPECIALIDADE	QUADRO EM 2014	APOSENTARIAS POSSÍVEIS ATÉ 2019	PERCENTUAL DO QUADRO ORIGINAL APÓS 2019
Advogado	Advogado	33	3	90,9%
Analista Legislativo	Administração	209	116	44,5%





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

Analista Legislativo	Arquitetura	5	2	60,0%
Analista Legislativo	Arquivologia	5	0	100,0%
Analista Legislativo	Assistência Social	1	0	100,0%
Analista Legislativo	Biblioteconomia	29	12	58,6%
Analista Legislativo	Comunicação Social	217	31	85,7%
Analista Legislativo	Contabilidade	25	4	84,0%
Analista Legislativo	Enfermagem	10	5	50,0%
Analista Legislativo	Engenharia	22	4	81,8%
Analista Legislativo	Farmácia	2	2	0,0%
Analista Legislativo	Fisioterapia	1	0	100,0%
Analista Legislativo	Informática Legislativa	229	66	71,2%
Analista Legislativo	Manutenção De Máquinas Gráficas	2	2	0,0%
Analista Legislativo	Medicina	37	7	81,1%
Analista Legislativo	Nutrição	1	0	100,0%
Analista Legislativo	Orçamento Público	12	11	8,3%
Analista Legislativo	Processo Industrial Gráfico	9	8	11,1%
Analista Legislativo	Processo Legislativo	273	102	62,6%
Analista Legislativo	Psicologia	5	0	100,0%
Analista Legislativo	Redação E Revisão	20	14	30,0%
Analista Legislativo	Registro e Redação Parlamentar	93	41	55,9%
Analista Legislativo	Tradução E Interpretação	4	1	75,0%
Auxiliar Legislativo *	Processo Industrial Gráfico	58	27	53,4%
Auxiliar Legislativo *	Segurança	1	0	100,0%
Consultor Legislativo	Assessoramento Em Orçamentos	49	8	83,7%
Consultor Legislativo	Assessoramento Legislativo	214	45	79,0%





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

Secretário Parlamentar *	Secretário Parlamentar *	5	1	80,0%
Técnico Legislativo	Administração	332	188	43,4%
Técnico Legislativo	Arquivologia	7	0	100,0%
Técnico Legislativo	Assistência A Plenários e Portaria	28	24	14,3%
Técnico Legislativo	Comunicação Social	68	1	98,5%
Técnico Legislativo	Edificações	63	61	3,2%
Técnico Legislativo	Eletrônica E Telecomunicações	51	12	76,5%
Técnico Legislativo	Enfermagem	16	2	87,5%
Técnico Legislativo	Informática Legislativa	62	58	6,5%
Técnico Legislativo	Odontologia	1	0	100,0%
Técnico Legislativo	Policial Legislativo Federal	264	74	72,0%
Técnico Legislativo	Processo Industrial Gráfico	226	165	27,0%
Técnico Legislativo	Processo Legislativo	304	151	50,3%
Técnico Legislativo	Radiologia	3	2	33,3%
TOTAL GERAL		2996	1250	58,3%

* - Cargos em extinção, sem possibilidade de provimento.

Entre as 10 especialidades com maior quantidade de servidores em 2014, 5 (cinco) estão com redução do quadro situada entre 30% e 70% e uma está com redução superior a 70%.

Adiciona-se à perspectiva apresentada o fato do Senado já contar com 1088 cargos efetivos vagos em 2014, de acordo com informação disponibilizada no portal “Transparência” (posição em 24/06/15). Neste contexto, no Relatório de Gestão do ano de 2014 é citada a constituição de grupo de trabalho, criado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2760/2014, “com a finalidade de elaborar o quadro de lotação ideal das unidades administrativas, a partir das competências e das atividades realizadas pelas unidades”. Referido grupo tem por objetivo identificar a quantidade de servidores necessária ao funcionamento da Casa e deverá concluir o diagnóstico no exercício de 2015.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

Portanto, o Senado Federal enfrenta um risco operacional devido ao aumento de servidores efetivos aptos à aposentadoria, caso não haja reposição adequada do seu quadro nos próximos anos.

Ressaltamos que a reposição do quadro de servidores efetivos coaduna-se com o objetivo estratégico de “Proporcionar recursos humanos, materiais, tecnológicos, administrativos, e de gestão necessários ao bom funcionamento do Senado Federal”.

2.4.2. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO SOBRE ADMISSÃO, REMUNERAÇÃO, CESSÃO E REQUISIÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO, SE FOR O CASO, SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES:

2.4.2.1. Admissão

No exercício de 2014, houve o ingresso de 296 servidores no Senado Federal, mediante aprovação em concurso público, conforme o demonstrativo a seguir:

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE
Consultor Legislativo	78
Analista Legislativo	136
Técnico Legislativo	82
TOTAL	296

Para fins de cumprimento da exigência estabelecida na Instrução Normativa – TCU nº 55, de 2007, face à previsão constante do art.71, inciso III, da Constituição Federal, a Secretaria de Controle Interno realizou a análise de 312 processos de admissão de servidores que ingressaram no Senado Federal, com posicionamento pela legalidade em 308 processos e encaminhamento de 4 processos em diligência para o órgão gestor de pessoal. Este universo incluiu admissões provenientes do concurso público realizado em 2012 e remanescentes de concursos anteriores.

De acordo com art. 11, § 1º da referida Instrução Normativa, o prazo para emissão do parecer quanto à legalidade dos atos de admissão e concessão deverá ser de 120 dias. Averigou-se o cumprimento de prazo para 96,1% dos atos apreciados pelo órgão de Controle Interno, restando desvios residuais.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

Entre as admissões examinadas e encaminhadas ao TCU, destacamos o caso da servidora Sílvia Andrea Cupertino, nomeada para o cargo de Consultor Legislativo, cujo ato já foi julgado legal pela Corte de Contas. Por meio de ofício, em 02/06/2015, o Tribunal de Contas da União informou o recebimento de denúncia, formalizada através do Processo de Denúncia TC 029.240/2014-0, a respeito de suposta irregularidade na nomeação da servidora citada, visto que a mesma constou no Ato da Diretoria-Geral nº 2501/2012, que homologou o concurso de 2012, como aprovada na condição sub judice e que, porém, a candidata não teria obtido decisão judicial favorável a sua nomeação. Em relação a este fato, a Diretoria-Geral do Senado Federal encaminhou resposta ao TCU, conforme Ofício nº 74/2015-DGER, protocolado em 22/06/2015. Todavia, ainda não há manifestação daquele órgão sobre a matéria.

Uma vez que a denúncia coloca em suspeição o processo de admissão de servidores efetivos no Senado Federal, o órgão de Controle Interno iniciou procedimento de auditoria visando a revisão de todas as nomeações de servidores que constaram do ato de homologação como aprovados sob a condição sub judice no âmbito do concurso de 2012. A auditoria objetiva averiguar a adequação da instrução processual destas nomeações e o cumprimento dos requisitos de legalidade que as embasaram. Entre as 7 (sete) nomeações de servidores que obtiveram homologação sub judice, já foram constatados 4 (quatro) casos análogos ao da servidora objeto da denúncia, correspondentes às nomeações de: Kristianno Medeiros Viana – Cargo de Analista Legislativo, Especialidade Arquivologia; Raphael Vianna De Menezes – Cargo de Consultor Legislativo, Especialidade Assessoramento Legislativo; Leany Barreiro De Sousa Lemos – Cargo de Consultor Legislativo, Especialidade Assessoramento Legislativo; Paulo Roberto Simão Bijos – Cargo de Consultor Legislativo, Especialidade Assessoramento em Orçamentos. Os trabalhos ainda estão em andamento, porém já se pode afirmar a inexistência de decisão judicial, ainda que em medida cautelar, que determine ou ampare a nomeação dos referidos servidores.

Adicionalmente, novo fato chegou ao conhecimento do Controle Interno. Trata-se do Acórdão firmado pelo TCU[1] e publicado no Diário Oficial da União em 04/08/2015. O acórdão tem por objeto o Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto ao TCU/MPTCU, em relação a outro acórdão firmado pela Corte de Contas referente à denúncia de suposta ilegalidade na admissão do servidor Paulo Roberto Simão Bijos. O teor do acórdão original não está acessível por estar gravado como “sigiloso” pelo TCU e sua existência não chegou ao conhecimento da SCISF até a publicação do novo acórdão que a ele referenciava. Quanto ao Pedido de Reexame, o Tribunal conheceu o pedido e negou-lhe provimento no mérito. Na ementa o TCU argumenta que “entendimento firmado ao longo do tempo na Corte de Contas Federal de que, para fins de apreciação do ato de admissão de servidor que participou do concurso público, valendo-se de decisão judicial ainda não definitiva, a única providência pertinente de forma geral é o acompanhamento e o aguardo, por cautela, do trânsito em julgado da ação judicial para aferir se é legal ou ilegal o ato, o que não impede





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

que haja nomeação e posse”. Já o Ministério Público junto ao TCU – MPTCU assevera que a nomeação do servidor Paulo Roberto Simão Bijos “é irregular” e elenca 16 (dezesesseis) argumentos para embasar seu entendimento, entre as quais destacamos “o fato de haver somente decisão precária a favor do Sr. Paulo Bijos, limitada apenas a sua participação em fase posterior do concurso, sem sequer estabelecer reserva de vaga, constitui óbice evidente a sua nomeação”.

Muito embora o TCU tenha fixado o entendimento de que a existência de decisão judicial sobresta a apreciação de legalidade ou ilegalidade do ato de admissão, a Coordenação de Auditoria de Pessoal do Senado Federal tem entendimento diverso. Realmente um ato de admissão embasado em decisão liminar requererá o trânsito em julgado do processo para sua avaliação. Todavia, no caso em foco, não há decisão judicial que ampare a nomeação. O que existe é uma medida cautelar que tão e unicamente assegura a participação do candidato na segunda fase do concurso.

Cumprir informar que o Relatório de Gestão do Exercício de 2014 foi omissivo no item 11.2, que versa sobre o Tratamento de Recomendações do Órgão de Controle Interno - OCI, haja vista que não consta qualquer registro sobre os resultados e recomendações relativas a auditorias executadas na área de gestão de pessoas. Sobre as admissões, foram exarados dois Relatórios de Auditoria em 2014, correspondente aos relatórios nº 1/2014-COADRH e 5/2014-COAUDPES, sendo que o primeiro abarca admissões ocorridas até o ano de 2013. Os trabalhos concluíram pela regularidade, em geral, dos procedimentos adotados quanto à admissão de servidores efetivos no período analisado. Observa-se, entretanto, a ressalva quanto à auditoria ora em andamento relativa à denúncia sobre suposta ilegalidade na nomeação de servidores com aprovação em concurso *sub judice*.

2.4.2.2. Remuneração

Preliminarmente, informamos que a Secretaria de Controle Interno, no cumprimento da exigência estabelecida na Instrução Normativa nº 55, de 2007, face à previsão constante do art.71, inciso III, da Constituição Federal, ao analisar as admissões de servidores e concessões de aposentadoria e pensão verifica, além da legalidade dos atos e normas, as remunerações dos cargos dos servidores ativos e os proventos das aposentadorias e pensões, diligenciando aos órgãos de execução quando correções se fazem necessárias, antes da emissão de seu parecer.

Em relação à estrutura remuneratória, são verificadas, na totalidade dos processos, rubricas de vantagens pessoais decorrentes do exercício de função comissionada (VPNI e Opção), bem como benefícios referentes ao adicional por tempo de serviço.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

Nesse sentido, no exercício de 2014 ocorreram diversas discussões relacionadas a verbas remuneratórias de servidores, resultando em pareceres emitidos formalizando a avaliação do OCI, com destaque para os seguintes tópicos:

- Critério de conversão de Quintos/Décimos em VPNI:

Foram identificadas incongruências no método de cálculo das incorporações/atualizações de quintos/décimos (VPNI) de servidores (ativos e inativos) e de pensionistas, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.112/1990, da Lei nº 8.911/1994 e da Resolução do Senado Federal nº 74/1994.

O Senado Federal vem adotando a metodologia do Parecer nº 253/1998 – ADVOSF, aprovado pelo então Diretor-Geral, com a parametrização de sistemas e a extensão do entendimento dos cálculos de incorporação da vantagem a todos os servidores (ativos/inativos) e pensionistas. No entanto, em recentes decisões, o Tribunal de Contas da União (TCU) julgou ilegais atos de concessão de aposentadorias, com base na metodologia de cálculo acolhida pelo Senado Federal, a exemplo do Acórdão nº 993/2013 – TCU – 1ª Câmara e do Acórdão nº 8.249/2013 – TCU – 1ª Câmara.

Além da emissão de parecer pela ilegalidade nos processos de concessão de aposentadoria e pensão em que se verificam referida divergência, foi dada ciência da matéria ao Diretor Geral do Senado Federal, através do Memorando N.º 59/2014 - COADRH/SCISF/SF, solicitando a adoção das necessárias medidas de correção e padronização dos procedimentos adotados pela casa.

Até o presente momento, não houve manifestação da administração sobre a matéria apresentada.

- Função Técnica:

O Ato da Comissão Diretora Nº 2/98, publicado no DOU de 16/03/1998, instituiu função (Função Técnica) aos servidores integrantes da Carreira de Especialização em Informática Legislativa, níveis III, II (áreas 1,2,3), II (área 4) e I, do extinto órgão supervisionado Prodasen, atribuindo referida função a período retroativo.

Em face desta matéria, a SCISF definiu pelo seguinte procedimento:

- a. Período compreendido entre 01/07/94 a 28/02/98: corresponde a “tempo fictício”, visto que foi conferida função





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

sem o exercício desta e sem a respectiva remuneração. Os efeitos no Senado Federal foram considerados somente para compor período aquisitivo à conversão de VPNI (Quintos/Décimos);

- b. Período compreendido entre 01/03/98 a 16/03/98: refere-se a tempo de efeitos financeiros retroativos sem efetivo exercício de função. Nesta hipótese houve o pagamento da função para os 16 dias, além de considerar o período como base para aferição de VPNI (Quintos/Décimos).

Nas duas situações apresentadas, para os atos de aposentadoria e pensão em que figuravam a atribuição de VPNI (quintos/décimos) e opção com base na referida Função Técnica, este órgão de Controle Interno posicionou-se pela emissão de parecer pela ilegalidade, uma vez que não houve o efetivo exercício da função, nem sequer a devida investidura, em desconformidade com os arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112/1990, 3º da Lei nº 8.911/1994, e 15 da Lei nº 9.527/1997. Ainda não há manifestação do Tribunal de Contas nos processos de concessão de aposentadoria e pensão em que se configura referida matéria.

- Função Comissionada sem Designação:

Não obstante o Acórdão 2602/2013 – TCU – Plenário, relativo ao Relatório de Auditoria sobre a folha de pagamento do Senado Federal, tenha determinado a conversão em parcela compensatória das vantagens VPNI (Quintos/Décimos) e FC/Opção, nos casos em que estas tenham sido concedidas com base em funções inerentes sem designação, ainda não houve acolhimento integral da referida determinação pelo Senado Federal.

Em consequência deste procedimento, somente parte das concessões de aposentadoria e pensão efetivadas em 2014 sofreram a revisão das vantagens mencionadas, embora somente de forma prospectiva e a partir do ato concessório da aposentadoria ou da pensão. Deste modo, cada novo processo de concessão de aposentadoria e pensão requer a análise individual por parte deste órgão de Controle Interno a fim de avaliar a aplicação adequada da qualificação de função inerente sem designação, bem como a correta atribuição de parcela compensatória.

Não foram realizadas correções sobre a folha de pagamento de servidores ativos e inativos, cujas concessões se deram em períodos anteriores, com a consequente absorção das parcelas compensatórias pelos reajustes aplicados sobre a remuneração dos servidores nos





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

períodos subsequentes à emissão do Acórdão. Esse ponto, bem como outras questões referentes à determinação do TCU, segue pendente de análise pela Advocacia da Casa, desde o final de 2013.

- Retribuição Acessória – RA:

Refere-se à vantagem inicialmente prevista no Art. 509 da Resolução 58/72 do Senado Federal, e extinta pelo Art. 7º da Resolução 87/89. Posteriormente, obteve o status de função, reconhecido pelo Senado Federal, e, por consequência, admitindo a possibilidade de sua conversão em VPNI (Quintos/Décimos).

O entendimento deste órgão de controle interno é análogo ao item anterior, no sentido de que todas as vantagens denominadas Diversos M1 ou Pró-labore ou RA ou outras similares, reconhecidas como FC ou VPNI e Opção, criadas por norma para cargos ou funções de uma mesma categoria de forma inerente, com ou sem designação formal a elas, devem ser transformadas em parcela compensatória.

Com referência à remuneração paga a título de indenização pela conversão de licença-prêmio em pecúnia, o Relatório de Auditoria nº 4/2014-COAUDPES, que também não foi listado no Relatório de Gestão do Senado Federal¹, abarcou processos deferidos no período compreendido entre 1º/1/2014 e 31/07/2014. A auditoria compreendeu a análise dos processos de concessão de aposentadoria, processos de conversão de licença-prêmio em pecúnia e processos de concessão de abono de permanência.

Como resultado deste trabalho, foram constatadas inconformidades quanto à apuração do saldo de licença-prêmio não gozada, quanto às regras de aferição do período aquisitivo e relativas à base de cálculo utilizada para conversão da licença-prêmio em pecúnia. Face às ocorrências verificadas, o Controle Interno manifestou-se naquela oportunidade pela inconformidade dos procedimentos adotados pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGP.

Compiladas as respostas dos gestores em relação aos achados e recomendações contidas no Relatório supracitado, verifica-se o seguinte resultado:

¹ Item 11.2 - Tratamento de Recomendações do Órgão de Controle Interno (OCI) – SCISF





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

NATUREZA DO ACHADO/RECOMENDAÇÃO	STATUS	Nº DE OCORRÊNCIAS
Ressarcimento ao erário	Ressarcimento em andamento	2
	Ação corretiva para ressarcimento não efetivada	2
Implementação de mecanismos de controle e revisão cadastral	Pendente de resposta do gestor	2
	Ação corretiva não efetivada	3
	Ação em andamento	1

Com relação às vantagens pessoais, além das análises efetuadas no contexto dos processos de concessão de aposentadorias e pensões, submetidos a este órgão de controle para verificação da legalidade e encaminhamento ao Tribunal de Contas da União para apreciação e julgamento, também são avaliadas situações relativas ao mérito para a concessão de vantagens pleiteadas por servidores ativos e inativos, quanto ao aspecto da legalidade.

Em 2014 foram promovidas auditorias sobre os atos de nomeações dos servidores comissionados, relativas ao segundo semestre de 2013 e primeiro semestre de 2014, tendo esta Secretaria se manifestado pela conformidade dos procedimentos adotados pelo órgão gestor de pessoal, nos termos dos Relatórios de Auditoria nº 2/2014-COADRH e nº 3/2014-COADRH, respectivamente. Informamos que foi escopo desse trabalho verificar se todas as rubricas de pagamento dos servidores contemplados na amostra estavam sendo pagas de acordo com a legislação. Ao término da auditoria, concluímos pela inexistência de divergência em relação a esse item. Por outro lado, levantamos alguns achados que careciam de resposta do gestor, sobretudo no que concerne a aspectos formais da publicação. O quadro abaixo resume a aderência às recomendações expedidas:

NATUREZA DO ACHADO/RECOMENDAÇÃO	STATUS	Nº DE OCORRÊNCIAS
Erro de publicação na nomeação	Ato corrigido e republicado	6
	Ação corretiva para republicação do ato não efetivada	1
Inconsistência entre os dados de nomeação e registros no sistema de pessoal do Senado Federal	Questionamento não respondido	1

Em relação à existência de passivos relativos à folha de pagamento, verificamos que, assim como informado no Relatório de Auditoria do exercício





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

anterior, no ano de 2014 não ocorreram pagamentos de parcelas retroativas do Adicional de Especialização, decorrentes do acordo administrativo entre o Senado Federal e o Sindilegis, decorrente das ações judiciais impetradas em 2010 (por exemplo, ação JFDF nº 0025872-51.2011.4.01.3400), restando pendente de pagamento o período entre maio de 2010 e novembro de 2011.

A interrupção do pagamento de parcelas retroativas do Adicional de Especialização constitui um adiamento de despesas de pessoal reconhecidas pela casa, o que pode gerar encargos adicionais pela mora, tendo em vista já serem objeto de ações judiciais, sendo recomendado o retorno dos pagamentos de passivos relativos ao Adicional de Especialização, já reconhecidos administrativamente pela casa.

Ainda em relação à remuneração de servidores, o Senado Federal promoveu o adiamento e, posteriormente, a suspensão, por meio dos Atos da Comissão Diretora nº 19 e 20, ambos de 2013, respectivamente, das avaliações de desempenho previstas para o exercício de 2013, conforme determina a Resolução do Senado Federal - RSF nº 69, de 2012, que regula o pagamento da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal - GDSF.

Essa suspensão violou o disposto no Art. 1º, inciso IV, combinado com o Art. 18 da mencionada RSF nº 69/2012, que preveem que as avaliações sejam semestrais, iniciando-se a partir do ano de 2013.

A suspensão da implantação da avaliação do desempenho dos servidores do Senado Federal em 2013, além de afrontar norma maior, contraria o que preconiza o Mapa Estratégico para 2013-2023 do Senado Federal, no item “Implementar sistema de avaliação de desempenho e eficiência organizacional”, quanto à gestão de recursos humanos.

Além dos aspectos legais da questão, a administração do Senado Federal perde um importante instrumento de incentivo à melhoria contínua no desempenho de seus servidores

2.4.2.3. Cessão e requisição de pessoal:

Conforme dados disponibilizados pelo órgão gestor de pessoal do Senado Federal, havia 60 servidores cedidos ao final de 2014, incluindo 18 servidores cedidos por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2013, celebrado pelo Senado Federal e o Governo do Distrito Federal - GDF.

A cessão de servidores, realizada com base na Lei nº 8.112/1990, a outros órgãos está detalhada na tabela abaixo:

ÓRGÃO/ENTIDADE PARA ONDE FORAM CEDIDOS	QUANTIDADE DE
---	----------------------





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

	SERVIDORES EM 31/12/2014
Agencia Nacional de Telecomunicações	1
Agência Nacional do Cinema	1
Câmara dos Deputados	7
Câmara Legislativa do DF	1
Conselho Nacional de Justiça	1
Defensoria Pública Geral da União	1
Empresa Brasileira de Hemoderivados E Biotecnologia	1
Gabinete do Deputado Ruy Carneiro	1
Governo do Distrito Federal	2
Governo do Estado do Rio De Janeiro	1
Hospital Universitário de Brasília	1
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	1
Ministério da Justiça	1
Ministério da Pesca E Aquicultura	1
Ministério da Previdência Social	2
Ministério da Saúde	1
Ministério de Minas E Energia	1
Ministério do Meio Ambiente	1
Ministério Público Federal	1
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro	1
Prefeitura Municipal de Santos /SP	1
Presidência da República	4
Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República	1
Supremo Tribunal Federal	1
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	1
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	1
TOTAL	37

Em relação aos servidores que foram cedidos em decorrência de outras situações previstas em leis específicas, constatamos a seguinte irregularidade:





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

2.4.2.3.1. Cessão de servidores ao GDF sem o adimplemento da contrapartida acordada, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2013 – Senado e GDF:

O acordo firmado em 2013 entre o Senado Federal e o GDF tem por objetivo o intercâmbio recíproco de servidores para suprir necessidades mútuas de mão de obra qualificada, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, Seção 3, em 26 de junho de 2013.

Segundo a cláusula terceira do referido acordo, o Senado Federal ofereceu ao Distrito Federal a parcela excedente dos servidores efetivos, estáveis ou não, que na data de 20 de fevereiro de 2013 se encontravam em exercício na Secretaria de Assistência Médica e Social, para trabalharem no âmbito do Sistema Único de Saúde, a cargo do Distrito Federal. Entendia-se por parcela excedente aqueles servidores que não foram alocados em algum dos serviços mínimos de saúde que foram mantidos no Senado.

De acordo com a cláusula quarta do referido acordo, o Distrito Federal deveria oferecer ao Senado Federal servidores em número proporcional, a fim de suprir as suas necessidades, em especial na área de gestão de programas e políticas públicas, tecnologia da informação e manutenção predial. Esse acordo não implicava transferência financeira.

Após a celebração do acordo, o Senado Federal cedeu, no ano de 2013, 26 servidores ao Governo do Distrito Federal, conforme informações extraídas do portal “Transparência”. Os dados atualizados para o exercício de 2014 informam que 18 servidores permaneciam cedidos para o GDF em 31/12/2014, conforme a tabela a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ESPECIALIDADE
Bruno Andrade Jess	256496	Analista Legislativo	Medicina
Daniele Carvalho Calvano Mendes	257956	Analista Legislativo	Medicina
Débora Barbosa Kawano	256319	Analista Legislativo	Medicina
Fábio Melo De Souza	35170	Técnico Legislativo	Radiologia
Glauco Antônio Bezerra Japiassu	50687	Analista Legislativo	Medicina
Jeanne Alves de Souza Mazza	54930	Analista Legislativo	Medicina
José Vaz da Costa	55004	Técnico Legislativo	Radiologia
João Alves de Carvalho Neto	50432	Analista Legislativo	Medicina
João Bosco Barbosa	55041	Técnico Legislativo	Radiologia
Karen Werberich Goulart	228002	Analista Legislativo	Medicina





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ESPECIALIDADE
Leila Regina Ribeiro Mesquita	55065	Analista Legislativo	Medicina
Marcelo Bittencourt Barreiros	50195	Analista Legislativo	Medicina
Martinho Cândido De Albuquerque dos Santos	256708	Analista Legislativo	Medicina
Mônica Maria Bastos Hubinger Tokarnia	54899	Analista Legislativo	Medicina
Paulo Nery Teixeira Rosa	55119	Analista Legislativo	Medicina
Regina Ribeiro E Silva	50225	Analista Legislativo	Medicina
Rodrigo Felipe Marques	228180	Analista Legislativo	Medicina
Selena Paula Innecco	54942	Analista Legislativo	Medicina

Observe-se que o Distrito Federal cedeu somente um servidor para o Senado Federal, a saber:

NOME	MATRÍCULA	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO
Noracy Barreto Gonçalves Soares	192834	31/07/2013	Conselho Editorial

Esse acordo equipara-se a uma forma alternativa de cessão de servidores, onde o Senado Federal continua pagando pelos salários dos servidores cedidos.

A lei nº 8.112/1990 refere-se à cessão de servidores para outro ente federativo no Art. 93, o qual indica os casos em que essa é permitida, nos termos transcritos abaixo:

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

Verifica-se que o Acordo de Cooperação Técnica nº 2 de 2013 viola o disposto no inciso II, haja vista que Lei nº 8.112/1990 exige que a cessão fora do caso do inciso I seja precedida por uma lei específica, e não por meio de um acordo de cooperação.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

Além disso, a concessão de uma contrapartida correspondente à cessão de 1 (um) único servidor por parte do Distrito Federal, além de violar a cláusula quarta do referido acordo, representa prejuízo aos cofres da União, pois esse ente federativo não está arcando com o ônus da remuneração dos servidores cedidos pelo Senado Federal, somente obtendo os seus benefícios.

Ainda que o DF ceda servidores em quantidade equivalente à quantidade oferecida pelo Senado, ou seja, um servidor do GDF para cada servidor do Senado Federal cedido, também seria possível a ocorrência de prejuízo ao erário, haja vista a eventual diferença remuneratória entre os servidores cedidos pelos entes federativos.

A observância dos preceitos estabelecidos na Lei nº 8.112/1990, implica na necessidade de revisão dos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 2 de 2013, visando o reembolso pelo pagamento dos servidores cedidos entre Senado Federal e o GDF.

2.4.2.4. Servidores Licenciados

No final do exercício de 2014, foi registrado o licenciamento de 59 servidores do Senado Federal por motivo de saúde, dentre efetivos e comissionados.

Segundo informação obtida junto ao órgão gestor de pessoal, durante o exercício de 2014 foram concedidos licenças e afastamentos a servidores e senadores nos seguintes quantitativos:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

TIPO DE SERVIDOR	QTDE. DE SERVIDORES	TIPO DE LICENÇA	QTDE. DE SOLICITANTES	TOTAL DE DIAS DE LICENÇAS (SOMATÓRIO)	% SERVIDORES EM RELAÇÃO AO QUADRO	MÉDIA DE DIAS POR SERVIDOR NO ANO
Efetivos e comissionados	6184	Afastamento por motivo de doença até 15 dias (Lei nº 8.112/90, Art. 102, Inciso VIII, alínea “d”)	1045	4145	16,9%	4,0
		Auxílio-doença (Lei nº 8.213/91, Art. 18, Inciso I, alínea “e”)	17	917	0,3%	53,9
		Licença para tratamento da própria saúde < 730 dias (Lei nº 8.112/90, Art. 102, Inciso VIII, alínea “b”)	3847	26527	62,2%	6,9
		Licença para tratamento da própria saúde > 730 dias (Lei nº 8.112/90, Art. 103, Inciso VII)	493	5424	8,0%	11,0
		Licença por acidente em serviço (Lei nº 8.112/90, Art. 102, Inciso VIII, alínea “d”)	5	42	0,1%	8,4
Senadores	81	Licença por motivo de doença (Senador)	69	1128	85,2%	16,3





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

O Art. 4º do Decreto nº 6.856/2009, que regulamenta o Art. 206-A da Lei nº 8.112/1990, estabelece o seguinte:

Art. 4o Os exames médicos periódicos serão realizados conforme os seguintes intervalos de tempo:

I - bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

II - anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e

III - anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

No âmbito do Senado Federal, a Secretaria de Controle Interno endereçou questionamento à SEGP visando a obtenção de informação sobre eventuais providências adotadas pela Casa para a realização de exames de saúde periódicos para os servidores da Casa. Contudo, nenhuma resposta foi apresentada pelo órgão gestor.

A adoção de medidas preventivas, como a implementação de exames periódicos, é preceito estabelecido em lei que tem por objetivo a detecção de doenças nos servidores ainda no seu estágio inicial, reduzindo assim a ocorrência e a duração de licenças e afastamentos para tratamento de saúde.

2.4.2.5. Exercício de Mandato Eletivo

De acordo com informações disponibilizadas pela SEGP, havia 7 (sete) servidores afastados para exercer mandato eletivo em 31/12/2014, conforme apresentado no quadro a seguir:

ÓRGÃO ONDE EXERCEM MANDATO ELETIVO	QUANTIDADE DE SERVIDORES EM 31/12/2014
Senado Federal	1
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte	2
Câmara Legislativa do Distrito Federal	1
Câmara de Vereadores do Município de São Gonçalo do Amarante/RN	1
Câmara de Vereadores do Município do Rio de Janeiro/RJ	1
Câmara de Vereadores do Município de Cláudio/MG	1
Total	7





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

2.4.2.6. Concessão de aposentadoria

Entre os atos de aposentadoria emanados do Senado Federal e julgados pelo Tribunal de Contas da União no exercício de 2014, não houve recusa de registro por parte deste órgão, mediante julgamento pela ilegalidade.

Entretanto, destacamos a situação relativa à aposentadoria do servidor ITAMAR BARBOSA MONTEIRO, cujo ato de aposentadoria foi submetido ao TCU e aguarda análise daquele órgão. O Controle Interno do Senado Federal manifestou-se no sentido da ilegalidade da concessão da referida aposentadoria em virtude do cômputo de tempo de atividade rural sem a respectiva contribuição previdenciária. Constatou-se a apresentação, por parte do servidor, de documentação ilegítima do INSS, relativamente ao recolhimento, de forma indenizada, de contribuições previdenciárias referentes a tempo rural averbado no Senado Federal. O fato foi notificado ato TCU dando-lhe ciência da situação (Ofício nº 55/2014 – SF/SCISF/COAUDPES). No âmbito da Casa, o servidor sofreu a penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA, por inobservância aos deveres previstos no artigo 116, incisos III e IX, conforme Portaria da Diretoria-Geral nº 2401/2015, publicada no Boletim Administrativo do Senado Federal nº 5706, de 12 de março de 2015.

2.4.2.7. Concessão de Pensão

O TCU julgou ilegais, recusando-lhes o respectivo registro, os seguintes atos de concessão de pensão civil:

Acórdão 134/2014 – TCU – 1ª Câmara – julgada ilegal a pensão civil concedida a Elza Fernandes de Souza (companheira), relativamente ao instituidor Jesus da Galileia Azevedo, em razão de irregularidade atinente à falta de comprovação do reconhecimento judicial da união estável entre o ex-servidor e a beneficiária à época do óbito do instituidor. Situação regularizada com o cancelamento do benefício pago à companheira do servidor falecido e com a emissão de novo ato em favor de Cláudio da Cruz Azevedo (filho inválido), uma vez que os demais beneficiários da pensão, Júlia da Cruz Azevedo (viúva) e Rodrigo Fernandes de Azevedo (filho), não fazem mais jus ao benefício em virtude de falecimento e atingimento da maioria, respectivamente;

Acórdão 818/2014 – TCU – 2ª Câmara - julgada ilegal a pensão civil concedida a Marcos Paulo Ribeiro Gonçalves Rodrigues, relativamente à instituidora Clarice Sobral Ribeiro Gonçalves Inácio Dornelles, em virtude da concessão do benefício a pessoa portadora de deficiência sem a comprovação da dependência econômica do beneficiário em relação à instituidora e sem que restasse comprovada a incapacidade dos pais do beneficiário de proverem o sustento do filho. Situação regularizada após o cancelamento da pensão ao





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

beneficiário Marcos Paulo Ribeiro Gonçalves, tendo sido dado ciência ao curador do interessado por carta com AR e e-mail;

Acórdão 1107/2014 – TCU – 2ª Câmara - julgada ilegal a pensão civil concedida a Wanderson Eder Nascimento Santos Passos, relativamente ao instituidor Eder Florentino dos Santos, em virtude da concessão do benefício a menor sob guarda em desacordo com o Acórdão nº 2515/2011 – TCU – Plenário. Ademais, a Corte de Contas determinou a reversão da cota-parte respectiva para Rivaneide Francisca do Nascimento Santos, viúva do ex-servidor. Situação regularizada com o encaminhamento ao TCU das seguintes informações relativas ao processo: não foi dada ciência ao interessado, uma vez que o menor sob guarda teve seu benefício cancelado em 8/3/2008, quando atingiu a maioridade, e tampouco houve a emissão de novo ato concessório à beneficiária Rivaneide Francisca do Nascimento Santos, dado que a viúva faleceu em 22/6/2007;

Acórdão 5375/2014 – TCU – 1ª Câmara – julgada ilegal a pensão civil concedida a José Geraldo, Kamila Rossane Araújo Dias e Yasmim Talita Soares Almeida, beneficiários da instituidora Katia Rossane Ribeiro, em razão da concessão às duas menores sob guarda em desacordo com o Acórdão nº 2515/2011 – TCU – Plenário. A situação já estava regularizada pela maioria alcançada pelas duas beneficiárias e o outro beneficiário, na condição de companheiro, faleceu em 26/10/2010, tendo sido cancelada também sua cota. Foi encaminhada ao Tribunal de Contas da União a documentação comprobatória da situação ora informada.

2.4.2.8. Quantitativo de Aposentadorias e Pensões do extinto IPC/PSSC

De acordo com as informações obtidas junto ao órgão gestor de pessoal, o quantitativo de aposentados e pensionistas do extinto Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC) é o seguinte:

APOSENTADOS/PENSIONISTAS	IPC	PSSC
Senadores	59	5
Pensionistas de Ex-Senadores	87	-
Servidores	409	-
Pensionistas de Ex-Servidores	239	-
Total (IPC + PSSC) em 31.12.2014	799	





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

2.4.3. CONSISTÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À GESTÃO DE PESSOAS:

Segundo o IIA, controles internos administrativos são ações ou atitudes planejadas, organizadas e dirigidas pela Administração para gerir riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas fixados sejam atingidos.

Com base nos itens apresentados neste Relatório, é possível concluir que importantes avanços foram alcançados pela gestão da Casa, ainda que alguns temas representem significativo risco e mereçam um melhor tratamento.

Em relação aos processos internos de admissão de servidores e publicação de nomeações, em âmbito geral foram constatadas poucas inconsistências, fato que denota a adequação do trabalho realizado pelas áreas executoras. Entretanto, conforme já citado no item 2.4.2.1 deste relatório, em virtude de denúncia efetuada junto ao TCU, está sendo instaurado processo de auditoria visando averiguar todas as admissões de servidores que constaram do ato de homologação do concurso de 2012 com a condição sub judice. Os levantamentos preliminares apontam para ausências documentais que identifiquem a situação jurídica das referidas nomeações.

No que tange às auditorias sobre atos de concessão de aposentadorias e pensões, ficou nítida a melhoria na instrução dos processos encaminhados a esta SCISF no exercício de 2014, tendo em vista, inclusive, a redução no número de diligências apresentadas à área gestora em relação a períodos anteriores. Destaca-se, também, o esforço realizado pelo órgão gestor ao regularizar as averbações de tempo de serviço e contribuição dos servidores, de forma prévia à análise das concessões, mitigando, assim, riscos de atribuição irregular de benefícios.

Por outro lado, verificou-se necessidade de melhorias no processo de concessão de licença-prêmio convertida em pecúnia, haja vista que a quantidade de desvios constatados em auditoria excedeu o limite admitido para a amostra, com ênfase em fragilidades de natureza regulamentar e operacional. Frisa-se, também, que as respostas do gestor sobre o tema encaminhadas no âmbito do monitoramento da auditoria foram insuficientes, conforme especificado no item “2.4.2.2” que versa sobre remuneração.

Outra questão relevante relaciona-se à implementação das recomendações emitidas pelo TCU por meio do Acórdão nº 2602/2013-Plenário, que versou sobre a folha de pagamento da Casa. Em 19/02/2015, este OCI circularizou o Memorando Nº 007/2015-GBCINT/SCISF/SF, solicitando informações sobre o andamento das ações corretivas relativas ao mencionado Acórdão. As respostas estão juntadas no processo nº 00200.003095/2015-51 e relatam itens em implementação e já atendidos. Entre os não implementados, destaca-se a pendência referente ao tratamento das funções comissionadas





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

inerentes a cargos e que integraram a base de cálculo de VPNI (quintos/décimos) e FC/Opção. Não foram revistas as remunerações dos servidores ativos e tampouco a dos inativos, fato inclusive já mencionado neste Relatório. Em relação aos processos de inativos, para concessão de novas aposentadorias e pensões, instruídos após a publicação do Acórdão, constatou-se que estão sendo efetivadas as correções remuneratórias cabíveis para recálculo destas vantagens, nos termos do Acórdão.

Quanto à consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas, e conforme consta do item 2.4 – Avaliação do Funcionamento dos Controles Internos do Relatório de Gestão, o Senado Federal ainda não apresenta um sistema de controle integralmente mapeado e estruturado, de modo a identificar com a devida acuracidade todos os riscos de seus processos. No que concerne à atividade de auditoria, a verificação dos controles tem sido feita de maneira incidental às auditorias de conformidade, onde eventualmente são apresentados achados inconformes resultantes de falhas de natureza operacional. Todavia, consideramos que os procedimentos já implantados no Senado Federal asseguram razoável segurança, ressalvadas as eventuais impropriedades. No entanto, requer-se um maior grau de formalização de rotinas e procedimentos visando a mitigação de riscos. No âmbito das atividades de Controle Interno, consta do planejamento para o exercício de 2015 atuação específica para a realização de auditoria operacional nesta área.

Cumpramos ressaltar a realização de auditoria sobre o sistema ERGON em 2014, na função relativa ao Sistema Eletrônico de Pagamento de Pessoal, citada neste Relatório de Auditoria na parte que trata do Serviço de Auditoria de TI. Foram identificadas diversas fragilidades, com destaque para a ausência de controle de acessos a informações privilegiadas e armazenamento de informações financeiras, segregação de função entre a área gestora e a tecnologia da informação, ausência de normas atualizadas e treinamentos para o uso do sistema, risco de continuidade da atividade de elaboração de folha de pagamento, entre outros. A maioria das ações corretivas apontadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas está endereçada para cumprimento no exercício de 2015 e 2016, porém ainda não foram avaliadas por este órgão de Controle Interno.

2.4.4. TEMPESTIVIDADE E QUALIDADE DOS REGISTROS PERTINENTES NO SISTEMA CONTÁBIL E NOS SISTEMAS CORPORATIVOS OBRIGATÓRIOS:

Em relação aos prazos indicados nos arts.7º e 11 da Instrução Normativa TCU nº 55, de 2007, referentes ao cadastramento no SISAC dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão emitidos em 2014, houve uma gradativa melhora em relação a seu cumprimento, por parte do órgão gestor de pessoal. Verifica-se também que os registros têm sido adequados, e que eventuais divergências identificadas são prontamente corrigidas.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

Ao final de 2013 havia uma grande retenção de atos pendentes de encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, resultando no estabelecimento de um plano de ação acordado com aquele órgão para priorização das análises de admissões, objetivando eliminar todo o estoque existente, e apreciações de atos de aposentadoria de forma a evitar o descumprimento dos prazos estabelecidos.

No ano de 2014, conforme já mencionado no item 2.4.2.1, apesar do grande número de nomeações de candidatos aprovados no concurso de 2012, 96,1% dos atos apreciados cumpriram o prazo legal de 120 dias estabelecido para envio ao TCU.

Contudo, devido ao expressivo volume de processos de aposentadoria e pensão represados de anos anteriores e ao crescimento acentuado no número de novas concessões, apesar do substancial aumento na quantidade de apreciações feitas pelo órgão de Controle Interno do Senado Federal, correspondente a 74% superior ao do ano de 2013, ainda há um quantitativo elevado de atos aguardando análise.

Em 2013, 72,5% dos atos de aposentadoria foram encaminhados fora do prazo estabelecido, do mesmo modo que 94,4% dos atos de concessão de pensão. Em 2014, estes percentuais caíram para 49,3% e 69,2%, respectivamente, e correspondem ao seguinte quantitativo de processos analisados:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADES		
	APOSENTADORIAS	PENSÕES	TOTAL
Devolução ao Órgão Gestor de Pessoal	3	8	11
Saída em Diligência	52	18	70
Parecer pela Ilegalidade	28	3	31
Parecer pela Legalidade	254	77	331
Diversos	6	1	7
TOTAL	343	107	450

Apesar do esforço concentrado na regularização do estoque pendente, ainda restavam 495 atos de aposentadoria e 241 atos de concessão de pensão aguardando parecer do Controle Interno em 31/12/2014.

Cumprir destacar mais uma vez a escassez de servidores efetivos no órgão de Controle Interno e a necessidade de a Administração do Senado Federal dotar a SCISF de quadro de pessoal adequado para a realização de suas funções institucionais elencadas no Art. 74 da Constituição Federal. O TCU já se manifestou a respeito em diversos órgãos e entidades federais, conforme os acórdãos a seguir:





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

Acórdão 5014/2010 - Segunda Câmara/TCU

9.18.2. promova a devida estruturação da auditoria interna da entidade, dotando-a dos recursos materiais e humanos necessários ao seu adequado funcionamento, bem como permita que a mesma possua a autonomia necessária ao exercício de suas atividades e à consecução dos seus objetivos de fortalecimento da gestão e racionalização das ações de controle, na forma estabelecida pelo art. 4º do Decreto n.º 3591/2000;

Acórdão nº 3223/2010 - TCU - 1ª Câmara

1.5.13. aprimore a organização da unidade de auditoria interna, em conformidade com o disposto nos arts. 14 e 15 do Decreto nº 3.591/2000, objetivando, com a adequação de recursos materiais e humanos, viabilizar o desempenho qualitativo no exercício do seu papel institucional e legal (reiterando correção de falha já tendo sido verificada em 2007);

Acórdão 6109/2009 - Segunda Câmara

9.1.7. forneça à auditoria interna, nos termos do art. 14 do Decreto 3.591, de 6/9/2000, os meios necessários para a realização das atividades de controle, como equipamento e servidores em quantidade suficiente para a adequada ação de controle, principalmente, em relação aos recursos transferidos às fundações de apoio, mediante contratos ou convênios;

Acórdão nº 1229/2009 - TCU - 2ª Câmara

1.4.1.11. envide esforços no sentido de aprimorar a atuação da auditoria interna, cujo relatório deve evidenciar melhor e de forma mais precisa a abrangência de suas análises, as conclusões emitidas, as recomendações propostas, até o acompanhamento final de suas implementações, conforme orientação constante do Capítulo X, Seções I e II da IN SFC 01/2001, devendo prover a auditoria de melhores condições de trabalho, inclusive suprimindo a carência de servidores na área;

No tocante aos registros contábeis no sistema SIAFI quanto às despesas de pessoal relativas à concessão de licença capacitação, identificada como registro irregular a partir da análise do balancete contábil do Senado Federal no exercício de 2013, observamos que estas foram adequadamente reclassificadas para a conta 3.31.90.11.49 em 2014.

2.4.5. QUALIDADE DO CONTROLE DA UNIDADE JURISDICIONADA PARA IDENTIFICAR E TRATAR AS ACUMULAÇÕES ILEGAIS DE CARGOS:

No Relatório de Gestão, o Senado Federal indicou no tópico 7.1.4 as medidas tomadas para o cumprimento das determinações 9.2.2 e 9.3 do Acórdão TCU nº 2.602/2013-Plenário.

No que concerne à suposta acumulação de cargos públicos abarcada no item 9.2.2, a Comissão Permanente de Verificação de Acumulação de Cargos





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

do Senado Federal - CPVACP informou que em 04/11/2013 convocou os servidores listados para se defenderem, num prazo de 15 dias.

Após o exame das defesas protocoladas, a CPVACP formulou as tabelas abaixo, categorizando a situação de cada servidor:

Item 1 – Quadro de servidores que apresentaram sua defesa com o posicionamento da CPVACP de que não se enquadraram em qualquer hipótese de acumulação ilegal de cargos ou proventos:

SERVIDOR	POSICIONAMENTO
André Luiz Lopes de Alcântara	Inexistência de Acumulação
Bruno Ribeiro Guedes	
Carlos Penna Brescianini	
Cristiane Maria Alcântara Bastista Ferreira	
Daniel Márcio Fernandes Andrade	
Glauciene Diniz Lara	
Guilherme Guimarães Miquelutti	
Jackson Barreto	
Jales Josino da Rocha Filho	
Jefferson Westphal Martins	
Leonardo Alves Sá	
Luiz Henrique de Paiva Marques	
Marcus Vinicius de Miranda Castro	
Paulo César Vieira Xavier	
Pedro Lopes Pincer	
Raoni Timo de Castro	
Rogério Viana Bernardes	
Wilson Fadul Filho	

Item 2 – Quadro de servidores que apresentaram sua defesa com o posicionamento da CPVACP de que há legalidade na acumulação dos cargos que exercem:

SERVIDOR	POSICIONAMENTO
Antoinette Oliveira Blackman	Analista Legislativo/Médico no Senado Federal com o de Analista Legislativo/Médico da Câmara dos Deputados
Carlos Henrique de Souza e Silva	Analista Legislativo/Médico no Senado Federal com o de Médico da Secretaria de Estado de Saúde do DF
César Luiz Gonzalez da Silva	Analista Legislativo/Médico no Senado Federal com o de Analista de Medicina no MPDFT





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

Eloiza Sales Correia	Analista Legislativo/ Enfermagem no Senado Federal com o de Enfermeira da Secretaria de Estado de Saúde do DF
Fábio Melo de Souza	Técnico Legislativo/ Radiologia no Senado Federal com o de Técnico em Radiologia da Secretaria de Estado de Saúde do DF
João Alves de Carvalho Neto	Analista Legislativo/Médico no Senado Federal com o de Analista Legislativo - Médico da Câmara dos Deputados
Jonilson Basilio da Silva	Técnico Legislativo/ Enfermagem no Senado Federal com o de Técnico Legislativo - Enfermagem da Câmara dos Deputados
Leila Regina Ribeiro Mesquita	Analista Legislativo/Medicina no Senado Federal com o de Consultor Técnico Legislativo/ Médico da Câmara Legislativa do DF
Luiz Alberto dos Santos	Consultor Legislativo no Senado Federal com os cargos de membro de Conselho de Administração da Empresa de Pesquisa Energética – EPE e Eletronorte – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S
Marco Antonio de Oliveira Carneiro	Analista Legislativo/Médico no Senado Federal com o de Consultor Técnico Legislativo/Médico da Câmara Legislativa do DF
Paulo Nery Teixeira Rosa	Analista Legislativo/Médico no Senado Federal com o de Médico (atividade de docente) da Secretaria de Estado de Saúde do DF
Ulf Gregor Baranow	Analista Legislativo no Senado Federal com o de Professor do Ensino de 3º Grau da Universidade Federal do Paraná

Item 3 – Quadro de servidores aposentados que apresentaram sua defesa com o posicionamento da CPVACP de que há legalidade da acumulação dos proventos que percebem:

SERVIDOR	POSICIONAMENTO
Antonio Carlos Amorim da Costa	Analista Legislativo/Médico no Senado Federal com o de Médico da Secretaria de Estado de Saúde do DF
Augusto César Bittencourt Pires	Consultor Legislativo do Senado Federal com o de Professor do Magistério Superior da Fundação Universidade de Brasília
João Antônio Cabral de Monlevade	Consultor Legislativo no Senado Federal com o de Docente Adjunto-IV da Universidade Federal de Mato Grosso
Jorge de Souza	Consultor Legislativo no Senado Federal com o de Professor Titular da Fundação Universidade de Brasília
José Arthur Alves da Cruz Rios	Consultor Legislativo no Senado Federal com o de Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro
José Francisco Cupertino	Analista Legislativo – Médico no Senado Federal com o de





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

	Médico da Secretaria de Estado de Saúde do DF
José Silvério Assunção	Analista Legislativo/Medicina no Senado Federal com o de Médico da Secretaria de Estado de Saúde do DF
Luiz Casseiro dos Santos	Consultor Legislativo no Senado Federal com o de Professor Adjunto IV da Universidade Federal do Rio de Janeiro
Nereu Silva Rolim	Analista Legislativo no Senado Federal com o de Professor Colaborador 4-TP-24, da Fundação Universidade de Brasília
Sebastião De Araújo Barreto Campello	Analista Legislativo no Senado Federal com o de Professor da carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Pernambuco

Item 4 - Servidores aposentados que apresentaram sua defesa com o posicionamento da CPVACP de receberem pelos proventos do cargo do Senado Federal:

SERVIDOR	POSICIONAMENTO
Adauto Alves dos Santos	a) Fez a opção por receber os proventos pelo cargo do Senado Federal
	b) O órgão gestor de pessoal informou ao Órgão detentor do outro cargo essa opção feita pelo convocado
Fátima da Conceição Martins	a) Fez a opção por receber os proventos pelo cargo do Senado Federal
	b) O órgão gestor de pessoal informou ao Órgão detentor do outro cargo essa opção feita pela convocada
Teresa Mônica Nunes de Barros Mendes (Servidora aposentada)	a) Fez opção por receber os proventos pelo cargo do Senado Federal
	b) Esclareceu que providenciou a sua exoneração do cargo que ocupava no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme a Portaria do Presidente do TJ/PI nº 760/2011, publicada no DOU de 23/10/2012
	c) Mesmo assim, o órgão gestor de pessoal informou ao Órgão detentor do outro cargo essa opção feita pela convocada

Item 5 - Quadro de servidores aposentados que apresentaram sua defesa optando pelos proventos do cargo do Senado Federal, bem como apresentaram recurso no sentido de que o Senado Federal aprecie quanto à legalidade de receberem pelos dois cargos:

SERVIDOR	POSICIONAMENTO
Edison Rodrigues Chaves	a) Fez opção por receber os proventos de aposentadoria pelo cargo do Senado Federal





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

	<p>b) Apresentou recurso para o Senado Federal apreciar quanto ao mérito do recebimento de sua aposentadoria como Procurador Federal</p> <p>c) O órgão gestor de pessoal aguardará a manifestação do Controle Interno a fim de oficiar o órgão detentor do cargo cuja acumulação continue sendo julgada ilegal</p>
Maria José dos Santos	<p>a) Fez opção por receber os proventos de aposentadoria pelo cargo do Senado Federal</p> <p>b) Apresentou recurso para o Senado Federal apreciar quanto ao mérito do recebimento de sua aposentadoria junto à Secretaria Estadual de Educação do DF</p> <p>c) O órgão gestor de pessoal aguardará a manifestação do Controle Interno a fim de oficiar o órgão detentor do cargo cuja acumulação continue sendo julgada ilegal</p>

Sobre os dois casos acima, esta Secretaria se manifestou no Parecer nº 111/2015-COAUDPES/SCISF solicitando a visualização dos requerimentos protocolados, uma vez que os documentos estão classificados como pessoais nos registros da Casa. Até o momento, ainda não houve resposta a esta solicitação.

O Relatório de Gestão especifica os procedimentos adotados pela Casa para coibir a acumulação irregular de cargos públicos. Como principal medida, o servidor - efetivo ou comissionado - preenche um formulário autodeclaratório no momento de sua posse e por ocasião de nomeação para cargo em comissão, informando não se enquadrar em qualquer situação de acumulação ilícita. Caso se observe algum indício de situação discrepante, há um exame detalhado caso a caso.

Observa-se que atualmente ainda faltam instrumentos para examinar a questão com maior precisão e autonomia. Para sanar essa situação, foi celebrado em agosto de 2014 o Acordo de Cooperação Técnica 0020/2014 entre o Senado Federal e o Ministério da Previdência Social - MPS para utilização do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que é a base de dados nacional que contém informações cadastrais de trabalhadores empregados e contribuintes individuais, empregadores, vínculos empregatícios e remunerações. O acesso ao CNIS viabilizará pesquisas detalhadas sobre vínculos empregatícios, com consequente melhoria no processo de análise das acumulações. Entretanto, o sistema ainda não está em operação em decorrência de dificuldades técnicas no âmbito do MPS.

O Relatório de Gestão informa, ainda, a detecção por parte da CPVACP de dois casos de acumulação ilegal de cargos públicos, a saber:





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

- Processo nº 00200.008060/2011-85 – Débora Nobre de Castro: servidora ativa, ocupante do cargo de Auxiliar Parlamentar Júnior. Ainda não há avaliação conclusiva da matéria;
- Processo nº 00200.011761/2013-63 – Domingos Bacelar de Carvalho: exonerado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2562/2015, por ser servidor público no cargo de professor e ocupar cargo não técnico ou científico no Senado Federal.

2.4.6. AÇÕES E INICIATIVAS DA UNIDADE JURISDICIONADA PARA A SUBSTITUIÇÃO DE TERCEIRIZADOS IRREGULARES, INCLUSIVE ESTÁGIO E QUALIDADE DE EXECUÇÃO DO PLANO DE SUBSTITUIÇÃO AJUSTADO COM O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO:

Apesar de o Senado Federal não estar englobado em plano de substituição ajustado com o Ministério do Planejamento, destacamos as seguintes ocorrências de utilização de mão de obra terceirizada para exercício de funções atribuídas a servidores de cargo efetivo:

- Relatório de Auditoria nº. 021/2013, acerca do Contrato nº. 0010/2012, firmado com a empresa DG10 Data Global Tecnologia e Informações Ltda. Identificada a contratação para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas informatizados de sonorização, com controle de microfones, gravação e distribuição de áudio e projeção multimídia. A área gestora alega que “o quadro de servidores efetivos é insuficiente para cobrir todas as atividades executadas pelo serviço de manutenção eletrônica – SEMAEL”. A área de Controle Interno apresentou recomendação para que a Administração promova a contratação de servidores efetivos para o cargo de Técnico Legislativo, Especialidade Eletrônica e Telecomunicações;
- Relatório de Auditoria nº. 026/2013, acerca do Contrato nº. 019/2009 firmado com a empresa Plansul – Planejamento e Consultoria Ltda. O Serviço de Gestão de Cargos e Carreiras – SEGCAR elaborou um estudo comparativo dos postos de trabalho do contrato em relevo e os cargos efetivos previstos no Regulamento Administrativo do Senado Federal, o qual identificou um total de 33 (trinta e três) espécies de postos de trabalho terceirizados com atribuições assemelhadas a atribuições de cargos efetivos. A Administração apresentou esclarecimento em que a aparente similaridade dos cargos efetivos e serviços terceirizado deriva da descrições muito amplas dos cargos efetivos, mas que as atividade desempenhadas por uns e outros tem natureza diversa. Assim, recomendou-se que fosse providenciado estudo com finalidade de





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

melhor definir as atividades dos cargos efetivos, bem como das descrições constantes nos contratos terceirizados de modo a garantir que não haja sobreposição de atividades de fato e de direito. Caso a similaridade de fato fosse evidenciada, foi recomendado à Administração a elaboração de plano de substituição de tais postos por cargos efetivos;

- Relatório de Auditoria nº 004/2013, referente aos contratos nº 0064/2010 e nº 0065/2010, firmados com as empresas Planalto Service Ltda e Servegel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda, respectivamente, objetivando a prestação de serviços terceirizados de apoio operacional, apoio técnico e apoio administrativo, para o atendimento das necessidades do Senado. Identificada a contratação de terceirizados para a execução de atividades inerentes às atribuições de cargos que compõem a estrutura orgânica da entidade, inclusive apresentando no Projeto Básico da contratação a argumentação de que “sem o efetivo provimento de cargos públicos, os contratos administrativos de terceirização de mão-de-obra foram, por muito tempo, a solução encontrada para o desempenho de atividades que, apesar de próprias de servidores concursados, não poderiam deixar de ser executadas, sob pena de prejuízo maior da instituição”. A recomendação emanada pelo Controle Interno indicou a extinção dos cargos terceirizados denominados “apoio administrativo” e “apoio técnico” (a saber: Auxiliar de Execução, Assistente de Execução, Auxiliar Técnico de Informática - nível I e nível II), por consubstanciarem alto risco de terceirização ilegal em decorrência do potencial exercício de atribuições inerentes a cargos efetivos existentes no Senado, promovendo a sua substituição por cargos de provimento via concurso público, por força do art. 37, inc. II, da CF/88.

Não foram apresentadas providências para saneamento das irregularidades apontadas.

Quanto aos estagiários, o quadro A.7.2.4 – Composição do Quadro de Estagiários do Relatório de Gestão aponta a existência 412 estagiários no quarto trimestre de 2014, com 16,0% deste contingente lotado em atividades de área fim e 84,0% em atividades classificadas como área meio. Em relação a 2013, verifica-se aumento de 18,4% no número total de estagiários no Senado Federal.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

2.5) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS MEDIANTE CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO, TERMO DE COMPROMISSO OU OUTROS ACORDOS, AJUSTES OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES, DEVENDO ABORDAR:

a) A ATUAÇÃO DA UJ PARA:

a.1) GARANTIR QUE, NA FASE DE CONCESSÃO, OS INSTRUMENTOS REÚNAM REQUISITOS AFINS COM OS OBJETIVOS DA AÇÃO GOVERNAMENTAL;

a.2) FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DA AVENÇA, INCLUSIVE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE VERIFICAÇÕES FÍSICAS E PRESENCIAIS;

a.3) ANALISAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVENIENTES OU CONTRATADOS.

b) A SUFICIÊNCIA DAS ESTRUTURAS DE PESSOAL E TECNOLÓGICA PARA A GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS;

c) A QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDOS PELA UJ RELACIONADOS À GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS.

2.5.1) ATUAÇÃO DA UJ PARA GARANTIR QUE, NA FASE DE CONCESSÃO, OS INSTRUMENTOS REÚNAM REQUISITOS AFINS COM OS OBJETIVOS DA AÇÃO GOVERNAMENTAL, PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DA AVENÇA, INCLUSIVE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE VERIFICAÇÕES FÍSICAS E PRESENCIAIS ANALISAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVENIENTES OU CONTRATADOS

Em 2014 não houve pactuação de qualquer convênio ou acordo de cooperação pelo Senado Federal com transferência de recursos financeiros.

2.5.2) A SUFICIÊNCIA DAS ESTRUTURAS DE PESSOAL E TECNOLÓGICA PARA A GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS

Embora a instituição tenha celebrado poucos convênios em relação ao volume de recursos de seu orçamento, os resultados observados pelo órgão





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

de controle interno, apontam, ao longo dos anos, para insuficiência da estrutura administrativa para a gestão desses convênios, uma vez que por razões diversas já ocorreram vários casos de convênios assinados que resultarem em tomada de contas especial, em face da não aprovação das contas pelo órgão de controle interno.

A falta de estrutura decorre da não designação de pessoal treinado e especializado para, especificamente, gerenciar os eventuais convênios assinados.

2.5.3) A QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDOS PELA UJ RELACIONADOS À GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS.

A estrutura de controles da UJ concedente é suficiente para analisar a prestação de contas quanto aos aspectos fiscais, orçamentários e financeiros e quanto à regularidade de conformidade, realizada pela Secretaria de Controle Interno, entretanto, quanto à execução física e ao atingimento dos objetivos dos convênios, inclusive do mérito dos ajustes, que depende e submete-se a parecer técnico, que compete à área técnica designada pela Administração do Senado, o órgão de controle interno não tem verificado nos processos tais manifestações, embora já tenha alertado a Administração sobre a matéria.

2.5.4) SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS MEDIANTE CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO, TERMO DE COMPROMISSO OU OUTROS ACORDOS, AJUSTES OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES.

2.5.4.1) - Recursos transferidos ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD à conta do Documento de Projeto BRA/09/001, assinado em 22/06/2009.

IDENTIFICAÇÃO (Nº DO CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA OU OUTROS), OBJETO E VALOR - Acordo de Cooperação Técnica Internacional/Documento de Projeto firmado com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD - **Documento de Projeto BRA/09/001**, assinado em 22/06/2009, prorrogado até 30/12/2011 (revisão substantivas) e, posteriormente, até 30/10/2012 (revisão simplificada) e 30/04/2013 (nova revisão simplificada), para contratar serviços de consultorias vinculadas às atividades do Interlegis;





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

VALOR TRANSFERIDO até 31/12/2012: R\$ 1.650.034,11

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS considerada regular pela Secretaria de Controle Interno - a prestação de contas foi apresentada e do exame realizado, a Secretaria de Controle Interno considerou regular, tendo enviado o processo à Comissão Diretora do Senado para aprovação final.

2.5.4.2) - Recursos transferidos ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD Documento de Projeto BRA/12/07, de 23/11/2012.

IDENTIFICAÇÃO (Nº DO CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA OU OUTROS), OBJETO E VALOR - Acordo de Cooperação Técnica Internacional/Documento de Projeto firmado com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD - **Documento de Projeto BRA/12/07**, de 23/11/2012, com vigência até 30/11/2013, tendo como objeto o desenvolvimento de processos de organização e de planejamento do Interlegis no sentido de atualizar sua ação coordenadora na integração e modernização do Poder Legislativo nos níveis federal, estadual e municipal.

VALOR TRANSFERIDO até 31/12/2013: R\$ 2.853.541,29

META OU OBJETIVOS PREVISTOS

Intermediação na contratação de consultorias para atender metas conforme consta no documento de projeto.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Não avaliados.

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

prestação de contas apresentada – A Secretaria de Controle Interno (SCISF) apontou algumas inconsistências que estão em fase de esclarecimento e correção.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

2.6) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À:

- a) REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES FEITAS POR INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO;**
- b) UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS E NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS;**
- c) QUALIDADE DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES.**

A Coordenação de Auditoria de Contratações - COAUDCON, na qualidade de unidade integrante da Secretaria de Controle Interno do Senado Federal - SCISF, no âmbito de suas atribuições regulamentares, apresenta, em conjunto com os seus órgãos subordinados - Serviço de Auditoria de Conformidade de Contratações (SEACOC) e Serviço de Auditoria Operacional de Contratações (SEAOC) -, no que lhes competem, as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício de 2014, em conformidade com o Anexo IV, Quadro 1 - Conteúdos de referência para elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão, nos termos da Decisão Normativa TCU nº 140, de 15 de outubro de 2014.

2.6.1) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES FEITAS POR INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO;

Em cumprimento do Plano Anual de Atividades de Auditoria da Secretaria de Controle Interno de 2015 - PAInt/2015, a Coordenação de Auditoria de Contratações - COAUDCON/SCISF realizou auditorias de conformidade de procedimentos licitatórios e de contratações diretas feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação referentes ao exercício de 2014².

Destarte, foram auditados 28 (vinte e oito) dispensas de licitação; 22 (vinte e duas) inexigibilidades de licitação; e 40 (quarenta) pregões eletrônicos, sendo que 13 (treze) deles foram realizados para fins de registro de preços;

² Realizou-se seleção probabilística e o tamanho da amostra foi definido com base na Tabela Phillips. Consideram-se referentes ao exercício de 2014 as licitações cujos editais sejam publicados no referido ano, e dispensas e ineligibilidades cujos atos de reconhecimento da despesa sejam efetivados no aludido exercício.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

Durante o ano de 2014 não foram realizados pregões presenciais, convites, tomadas de preço, concorrências e leilões³.

Além disso, durante 2014, foram auditados 17 (dezessete) pregões eletrônicos, 1 (um) pregão presencial, 1 (uma) dispensa e 4 (quatro) inexigibilidades realizadas em exercícios anteriores ao ano de 2014.

Durante os trabalhos de auditoria dos procedimentos licitatórios e contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação, foram identificadas as seguintes ocorrências principais pelo órgão de controle interno do Senado Federal:

2.6.1.1) Deficiência no planejamento anual de compras.

Essa situação foi identificada pelo órgão de controle interno notadamente em procedimentos de aquisições por dispensa de licitação de baixo valor (art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93) realizados durante o exercício de 2014, relativamente a diversos tipos de objetos nas compras efetuadas naquele ano⁴.

Essa situação refere-se à deficiência do planejamento anual de compras, em que foi verificada a instauração, ao longo do exercício financeiro, de diversos procedimentos autônomos de dispensa de licitação de baixo valor para aquisição de objetos similares, que poderiam ser unificados e contratados em conjunto.

Também se observou a realização de aquisições diretas de materiais concomitantemente à existência de certame licitatório para adquirir objeto de mesmo gênero.

Assim, constatou-se a prática de instauração de múltiplos procedimentos autônomos de contratação direta para fazer face a pequenas demandas que, caso tivessem sido devidamente planejadas e aglutinadas na origem, redundaria em economia processual e otimização de tempo de trabalho.

Esse tipo de ocorrência pode dar ensejo a diversos riscos tais como aumento do impacto orçamentário pela perda de economia de escala, aumento de custos administrativos, fuga à realização do devido procedimento licitatório, entre outros.

³ Fonte: Portal da Transparência do Senado.

⁴ Processos n.ºs.: 00200.007828/2014-46; 00200.001662/2014-54; 00200.002656/2014-14; 00200.004315/2014-83; 00200.004402/2014-31, 00200.007157/2014-13, 0200.007655/2014-66, 00200.007159/2014-11, 00200.007844/2014-39, 00200.012774/2014-31, 00200.003791/2014-87; 00200.004107/2014-84;00200.010546/2014-26; 00200.004447/2014-13; 00200.027045/2013-06; 00200.003593/2014-13; 00200.010551/2014-39; 00200.004309/2014-26; 00200.028091/2013-14; 00200.004313/2014-94; 00200.004107/2014-84; 00200.010546/2014-26; 00200.004447/2014-13; 0200.024753/2013-87; 0200.013236/2013-82; 0200.022428/2011-18; 00200.004355/2013-44.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

Para minimizar o risco de reincidência desse tipo de falha em processos vindouros, recomendou-se à Administração realizar adequado planejamento de compras com vistas a identificar e agrupar as diversas demandas setoriais de bens e materiais de mesmo gênero mediante a instauração de um único procedimento licitatório para todo o exercício financeiro, abstendo-se de instaurar diversos procedimentos apartados para objetos que possam ser adquiridos em conjunto.

Em resposta, a Diretoria-Geral - DGER reconheceu o problema e comprometeu-se a realizar medidas com vistas a programar as compras do Senado para todo o exercício financeiro, buscando agrupar as demandas de objetos de mesmo gênero em um mesmo procedimento de contratação, de modo a evitar a instauração de procedimentos apartados para objetos que possam ser adquiridos em conjunto.

Nesse sentido, a Política de Contratações do Senado, instituída pelo ATC nº. 12/2014, trouxe importantes medidas, notadamente a instituição do Comitê de Contratações, responsável por centralizar o planejamento de compras mediante a elaboração e aprovação anual do Plano de Contratações do Senado Federal.

Ademais, o Ato do Diretor-Geral nº. 09/2015 também contribuiu nesse ponto ao definir as unidades técnicas responsáveis por reunir as demandas e realizar o planejamento para cada tipo/espécie de objeto, bem como prever a instituição do calendário de contratações a partir de 2016.

2.6.1.2) Ausência de justificativa referente aos quantitativos de bens/serviços a serem contratados.

Em parte das contratações auditadas, tanto oriundas de licitações quanto de contratações diretas, verificou-se não constar nos autos a justificativa do quantitativo de bens e/ou serviços demandado⁵. Muitas vezes o responsável pela contratação não se atém para o dever de fundamentar o porquê daquela quantidade de bens ou serviços que está sendo solicitada.

Para minimizar os riscos advindos desse tipo de ocorrência, o órgão de controle interno recomendou à Administração do Senado, em todos os procedimentos licitatórios e de contratação direta, averiguar a média de consumo da Casa para a contratação almejada por meio de documentos, pesquisas, levantamentos e/ou estudos, com o fito de estimar, de maneira adequada e fundamentada, o quantitativo a ser adquirido e/ou contratado.

⁵ Processos n.ºs.: 00200.028230/2013-18; 00200.009842/2014-84; 00200.022714/2013-45; 00200.025448/2013-11.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

Acerca do assunto, as unidades técnicas responsáveis, de uma forma geral, comprometeram-se a adotar medidas para evitar esse tipo de situação em contratações vindouras. Ademais, está prevista a criação do calendário de compras do Senado Federal para 2016, que deverá prevenir esse tipo de situação.

2.6.1.3) Ausência nos autos de justificativa técnica para indicação de marcas, características e/ou especificações exclusivas.

Essa ocorrência foi identificada em uma dispensa de licitação e em dois pregões eletrônicos⁶, nos quais foram adotadas marcas e/ou especificações e características muito exclusivas do objeto sem a devida justificativa técnica formalizada nos autos.

Nesse sentido, o órgão de controle interno recomendou à Administração do Senado abster-se de fixar especificações técnicas injustificadamente restritivas, exclusivas de determinada marca e modelo, mas que, nas hipóteses em que imprescindível a indicação de marca ou especificações exclusivas do objeto, formalizar nos autos justificativa técnica amparada na prévia elaboração de relatórios circunstanciados contendo estudos e/ou pesquisas que demonstrem, de forma objetiva, mediante análise comparativa das diferentes soluções existentes no mercado, que a indicação de determinada marca é indispensável para fins de padronização técnica, e que as outras marcas existentes no mercado não são aptas a atender à necessidade do órgão.

Em resposta, a Administração comprometeu-se a adotar a referida recomendação de auditoria em futuros processos de contratação.

2.6.1.4) Deficiência do projeto básico ou termo de referência.

Em diversas contratações analisadas, tanto oriundas de licitações quanto de contratações diretas⁷, observou-se a existência de muitos projetos básicos ou termos de referência mal elaborados, omissos, que não contêm todas as informações essenciais para o perfeito delineamento do objeto e/ou que não discorrem sobre todos os tópicos exigidos pela regulamentação interna de contratações do Senado.

Ademais, verifica-se que os gestores que elaboram projetos básicos, em geral, apenas apontam a solução almejada e suas respectivas especificações, mas não se preocupam em realizar um estudo técnico preliminar para identificação e

⁶ Processos n.ºs.: 00200.007828/2014-46; 00200.001986/2014-92; 00200.017491/2012-2013.

⁷ Processos n.ºs. 00200.027045/2013-06; 00200.016004/2013-86; 00200.028313/2013-07; 0200.013236/2013-82; 0200.022428/2011-18; 0200.022428/2011-18; 00200.004355/2013-44; 0200.027849/2013-05; 00200.006695/2013-18.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

análise da vantajosidade de todas as soluções possíveis, com análise custo-benefício das diferentes alternativas existentes no mercado.

Esse tipo de problema é a principal causa da delonga excessiva dos procedimentos de contratação do Senado, porque muitas vezes a unidade técnica se vê obrigada a fazer sucessivas readequações e correções do projeto básico ou termo de referência durante o procedimento de contratação, para complementar informações ou sanar equívocos apontados pela SADCON, ADVOSF ou mesmo por licitantes.

Cabe ressaltar que, toda a vez que há modificação do TR com vistas a alterar o objeto, o processo de contratação praticamente reinicia-se do zero, fazendo-se necessários novos procedimentos de instrução tais como nova pesquisa de preço, readequação da minuta de edital, nova análise jurídica, aprovação do TR etc.

Para minimizar os riscos advindos desse tipo de ocorrência, o órgão de controle interno recomendou à Administração do Senado fazer constar no projeto básico e/ou termo de referência, de forma consolidada e completa, todos os elementos necessários e suficientes para a perfeita caracterização do objeto, e cujo conteúdo contenha a exposição detalhada e circunstanciada acerca de todos os tópicos exigidos na regulamentação interna de contratações do Senado, apresentando a respectiva justificativa para aquelas que eventualmente não se apliquem ao caso.

Ademais, recomendou-se promover ações específicas de treinamento e capacitação dos gestores do Senado Federal, com foco em temas relativos a planejamento de contratações, elaboração de projetos básicos e termos de referência e gestão de acordo de níveis de serviço⁸.

Acerca do assunto, as unidades técnicas responsáveis pela elaboração de projetos básicos, de uma forma geral, comprometeram-se a adotar medidas para evitar esse tipo de situação em contratações vindouras.

Ademais, acerca do tema em relevo, a Diretoria-Geral lançou o Programa de Formação Gerencial – PFG, com vistas a promover a capacitação de servidores ocupantes de funções de chefia, coordenação e direção, sendo que um dos módulos do programa consiste na capacitação para elaboração de projetos básicos e termos de referência.

⁸ Processo nº. 00200.006695/2013-18.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

2.6.1.5) Ausência de adoção de modelo de contratação baseado em resultados.

A regulamentação interna de contratações do Senado estabelece a adoção preferencial de Acordo de Níveis de Serviço – ANS como critério de remuneração dos contratos da Casa, em conformidade com a jurisprudência do TCU.

Todavia, em diversos contratos auditados, verificou-se a ausência de adoção do ANS, sem qualquer justificativa, o que impossibilita vincular a remuneração das empresas ao atendimento de resultados e/ou metas no decorrer das execuções contratuais, que é um método bastante eficaz para induzir as empresas à excelência na prestação dos serviços.

Verifica-se no Senado uma franca preferência pelo pagamento por disponibilidade de serviços ou remuneração por horas trabalhadas, que são métodos menos econômicos e eficientes, e somente devem ser utilizados excepcionalmente, quando inviável a adoção do ANS ou outra métrica de contratação por resultados.

Por exemplo, no Contrato nº. 006/2009, firmado com a empresa Global Business Consultoria e Informática Ltda. para prestação de serviços de apoio técnico e manutenção do aplicativo *GabFlow*⁹, cujo critério de pagamento dos serviços é pela hora trabalhada, verificou-se não constar dos autos nenhum mecanismo de controle do gestor para aferir a quantidade exata de homens-hora que a contratada realmente utilizou para a execução dos serviços solicitados, sendo o pagamento realizado sempre pela quantidade estimada nas ordens de serviço. Disso resulta o risco de pagamento de horas a maior, que a empresa não prestou efetivamente.

Para esse caso específico, recomendou-se à Administração apurar, em razão dos pagamentos realizados com base na quantidade estimada de homens-hora, a existência de prejuízo ao erário, e, caso positivo, adotar as medidas cabíveis, objetivando o ressarcimento dos pagamentos indevidos. A Alta Administração decidiu não adotar essa recomendação.

Ademais, recomendou-se a adoção de mecanismos de controle para apurar a exata quantidade de homens-hora utilizada pela contratada, para cada item da ordem serviço, demonstrando e juntando aos autos tais documentos, bem como estabelecer, em futuras contratações, que a remuneração da contratada deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço.

⁹ Processos n.ºs. 00200.009703/2009-93 e 00200.015881/2013-30.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

Acerca dessas recomendações, a unidade técnica comprometeu-se a aprimorar os mecanismos de apuração das horas trabalhadas e informou que *“em futura contratação contemplar-se-á a recomendação de uma metodologia de cálculo de esforço que não seja por homem-hora”*.

No Contrato nº. 052/2013, firmado com a empresa Interativa Serviços e Equipamentos de Informática Ltda. para Prestação de serviços de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, para 133 notebooks da marca HP modelo Elitebook 6930P¹⁰, observou-se que a contratada recebe, mensalmente, remuneração fixa independente da quantidade de ordens de serviços prestadas, ou seja, recebe o preço integral apostado no contrato pela mera disponibilização de serviços, sem necessariamente efetivar a execução das manutenções corretivas, contrariando a Cláusula Quinta do Contrato, a Lei nº 4.320/64, art. 63, §2º, inc. III, e a jurisprudência do TCU.

Para esse tipo de ocorrência, recomendou-se à Administração a rescisão contratual, com a realização de novo certame licitatório, vinculando o pagamento à unidade quantitativa de serviços de manutenção corretiva efetivamente executada, cabendo, ainda, à Administração, com base na relação das ocorrências efetivamente solucionadas pela contratada, avaliar se da execução contratual advieram prejuízos ao erário, instituindo, se for o caso, procedimento específico para apurar possíveis danos ao erário e responsabilidades.

Até a presente data, o órgão de controle interno não tem conhecimento de providências da Administração para implementar a referida recomendação.

Ocorrência semelhante foi verificada no Contrato nº. 117/2010, firmado com a empresa Helmut Mauell do Brasil Ind. e Com. Ltda. para, entre outros serviços, manutenção de uma solução que permita a projeção de imagens para ambientes de gestão e controle¹¹, no qual foi recomendada a adoção de modelo de contratação por resultados no qual se vincule o pagamento de serviços de manutenção à unidade quantitativa dos serviços prestados, eliminando-se a possibilidade de remuneração por mera disponibilidade, consoante o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 e art. 3º, §1º, do Decreto nº. 2271/97.

Para minimizar o risco de reincidência desse tipo de falha em processos vindouros, foram feitas diversas recomendações à Administração do Senado no sentido de privilegiar a adoção de modelo de contratação por resultados, mediante gestão de níveis de serviço e segundo critérios, métricas e indicadores que estabeleçam a remuneração da contratada em função da unidade quantitativa do serviço prestado, objetivamente definidos em edital e no contrato. Quando, eventualmente não for viável utilizar essa forma de prestação de serviço,

¹⁰ Processo nº. 00200.026485/2012-57.

¹¹ Processo nº. 00200.022691/2009-92.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

deve ser justificada nos autos a impossibilidade de sua adoção, evitando-se caracterizá-la exclusivamente como fornecimento de mão de obra.

Até a presente data, não se tem conhecimento de medidas da Administração para implantar efetivamente tais recomendações.

2.6.1.6) Ausência de consulta aos preços praticados pela Administração Pública por ocasião da justificativa do preço contratado em dispensas de licitação.

Essa situação foi identificada pelo órgão de controle interno em diversos procedimentos de aquisições por dispensa de licitação de baixo valor (art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93) realizados durante o exercício de 2014¹².

Para minimizar o risco de reincidência desse tipo de falha em processos vindouros, recomendou-se à Administração do Senado, para além da obtenção de orçamentos de empresas do ramo, pesquisar também os preços praticados no âmbito da Administração Pública por ocasião da justificativa do preço a ser contratado nas contratações diretas.

Em resposta, a Administração afirmou realizar consultas aos preços praticados por órgãos públicos nas licitações, mas não afirmou se irá adotar tal providência também no âmbito das compras feitas por dispensas de licitação.

2.6.1.7) Deficiência na justificativa do preço contratado por inexigibilidade de licitação.

Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, foi constatado que, em alguns casos, a justificativa do preço contratado não se deu de forma adequada¹³.

É rotina do setor técnico competente exigir da empresa a ser contratada notas fiscais de materiais e/ou serviços prestados a outras empresas ou órgãos compatíveis com o objeto da contratação, para fins de justificativa do preço. Ocorre que, em alguns casos, a documentação apresentada pela empresa, por si só, não serve para tal finalidade, seja porque se refere a objetos diversos, seja porque não observa a quantidade mínima de três referências diferentes de preço. Com efeito, muitas vezes a empresa envia notas fiscais de serviços diferentes daquele que está sendo contratado, ou envia notas fiscais em quantidade menor

¹² Processos n.ºs. 00200.024066/2013-61; 00200.004315/2014-83; 00200.004402/2014-31, 00200.007157/2014-13, 00200.007655/2014-66, 00200.007159/2014-11, 00200.007844/2014-39, 00200.012774/2014-31, 00200.003791/2014-87.

¹³ Processos n.ºs. 00200.005311/2014-12; 00200.001512/2014-41; 00200.000661/2014-92; 00200.027686/2013-52.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

que três, e, em vários casos, isso é aceito como sendo suficiente pela unidade técnica responsável.

Em alguns desses casos, o órgão de controle interno, em pesquisa simples junto ao site da Imprensa Nacional, obteve facilmente publicações de extratos de inexigibilidade no DOU de outros órgãos públicos cujo objeto era exatamente igual ao pretendido, que muito bem serviriam para justificar o preço contratado.

Por exemplo, houve um caso específico (renovação da assinatura da base de dados vLex Global, no valor de R\$ 54.000,00, Processo nº. 00200.027686/2013-52) em que a pesquisa no DOU realizada pela equipe de auditoria constatou preços manifestamente inferiores contratados por outros órgãos públicos para o mesmo objeto.

Nesse caso específico, recomendou-se à Administração do Senado averiguar se o preço contratado pela Casa está consentâneo com o praticado por outros órgãos públicos para o mesmo objeto, considerando haver publicações no DOU referentes a contratações de outras entidades públicas com descrição igual àquela efetuada pelo Senado, com a mesma empresa contratada, com valores manifestamente inferiores ao praticado pela Casa. Caso constatado o sobrepreço na contratação, instaurar procedimento específico para apuração dos fatos, com a finalidade de quantificar o valor do dano, atualizado monetariamente; e, conforme o caso, promover o ressarcimento da quantia aos cofres públicos, nos termos do art. 143 e seguintes da Lei nº. 8.112/90, c/c art. 8º, caput, e §3º, da Lei nº. 8.443/92, c/c arts. 3º, 4º e 6º, inc. I, da Instrução Normativa – TCU nº. 71/2012.

Até a presente data, o órgão de controle interno não obteve resposta acerca da recomendação específica acima descrita.

Em ordem a mitigar os riscos decorrentes dessas ocorrências, recomendou-se à Administração, adicionalmente às notas fiscais obtidas junto à empresa, realizar sempre ampla consulta ao DOU e a outras fontes de informação com vistas a identificar uma quantidade razoável de contratos firmados por outros órgãos públicos com relação ao mesmo objeto pretendido, da qual resulte, no mínimo, 3 (três) referências de custo para justificar o preço contratado por inexigibilidade de licitação.

Em resposta, a unidade responsável declarou que envidará esforços para que a justificativa de preços contenha, no mínimo, três parâmetros de preço.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

2.6.1.8) Fundamentação legal incorreta em contratações por inexigibilidade de licitação.

Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação de serviços prestados por fornecedor exclusivo, foi constatado que, em alguns casos, a fundamentação legal utilizada foi o inciso I do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, o qual se refere especificamente à aquisição de materiais e equipamentos, quando deveria ter sido adotada a fundamentação correspondente ao *caput* daquele artigo¹⁴.

Para minimizar os riscos advindos desse tipo de ocorrência, o órgão de controle interno recomendou à Administração do Senado que, doravante, observe o correto enquadramento legal da despesa inexigível de licitação, quando se tratar de serviços, consoante a Decisão nº. 397/96 do TCU.

Em resposta, a unidade responsável declarou que contratações futuras de objetos semelhantes serão realizadas conforme orientado pela SCISF.

2.6.1.9) Ausência de padronização e/ou definição de cláusulas essenciais nas contratações diretas sem instrumento contratual.

Durante as auditorias de conformidade realizadas, verificou-se que, em várias dispensas de licitação de 2014 objeto da análise¹⁵, não foi exigida da contratada o aceite ao “Regulamento para Compras, Obras e Serviços, mediante Contratações Diretas”, instrumento esse que padroniza prazos e procedimentos para regular o processamento de contratações diretas realizadas sem termo contratual. A não adoção do referido instrumento sujeita o Senado ao risco de, por exemplo, não poder aplicar multa à contratada em caso de inexecução do objeto, ante a falta de previsão contratual.

Verificou-se também que, em alguns casos, o projeto básico ou mesmo a proposta da empresa contratada continha prazos de entrega ou outras disposições divergentes ou conflitantes em relação ao disposto no referido regulamento.

Para minimizar o risco de reincidência desses tipos de falhas em processos vindouros, recomendou-se à Administração do Senado realizar a devida revisão e atualização do “Regulamento para Compras, Obras e Serviços, mediante

¹⁴ Processos n.ºs. 00200.008690/2014-01; 00200.002176/2014-53; 00200.026961/2013-11.

¹⁵ Processos n.ºs. 00200.004315/2014-83; 00200.004402/2014-31, 00200.007157/2014-13, 00200.007655/2014-66, 00200.007159/2014-11, 00200.007844/2014-39, 00200.012774/2014-31, 00200.003791/2014-87; 00200.011112/2014-43.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

Contratações Diretas”, bem como do “Regulamento para Compra de Periódicos Nacionais e Estrangeiros”, com vistas à padronização e uniformização dos procedimentos, prazos e penalidades que devam reger a relação obrigacional firmada entre o Senado e o particular nas contratações diretas realizadas sem instrumento contratual.

Ademais, recomendou-se que, em todos os casos de dispensas e inexigibilidades sem instrumento contratual, exigir que a contratada, em sua proposta, declare a concordância com os termos do regulamento de contratações diretas, com vistas a evitar a ausência de cláusulas contratuais necessárias, em cumprimento ao disposto no §2º do art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Recomendou-se também à Administração abster-se de aceitar propostas contendo prazos de entrega ou outras disposições divergentes do regulamento de contratações diretas e evitar divergências nas previsões dos prazos estabelecidos no projeto básico e no regulamento.

Em resposta, a Administração declarou que, em regra, tem adotado o referido regulamento nas contratações diretas e que irá diligenciar a fim de que tais falhas não mais ocorram. Ademais, informou que se encontra em andamento um projeto de atualização do referido regulamento de compras diretas.

2.6.1.10) Ausência de divulgação das contratações diretas sem instrumento contratual no Portal da Transparência (constam no Portal da Transparência do Senado apenas as contratações diretas firmadas com termo de contrato).

Verificou-se que o Portal de Transparência do Senado não contém a divulgação das informações referentes às dispensas e inexigibilidades realizadas somente com nota de empenho, vale dizer, sem a formalização de instrumento de contrato, contendo somente as informações referentes a contratações diretas realizadas mediante termo contratual.

Para suprir essa falha, o órgão de controle interno recomendou à Administração do Senado divulgar no Portal de Transparência do Senado as informações referentes às dispensas e inexigibilidades realizadas somente com nota de empenho, cuida dizer, sem instrumento contratual, de modo a atender ao disposto no art. 7º, inc. VI, c/c art. 8º, inc. IV, e §2º, da Lei nº. 12.527/2011¹⁶.

¹⁶ Rel. de Auditoria de Conformidade nº 054/2014 – COAUDCON/SCISF, constante do Processo nº. 00200.004315/2014-83.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

Em resposta, a Administração informou que acatou a referida recomendação e que dará início às tratativas para a devida formatação e divulgação das referidas informações no Portal do Senado Federal.

2.6.1.11) Realização de contratação emergencial sem prévio parecer do órgão jurídico e do setor técnico de contratações.

Essa falha grave foi identificada pelo órgão de controle interno em apenas um procedimento de contratação emergencial (art. 24, inc. IV, da Lei nº. 8.666/93) da amostra auditada referente ao exercício de 2014, referente à aquisição e instalação de chave de transferência (ATS) do sistema ininterrupto de energia da sala cofre do PRODASEN¹⁷.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 38, inc. VI, determina que os processos de dispensa de licitação sejam previamente instruídos com pareceres técnicos ou jurídicos sobre a contratação direta pretendida. No entanto, a contratação direta em relevo foi reconhecida e ratificada sem que houvesse parecer do órgão jurídico (ADVOSF), tampouco análise prévia por parte do órgão técnico de contratações (SADCON).

Recomendou-se, então, nesse caso específico, que a Alta Administração do Senado abstenha-se de autorizar contratações emergenciais sem a prévia submissão da matéria à instrução da SADCON e ao crivo jurídico da ADVOSF.

Em resposta, a Diretoria-Geral do Senado *“reconhece este lapso e se compromete a envidar esforços para que tal situação não ocorra novamente. Ademais, ressalta-se que tal desconformidade ocorreu em virtude da urgência da contratação para substituição da ATS da sala cofre do Prodase, a qual apresentava risco de danificar os equipamentos de rede e a segurança de todas as informações que transitam pelo Senado Federal”*.

¹⁷ Processo nº 00200.011112/2014-43.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

2.6.1.12) Ausência de justificativa para a não adoção do SRP.

Em diversas contratações analisadas¹⁸, verificou-se que uma falha recorrente consiste na ausência de motivação devidamente formalizada nos autos para não utilizar o Sistema de Registro de Preços – SRP, cuja adoção é preferencial por força de lei.

Existe uma certa recusa por algumas unidades técnicas em adotar a ata de registro de preços, mesmo em se tratando de compras de execução parcelada ou “à medida da necessidade”. Nesses casos, o que se exige é que os autos contenham justificativa para a não adoção do SRP, e que tal justificativa seja devidamente aprovada pela autoridade superior.

Para minimizar os riscos advindos desse tipo de ocorrência, o órgão de controle interno recomendou à Administração do Senado que privilegie a utilização do SRP sempre que houver a necessidade de contratações frequentes e/ou com previsão de execução parcelada (à medida que houver necessidade), devendo ser apresentada justificativa para a sua não adoção, devidamente ratificada pela autoridade competente para autorizar a licitação.

Acerca do assunto, as unidades técnicas responsáveis, de uma forma geral, comprometeram-se a adotar medidas para evitar esse tipo de situação em contratações vindouras.

2.6.1.13) Incongruência ou impropriedade de dispositivos editalícios e/ou contratuais.

Em diversas contratações auditadas¹⁹, verificou-se que uma falha bastante recorrente consiste na existência, em regulamentos, editais e/ou instrumentos de contrato, de cláusulas incongruentes, contraditórias ou impróprias, como, por exemplo, cláusulas contendo prazos diferentes para regular a mesma situação fática.

Para minimizar os riscos advindos desse tipo de ocorrência, o órgão de controle interno recomendou à Administração do Senado que se abstenha de fixar em contrato cláusulas incongruentes ou impróprias, promovendo adequada conferência e revisão das minutas de editais e de termos contratuais.

¹⁸ Processos n.ºs. 00200.001662/2014-54; 00200.002656/2014-14; 00200.028313/2013-07; 00200.001783/2014-04; 00200.027832/2013-40.

¹⁹ Processos n.ºs. 00200.002563/2013-17; 00200.002378/2014-03; 00200.027686/2013-52; 0200.020546/2012-72.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

Acerca do assunto, as unidades técnicas responsáveis, de uma forma geral, comprometeram-se a adotar medidas para evitar esse tipo de situação em contratações vindouras.

2.6.1.14) Ausência nos autos de justificativa, amparada em estudos, pesquisas e/ou levantamentos, para o não parcelamento do objeto.

Em algumas contratações auditadas²⁰, optou-se pela adjudicação por preço global e pelo não parcelamento do objeto sem qualquer justificativa técnico-econômica para tanto, ou com justificativas vagas, genéricas, não fundamentadas em estudos técnicos e pesquisas de mercado.

Para minimizar os riscos advindos desse tipo de ocorrência, o órgão de controle interno recomendou à Administração do Senado que dê preferência ao parcelamento do objeto. Em caso de impossibilidade técnica ou econômica para o parcelamento, a unidade técnica deverá apresentar a devida justificativa, amparada em estudos, pesquisas e/ou levantamentos, que demonstre prejuízo ao conjunto licitado no caso de eventual adjudicação por itens, devendo a justificativa ser submetida à aprovação da Diretoria-Geral.

Acerca do assunto, as unidades técnicas responsáveis, de uma forma geral, comprometeram-se a adotar medidas para evitar esse tipo de situação em contratações vindouras.

2.6.1.15) Existência no instrumento convocatório de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame.

Em algumas licitações auditadas²¹, verificou-se a existência de cláusulas restritivas injustificadas, excessivas, indevidas ou desnecessárias no edital, tais como: fixação de requisitos de habilitação econômico-financeira não proporcionais aos valores dos lotes licitados; exigência de vistoria técnica sem explicitar a motivação para tanto; exigência de registro em conselhos de fiscalização de categoriais sem relação direta com o objeto; exigência de que os funcionários pertençam aos quadros da empresa; fixação de prazos de entrega exíguos.

²⁰ Processos n.ºs. 00200.002080/2013-12; 00200.023860/2013-98.

²¹ Processos n.ºs. 00200.016004/2013-86; 00200.012602/2013-86, 00200.015881/2013-30, 00200.026485/2012-57; 00200.022691/2009-92.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

Para minimizar os riscos advindos desse tipo de ocorrência, o órgão de controle interno recomendou à Administração do Senado que: estabeleça os requisitos de habilitação econômico-financeira de forma individual e proporcional em relação aos valores dos lotes/grupos licitados; consigne, de forma expressa, nos próximos editais, os motivos que revelam a necessidade e pertinência da exigência de vistoria técnica ao local da realização dos serviços pelas licitantes; abstenha-se de exigir registro das licitantes no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA para serviços que não sejam propriamente de engenharia; abstenha-se de exigir que as licitantes tenham os profissionais requeridos em seu quadro, sendo suficiente a prova por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, sem, necessariamente, possuir qualquer vínculo trabalhista com a empresa; e avalie nas futuras contratações a ampliação dos prazos de entrega de forma a aumentar a participação de licitantes no certame.

Acerca do assunto, as unidades técnicas responsáveis, de uma forma geral, comprometeram-se a adotar medidas para evitar esse tipo de situação em contratações vindouras.

2.6.1.16) Deficiência na pesquisa de preços.

Em diversas licitações auditadas²², verificaram-se falhas nas pesquisas de preço realizadas, notadamente relacionadas à ausência de consultas a fontes alternativas de custos e aos preços praticados pela Administração Pública.

Para minimizar os riscos advindos desse tipo de ocorrência, o órgão de controle interno recomendou à Administração do Senado que se abstenha de embasar os resultados da pesquisa de preço unicamente em cotações de empresas do ramo, realizando consultas aos preços praticados pela Administração Pública, notadamente aos contratos anteriores, sítios eletrônicos especializados e ao portal de compras do governo, justificando nos autos, conforme o caso, a impossibilidade de obtenção de preços em fontes alternativas.

Ademais, recomendou-se que, por ocasião da conclusão da pesquisa de preços, a área técnica competente manifeste-se conclusivamente quanto à razoabilidade/aceitabilidade das estimativas de preço obtidas, de forma a evitar que a Casa, durante os certames, utilize parâmetros de custo excessivamente elevados em relação à média praticada no mercado.

²² Processos n.ºs. 0200.000455/2011-30; 00200.024066/2013-61; 00200.004315/2014-83; 00200.004402/2014-31, 00200.007157/2014-13, 00200.007655/2014-66, 00200.007159/2014-11, 00200.007844/2014-39, 00200.012774/2014-31, 00200.003791/2014-87; 0200.000455/2011-30; 00200.016004/2013-86; 00200.028313/2013-07; 0200.001042/2014-15; 00200.001783/2014-04; 00200.004355/2013-44; 00200.004952/2014-50; 00200.023860/2013-98.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

Acerca do assunto, a Administração editou o Ato da Diretoria-Geral nº. 09/2015 que, em seu art. 12, elenca as fontes de consultas da pesquisa de preços, entre as quais encontram-se portal de compras do governo, mídia especializada e sítios eletrônicos, e contratações similares. Ademais, a unidade técnica responsável comprometeu-se a adotar medidas para evitar esse tipo de situação em contratações vindouras.

2.6.1.17) Ausência de dispositivos editalícios obrigatórios.

Durante a auditoria dos Pregões Eletrônicos ns.º 030/2014 e 071/2014, destinados à aquisição de produtos médico-hospitalares²³, restou constatado que os editais do Senado não exigiram que as propostas para venda de fármacos observassem o limite estabelecido pela lista de Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), divulgada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) da ANVISA.

Para minimizar os riscos advindos desse tipo de ocorrência, o órgão de controle interno recomendou à Administração do Senado que preveja, nos editais das futuras licitações para aquisição de medicamentos, critério de aceitabilidade das propostas consistente na rejeição de preços superiores àqueles previstos na tabela CMED.

Até a presente data, o órgão de controle interno não tem conhecimento de providências da Administração para implementar a referida recomendação.

Ademais, foi verificado que as minutas-padrão de editais do Senado não preveem a realização de consulta às situações impeditivas listadas pelo Acórdão nº. 1793/2011 – Plenário/TCU, o qual determina a verificação, durante a fase de habilitação das licitantes, da existência de situações impeditivas da contratação junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, bem como acerca da existência de servidores do próprio órgão contratante integrando a composição societária das empresas a serem contratadas.

Além disso, devido ao elevado número de fraudes cometidas por empresas que usufruem indevidamente dos benefícios auferidos às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas, o referido acórdão do TCU recomendou ainda que o Senado realize diligências com vistas a averiguar as situações daquelas licitantes vencedoras que se declaram como ME ou EPP.

Para sanar a ocorrência, o órgão de controle interno recomendou à Administração do Senado a inserção nas minutas-padrão de editais de cláusulas

²³ Processos nºs. 0200.021525/2013-55 e 00200.002563/2013-17.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

dispondo acerca das situações impeditivas de contratação listadas no Acórdão nº. 1793/2011 – Plenário/TCU, bem como acerca dos procedimentos para averiguação da veracidade das declarações firmadas por licitantes vencedoras que usufruam os benefícios legais conferidos à ME ou EPP, também previstos naquele acórdão.

Até a presente data, o órgão de controle interno não tem conhecimento de providências da Administração para implementar a referida recomendação.

2.6.1.18) Aceitação de atestado(s) de capacidade técnica em desacordo com os requisitos do edital.

Em diversas licitações auditadas²⁴, uma falha recorrente constatada foi a aceitação pela Comissão de Licitação de atestados de capacidade técnica que desatendiam aos requisitos estabelecidos pelo edital, geralmente por não conter a descrição de objetos compatíveis com o objeto licitado.

Para minimizar os riscos advindos desse tipo de ocorrência, o órgão de controle interno recomendou à Administração do Senado que se abstenha de aceitar atestados de capacidade técnica com descrições vagas, genéricas ou referentes a objeto de natureza diversa do licitado, valendo-se a Comissão de Licitação, conforme o caso, da prerrogativa de empreender diligências a fim de elucidar e/ou confirmar a veracidade das declarações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes, conforme disposto no §3º do art. 43 da Lei nº. 8.666/93.

Acerca do assunto, a Comissão de Licitação informou que orientou seus membros a cumprirem a referida recomendação, comprometendo-se a adotar medidas para evitar esse tipo de situação em licitações vindouras.

2.6.1.19) Ausência de celebração de instrumento contratual previsto em edital.

Durante a auditoria do Pregão Eletrônico nº 101/2014, firmado com a empresa Viamar Viagens e Turismo Ltda. para prestação de serviços de hospedagem²⁵, verificou-se que, a despeito do edital prever a celebração de instrumento contratual, não foi assinado contrato com a empresa contratada.

Recomendou-se, então, no caso específico, que a Administração apresentasse os motivos pelos quais não constava nos autos o termo contratual

²⁴ Processos n.ºs. 00200.023532/2013-91; 00200.023420/2013-31; 00200.022408/2013-17; 0200.021525/2013-55.

²⁵ Processo n.º. 00200.004643/2014-80.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

celebrado pelas partes, conforme exigido no instrumento convocatório, e, doravante, atentar para o dever de juntar aos autos o instrumento de contrato devidamente assinado pelas partes sempre que haja previsão em edital para tanto, em cumprimento ao art. 41 da Lei nº. 8.666/93.

Até a presente data, o órgão de controle interno não tem conhecimento de providências da Administração para implementar a referida recomendação.

2.6.1.20) Julgamento da fase de habilitação em desacordo com os critérios do instrumento convocatório.

No Pregão Eletrônico nº. 047/2014²⁶, para contratação de serviços de apoio técnico e manutenção do aplicativo “*GabFlow*”, do qual sagrou-se vencedora a empresa Global Business Consultoria e Informática Ltda., a equipe de auditoria interna concluiu que o julgamento da fase de habilitação das licitantes não observou os critérios do edital.

Das três empresas que participaram do referido certame, as duas primeiras classificadas foram inabilitadas, uma vez que a Comissão de Licitação em conjunto com a área técnica concluíram que seus atestados de capacidade técnica não atendiam a todos os critérios do edital, ao passo que a empresa Global Business Consultoria e Informática Ltda. estaria tecnicamente habilitada para realizar o objeto a ser contratado.

O assunto foi submetido à análise do Serviço de Auditoria de Tecnologia de Informação desta Secretaria de Controle Interno, o qual concluiu que a recusa dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas desqualificadas fora realizada em estrita observância aos termos do edital, ao passo que a aceitação dos atestados de capacidade técnica da empresa vencedora do certame fora feito em desacordo com o edital, por não contemplar integralmente os elementos exigidos no item 12.3.1 do instrumento convocatório, concluindo, ao final, que “não há evidências de uso de critério uniforme para avaliação dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pelas três concorrentes”.

Recomendou-se, então, à Administração, em razão da inadequação da documentação relativa à qualificação técnica da empresa que foi considerada vencedora do certame, manifestar-se a respeito do assunto e, conforme o caso, declarar inabilitada a empresa Global Business Consultoria e Informática Ltda., anular os atos de adjudicação e homologação, declarar fracassada a presente licitação e cancelar a nota de empenho emitida.

²⁶ Processo nº. 00200.015881/2013-30.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

Ademais, recomendou-se à Administração, em caso de nova licitação para o referido objeto, a revisão dos critérios para a qualificação técnica dos licitantes, de modo a evitar exigências excessivas e não usuais quanto ao conteúdo dos atestados de capacidade técnica, em atenção aos arts. 3º, § 1º, I, 30, II, e 44, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e aos princípios da prudência, proporcionalidade e razoabilidade.

Amparada em parecer jurídico da Advocacia do Senado Federal, a Diretoria-Geral não acatou a referida recomendação de auditoria e manteve a homologação do Pregão Eletrônico nº. 047/2014.

2.6.1.21) Delonga na conclusão do procedimento licitatório e/ou de contratação.

Uma falha bastante recorrente em diversas contratações auditadas foi a demora verificada para a finalização dos procedimentos de licitação e/ou de contratação direta, cujos trâmites costumam se arrastar por períodos de tempo excessivamente dilatados, acima do razoável²⁷.

O período médio de conclusão de um pregão eletrônico, por exemplo, costuma ser de 6 a 8 meses. Todavia, foram verificados diversos certames cujos trâmites superaram em muito a referida média de tempo, em alguns casos demorando até 20 meses para serem finalizados.

Uma causa notável da excessiva delonga em procedimentos licitatórios é a deficiência no planejamento das contratações. Verificou-se que, em muitos casos, os projetos básicos ou termos de referência são refeitos em quantidade excessiva de vezes, sofrendo sucessivas readequações e correções, situação essa que poderia ser evitada se houvesse maior zelo e rigor no planejamento inicial das contratações.

Para minimizar os riscos advindos desse tipo de ocorrência, o órgão de controle interno recomendou à Administração do Senado promover ações específicas de treinamento e capacitação dos gestores do Senado Federal, com foco em temas relativos a planejamento de contratações e elaboração de projetos básicos e termos de referência.

Ademais, recomendou-se a adoção de medidas para racionalizar e prover maior celeridade nos trâmites dos procedimentos licitatórios e de contratações diretas, evitando delongas e prejuízos à Casa, tanto com relação aos

²⁷ Processos n.ºs. 0200.024753/2013-87; 00200.001578/2013-50; 00200.000661/2014-92; 0200.020546/2012-72; 00200.002563/2013-17; 00200.006695/2013-18; 00200.004315/2013-01; 00200.027951/2012-11; 0200.022428/2011-18; 00200.004355/2013-44; 00200.006695/2013-18.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

custos processuais, quanto aos decorrentes do atraso no suprimentos das necessidades de serviços e materiais das unidades solicitantes.

Para prevenir esse tipo de situação, foi criado o Programa de Sistematização de Contratações do Senado Federal, composto por projetos, interligados e interdependentes, com o objetivo de tornar o processo de contratações mais eficiente e célere, por meio de melhorias dos processos de trabalho, maior suporte computacional a esses processos e revisão da normatização interna específica.

Entre as principais medidas do programa relatadas pelo EGOV foram destacadas: instituição do Comitê de Contratações; criação de banco de dados que integrou os dados dos processos de contratação, que possibilita o acompanhamento das contratações desde seu planejamento até a execução orçamentária; e revisão e unificação das normas internas de contratações.

Acerca do assunto, a DGER informou que “instituiu, em 2014, o Plano de Contratações no âmbito do Senado Federal, por meio do qual as aquisições são gerenciadas e acompanhadas de perto, anualmente, por parte das Unidades Gestoras responsáveis, resultando, até o presente momento, em significativos avanços em termos de controle, agilidade e eficácia na execução dos processos licitatórios”.

2.6.1.22) Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa.

Em diversas contratações auditadas, uma falha comum verificada em sua execução consistiu em que o gestor do contrato, em muitos casos de atraso da prestação do objeto ou de morosidade no cumprimento de obrigações contratuais acessórias, deixa de relatar a inobservância contratual à autoridade competente²⁸.

Apesar de ter se observado no Senado uma melhora significativa na aplicação de penalidades em cumprimento às sanções previstas nos contratos, ainda há muitos gestores de contrato que deixam de encaminhar à autoridade competente certas inobservâncias contratuais praticadas pela empresa, muitas vezes ao argumento de que não houve prejuízo material ao Senado.

Para minimizar os riscos advindos desse tipo de ocorrência, o órgão de controle interno recomendou aos gestores de contrato relatar formalmente todas as ocorrências de descumprimento de cláusulas contratuais à autoridade

²⁸ Processos n.ºs. 00200.014817/2008-74; 00200.004326/2014-63; 00200.005470/2012-55; 00200.030580/2012-55; 00200.013620/2013-85 e 00200.002404/2014-95.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

competente, ainda que delas não resulte prejuízo material aparente, para que haja deliberação superior acerca da aplicação de penalidade.

Acerca do assunto, as unidades técnicas responsáveis, de uma forma geral, comprometeram-se a adotar medidas para evitar esse tipo de situação em contratações vindouras.

2.6.1.23) Prorrogação de prazo de entrega em desconformidade com a lei.

Durante a auditoria das contratações oriundas do Pregão Eletrônico nº 103/2014²⁹, destinado à aquisição de equipamentos fotográficos digitais, restou constatado que o Senado deferiu pedidos de prorrogação feitos pela empresa Márcia P. de Oliveira – Equipamentos e Acessórios Fotográficos, sendo que não deveria tê-los admitidos, por duas razões: não foram feitos de maneira tempestiva, porquanto os pedidos foram protocolados após a expiração do prazo de entrega previsto em edital; e as solicitações de prorrogação de prazo de entrega feitas pela empresa basearam-se em fatos ordinários e previsíveis, e que não foram comprovados, mas somente alegados.

Em ordem a afastar eventuais riscos de burla à competitividade e vantagem indevida à contratada, a prorrogação de prazos contratuais deve ser concedida somente quando a ocorrência dos motivos alegados pela contratada for devidamente comprovada por meio de documentos ou outros meio idôneos de prova.

Para minimizar os riscos advindos desse tipo de ocorrência, o órgão de controle interno recomendou à Administração que somente defira pedidos de prorrogação de prazos contratuais se os motivos alegados pelo contratado, uma vez enquadrados nas situações previstas em lei, forem devidamente comprovados.

Até a presente data, o órgão de controle interno não tem conhecimento de providências da Administração para implementar a referida recomendação.

Durante a auditoria da contratação oriunda do Pregão Eletrônico nº 031/2014³⁰, destinado à aquisição de letras em metal fundido com a empresa Fernanda Sampaio Rocha – ME, constatou-se que o gestor prorrogou informalmente o prazo de entrega do objeto, sem submeter a questão à autoridade superior, devido a atrasos causados por fatos oriundos da Administração. Ademais, verificou-se que o gestor solicitou ao órgão financeiro o cancelamento de saldo da nota de empenho alegando não haver mais necessidade de parte do objeto contratado.

²⁹ Processo nº. 00200.006201/2014-78.

³⁰ Processo nº. 00200.004355/2013-44.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

Para minimizar os riscos advindos desses procedimentos indevidos, recomendou-se aos gestores, em caso de superveniência de fato causado exclusivamente pela Administração que impossibilite o regular cumprimento do prazo contratual pela contratada, relatar e justificar por escrito o fato e encaminhar os autos à autoridade competente para deliberação acerca da prorrogação do prazo contratual, nos termos do art. 57, incs. I, III e VI, c/c §2º, da Lei nº. 8.666/93. Ademais, recomendou-se aos gestores que, quando houver necessidade de cancelamento de empenho pela extinção da necessidade de parte do objeto, justifiquem devidamente o fato e encaminhem os autos à autoridade competente para deliberação acerca da supressão unilateral do objeto, nos termos do art. 65, inc. I, alínea “b”, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Acerca do assunto, a unidade técnica responsável comprometeu-se a adotar a referida recomendação, por meio da elaboração de relatórios para comunicação superior dos fatos havidos na execução da avença.

2.6.1.24) Ausência nos autos de comprovantes da entrega/execução do objeto.

Em diversas aquisições por inexigibilidade de assinatura de periódicos, revistas eletrônicas e de bases de dados³¹, cujo pagamento é feito por antecipação, constatou-se que uma falha recorrente consiste na ausência nos autos de comprovantes de entrega/recebimento dos periódicos adquiridos ou, no caso da assinatura eletrônicas, ausência de comprovantes da data de início de disponibilização do acesso, para fins de controle da vigência contratual.

Recomendou-se, então, à Administração do Senado, juntar aos autos documentos comprobatórios da execução do objeto e/ou a data de início da disponibilização dos serviços contratados. Ademais, recomendou-se fazer constar nos próximos termos de referência relativos a contratações de assinaturas eletrônicas o prazo para liberação do acesso à base de dados, bem como o termo inicial para contagem do prazo contratual, com vistas a viabilizar o controle do prazo de vigência do contrato.

Em resposta, a unidade responsável declarou que irá adotar providências para atendimento das referidas recomendações.

Na contratação oriunda do Pregão Eletrônico nº 101/2014³², para prestação de serviços de hotelaria, a falha consistiu na ausência de notas fiscais do serviço de hospedagem pelo estabelecimento hoteleiro, constando dos autos

³¹ Processos n.ºs. 00200.004617/2014-51; 00200.026087/2013-11; 00200.027548/2013-73; 00200.005853/2014-95; 00200.027686/2013-52; 00200.002176/2014-53; 00200.026961/2013-11.

³² Processo nº. 00200.004643/2014-80.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

tão-somente a nota fiscal do serviço de intermediação fornecido pela agência de viagens contratada.

Recomendou-se, então, à Administração, no caso em comento, juntar aos autos a relação completa dos hóspedes juntamente com as cópias das faturas/notas fiscais emitidas pelo estabelecimento hoteleiro contendo a descrição e quantidade de suítes locadas, com vistas à regular liquidação da despesa, em cumprimento aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64.

Até a presente data, o órgão de controle interno não tem conhecimento de providências da Administração para implementar a referida recomendação.

2.6.1.25) Aceite de nota fiscal com informações incorretas ou insuficientes do objeto.

Em diversas aquisições auditadas de produtos farmacêuticos³³, verificou-se não constar na maioria das notas fiscais o número dos lotes dos produtos farmacêuticos, informação essa exigida pelo art. 12, inc. X, da Portaria MS/SVS 802/1998.

Para minimizar os riscos advindos desse tipo de ocorrência, o órgão de controle interno recomendou à Administração exigir, doravante, que as empresas contratadas façam constar nas notas fiscais a discriminação do número dos lotes dos produtos farmacêuticos adquiridos.

Acerca dessa questão, a Administração afirmou que irá, doravante, adotar a referida recomendação.

Ademais, verificou-se que, em aquisição de médico-hospitalares junto à empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., a Administração acatou pedido da referida licitante vencedora dos itens 3, 8 e 14 do Pregão Eletrônico nº 071/2014³⁴ para que constasse na Ata de Registro de Preços CNPJ diverso daquele constante da proposta vencedora.

Todavia, durante a auditoria realizada pela unidade técnica do TCU no âmbito do Acórdão nº. 2451/2013 – Plenário, ficou evidenciado que diversas empresas farmacêuticas, entre elas a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., adotam a prática reiterada nas compras governamentais de emitir notas fiscais com CNPJ diverso daquele constante da proposta vencedora, o que, segundo a Corte de Contas, representa risco à

³³ Processos n.ºs. 00200.0045885/2013-92; 00200.014657/2013-21; 0200.021525/2013-55; 00200.002563/2013-17.

³⁴ Processo n.º. 00200.002563/2013-17.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

isonomia dos certames, notadamente no que concerne a manobras fiscais do ICMS.

Para minimizar os riscos advindos desse tipo de ocorrência, o órgão de controle interno recomendou à Administração que, nas futuras contratações de produtos farmacêuticos e hospitalares, abstenha-se de aceitar documento fiscal com CNPJ diverso daquele utilizado pela empresa à época da licitação, em ordem a mitigar os riscos de manobra fiscal e burla à isonomia dos certames, em cumprimento ao Acórdão nº. 2451/2013 – Plenário/TCU.

Até a presente data, o órgão de controle interno não tem conhecimento de providências da Administração para implementar a referida recomendação.

2.6.1.26) Atraso no pagamento de faturas e/ou notas fiscais.

Durante a auditoria do Contrato nº. 0117/2011³⁵, firmado com a CEB Distribuidora S.A para fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras do Senado, constatou-se que a Casa pagou à contratada encargos moratórios no importe de R\$ 15.572,34, devidos pelo atraso no pagamento de faturas.

Diante de prejuízo financeiro ao Senado, decorrente de multa e encargos impostos à Casa pelo atraso de pagamento de faturas, recomendou-se à Administração instaurar procedimento específico para apuração dos fatos, com a finalidade de identificar possível(is) responsável(is); quantificar o valor do dano, atualizado monetariamente; e, conforme o caso, promover o ressarcimento da quantia aos cofres públicos, nos termos do art. 143 e seguintes da Lei nº. 8.112/90, c/c art. 8º, caput, e §3º, da Lei nº. 8.443/92, c/c arts. 3º, 4º e 6º, inc. I, da Instrução Normativa – TCU nº. 71/2012.

Todavia, a Diretoria-Geral decidiu não acolher a recomendação descrita acima.

Durante auditoria do Contrato nº. 046/2013³⁶, firmado com a Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A para Fornecimento de 1 (um) sistema de transmissão de televisão digital terrestre, com instalação, ativação, treinamento e prestação de garantia de 60 (sessenta) meses para a TV Senado na cidade de São Luís - MA., verificou-se o atraso no pagamento de notas fiscais, mas, nesse caso, a empresa não requereu o pagamento de encargos moratórios.

³⁵ Processos nºs. 00200.000871/2013-08; 00200.000019/2014-11.

³⁶ Processo nº. 00200.013728/2013-78.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

Também foi verificado atraso no encaminhamento pelo gestor da nota fiscal para pagamento na contratação oriunda do Pregão Eletrônico nº 103/2014³⁷, para aquisição de 4 (unidades) de câmera Fotográfica digital Nikon e Lentes Objetivas para máquinas fotográficas junto à empresa Márcia P. de Oliveira – equipamentos e Acessórios Fotográficos, expondo o Senado ao risco de ter que pagar encargos moratórios à contratada.

Para minimizar os riscos advindos desse tipo de ocorrência, o órgão de controle interno recomendou à Administração que cumpra rigorosamente os prazos de pagamento estabelecidos nos contratos, prevenindo os riscos de dano ao erário advindo da mora na quitação das obrigações do ente contratante.

Recomendou-se, também, avaliar a oportunidade de revisar o prazo padrão de 9 (nove) dias úteis para pagamento das notas fiscais adotado nas minutas-padrão de editais do Senado, haja vista a reincidência de descumprimento pela Casa do referido prazo observada em diversas contratações analisadas pela equipe de auditoria, observado o limite máximo de 30 (trinta) dias, fixado no art. 40, inc. XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93.

Até a presente data, o órgão de controle interno não tem conhecimento de providências da Administração para implementar a referida recomendação.

2.6.1.27) Ausência ou desconformidade do termo de recebimento definitivo do objeto.

Em diversos contratos auditados³⁸, tanto naqueles oriundos de licitações quanto nos decorrentes de contratações diretas, uma falha recorrente verificada foi a ausência de lavratura do termo de recebimento definitivo do objeto ao final da execução da avença, documento esse cuja emissão é prevista em contrato e na lei.

Em outros casos, constatou-se que o termo de recebimento definitivo é emitido, mas este encontra-se em desacordo com o procedimento previsto no art. 15, §8º, da Lei nº. 8.666/93, o qual exige que o recebimento seja confiado a comissão de, no mínimo, três servidores, nos casos em que a compra ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00.

O órgão de controle interno fez diversas recomendações para que fosse juntado aos autos o termo de recebimento definitivo do objeto, em cumprimento

³⁷ Processo nº. 00200.006201/2014-78.

³⁸ Processos nºs. 00200.022443/2013-28; 00200.022289/2013-94; 00200.016004/2013-86; 00200.023420/2013-31; 00200.004355/2013-44; 00200.003414/2014-48; 00200.014657/2013-21; 0200.021525/2013-55; 00200.001986/2014-92; 00200.004231/2014-40.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

ao contrato e/ou edital. Ademais, recomendou-se que a Administração do Senado assegure-se de que o recebimento definitivo do objeto para compras cujo valor supere o limite da modalidade convite seja feito, necessariamente, por comissão de, no mínimo, 3 membros, conforme preconiza o §8º do art. 15 da Lei de Licitações.

Acerca do assunto, os gestores de contratos, de uma forma geral, realizaram medidas para sanear as ocorrências e se comprometeram a evitar sua reincidência. Ademais, a Administração informou que foi revista a minuta-padrão de editais do Senado para inserir cláusula exigindo que o recebimento definitivo do objeto para compras cujo valor supere o limite da modalidade convite seja feito, necessariamente, por comissão de, no mínimo, 3 membros, conforme preconiza o §8º do art. 15 da Lei de Licitações.

2.6.1.28) Ausência das consultas exigidas no Acórdão nº. 1793/2011 – Plenário/TCU.

Em diversas licitações e contratações diretas analisadas³⁹, verificou-se não constar nos autos os documentos comprobatórios de todas as consultas exigidas no Acórdão nº. 1793/2011 – Plenário/TCU, quais sejam, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e verificação de servidores do próprio órgão contratante integrando a composição societária das empresas a serem contratadas.

Nos pregões, constatou-se que existe rotina para pesquisar a situação das licitantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, mas não quanto às demais consultas. Nas contratações diretas, verificou-se que nenhuma das consultas referidas no citado acórdão é realizada.

Para prevenir essas falhas nas contratações vindouras, recomendou-se à Administração do Senado que, doravante, junte aos autos de todos os processos licitatórios e de contratação direta documentos e/ou registros que comprovem a realização das consultas exigidas no Acórdão nº. 1793/2011 – Plenário/TCU.

Em resposta, a unidade técnica responsável assumiu o compromisso de, doravante, realizar todas as consultas exigidas no Acórdão nº. 1793/2011 – Plenário/TCU nos processos vindouros.

³⁹ Vide, p. ex., Processos nºs. 00200.001578/2013-50 e 00200.0045885/2013-92.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

2.6.1.29) Ausência nos autos de documentos necessários para viabilizar a verificação de cumprimento de prazos pela empresa contratada.

Em diversos contratos auditados⁴⁰, tanto naqueles oriundos de licitações quanto nos decorrentes de contratações diretas, uma falha recorrente observada foi a deficiência da instrução processual no sentido de acostar aos autos documentos necessários para viabilizar a conferência do cumprimento de prazos pela contratada.

Por exemplo, na maioria dos contratos auditados, o prazo de execução do objeto tem como termo inicial de contagem a data de recebimento da nota de empenho pela empresa contratada. Ocorre que, em diversos casos, não é juntado aos autos qualquer documento que ateste a data de recebimento do empenho pela contratada, o que impossibilita saber se a empresa executou o objeto dentro do prazo pactuado.

Foram feitas repetidas recomendações aos gestores para juntar aos autos documentos comprobatórios da data de recebimento da nota de empenho pela contratada, bem como da data de conclusão dos serviços prestados. Após o cumprimento da referida recomendação, na hipótese de restar constatado o atraso na entrega, recomendou-se ainda aos gestores relatar por escrito o fato, ainda que intempestivamente, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis, em cumprimento ao art. 8º, inc. XII, ATC nº. 02/2008 e ao Acórdão nº 754/2015 – Plenário/TCU.

Acerca do assunto, os gestores de contratos, de uma forma geral, realizaram medidas para sanear as ocorrências e se comprometeram a evitar sua reincidência.

2.6.1.30) Inclusão nos autos de documento sem data, assinatura e/ou identificação do responsável, e falta de numeração e/ou rubrica de folhas processuais.

Em grande parte dos procedimentos de contratações auditados⁴¹, tanto das licitações, contratações diretas quanto das execuções contratuais, verificou-

⁴⁰ Vide, p. ex., Processos n.ºs. 00200.002872/2013-89, 00200.006462/2014-98; 00200.001623/2014-57; 00200.005470/2012-55; 00200.023972/2013-49.

⁴¹ Vide, p. ex., Processos n.ºs. 0200.000455/2011-30; 00200.007120/2014-95; 00200.007828/2014-46; 00200.024066/2013-61; 00200.001662/2014-54; 00200.002656/2014-14; 00200.005311/2014-12; 00200.009842/2014-84.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

se que uma falha formal bastante recorrente é a ausência de zelo quanto ao cumprimento das normas de protocolo administrativo.

Diversas ocorrências foram registradas, por exemplo, quanto à ausência de assinatura do Diretor da Secretaria técnica no projeto básico ou termo de referência, conforme exige a regulamentação da Casa⁴².

O órgão de controle interno fez reiteradas recomendações para que a Administração atentasse para o dever de zelar pelas normas de protocolo administrativo, notadamente no que se refere à aposição de data, assinatura e devida identificação em todos os documentos juntados aos autos, bem como à aposição de numeração e rubrica em todas as folhas dos autos.

Uma medida adotada pela Administração do Senado que certamente contribuirá para a minimização do risco de que tais falhas ocorram no futuro, consiste na implantação do processo eletrônico no Senado Federal, que substituirá os processos físicos por autos digitais. Assim, com a certificação digital e automatização das práticas de protocolo em ambiente virtual, espera-se que essas falhas deixem de ocorrer nos procedimentos vindouros.

2.6.2) - AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS E NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS;

Em algumas contratações auditadas referentes ao ano de 2014, verificou-se que o objeto adquirido possui especificações ou características que vão de encontro à Política Socioambiental do Senado, sem a adoção de critérios adequados de sustentabilidade.

Por exemplo, na contratação de assinatura de jornais e revistas, tratada nos Processos n.ºs. 00200.023755/2012-78 e 00200.023862/2013-87, verificou-se que a Casa adquire uma grande quantidade de periódicos, todos em papel, sendo que existem atualmente versões eletrônicas que são substancialmente mais baratas e sustentáveis ecologicamente.

Dessa forma, recomendou-se ao Senado que elaborasse estudo técnico para mensurar os benefícios econômicos e ambientais advindos da substituição dos periódicos impressos por versões eletrônicas, submetendo o referido estudo à

⁴² Vide. p ex., Processos n.ºs. 0200.000455/2011-30; 00200.005311/2014-12; 0200.000455/2011-30; 0200.001042/2014-15; 00200.027832/2013-40.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

apreciação da Comissão Diretora, para dar cumprimento ao inc. VII do art. 3º da Política Socioambiental do Senado (ATC 4/2013), bem como ao inc. IX do art. 4º da Política de Contratações do SF (Anexo V ao ATC nº. 12/2014).

A unidade técnica mostrou-se contrária à referida recomendação, alegando que a preferência dos parlamentares é pela versão impressa.

O Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais – NCAS, elaborou nota técnica avaliando o tema em relevo, sugerindo, ao final, uma série de possíveis ações que a Casa poderá adotar para minimizar os impactos ambientais na distribuição de periódicos às diversas áreas demandantes. Todavia, o NCAS informou que a análise se ateve aos aspectos estritamente ambientais, não contemplando o impacto financeiro.

Atualmente, a matéria encontra-se pendente de realização de estudo para avaliação dos benefícios financeiros da medida em questão, pela unidade técnica responsável pela contratação.

Em outra contratação auditada, relativa à aquisição de pilhas e baterias (Processo nº. 00200.001662/2014-54), verificou-se que não foram observadas as diretrizes sustentáveis que tratam dos limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos para cada tipo de produto.

Recomendou-se, então, nas futuras aquisições de pilhas e baterias, ou contratação de serviços que envolvam a utilização desses materiais, observar as diretrizes previstas no art. 33, inc. II, da Lei nº 12.305/2010, na Resolução CONAMA nº 401/2008 e na Instrução Normativa IBAMA nº 8/2012, notadamente a determinação no sentido de que as pilhas e baterias adquiridas observem os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos para cada tipo de produto.

Até a presente data, o órgão de controle interno não tem informações acerca do cumprimento da referida recomendação.

Tais contratações ilustram que o Senado, apesar de já possui uma política de responsabilidade socioambiental, instituída pelo Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2013, ainda precisa avançar muito em se tratando de gestão sustentável, principalmente no tocante a compras sustentáveis.

Preocupada com a matéria em relevo, a COAUDCON/SCISF realizou, em 2014, auditoria operacional com o objetivo de avaliar as medidas de sustentabilidade ambiental adotadas pelo Senado Federal em suas contratações, bem como as ações voltadas ao consumo racional e eficiente de papel, energia elétrica e água em suas edificações.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

A metodologia de auditoria adotada envolveu a realização de entrevista junto ao NCAS e Programa Senado Verde; aplicação de questionários a treze unidades técnicas (EGOV; SADCON; SAFIN; SEGRA, SGIDOC; SINFRA; SPATR; SPSF; SERH; PRODASEN; SIS; SECOM e ILB), contendo perguntas relativas a cerca de 140 boas práticas ambientais adotadas por outros órgãos e entidades públicos; e análise de dados extraídos do SIAFI para geração de gráficos e indicadores de consumo per capita de energia elétrica, água e papel nas edificações do Senado.

Na 1ª questão de auditoria (“Em que medida o Senado realiza planejamento institucional de logística sustentável”) foram feitas as seguintes constatações pela equipe de auditoria:

- ausência de realização de planejamento de logística sustentável conforme as diretrizes e metodologia do PLS e da A3P;
- ausência de comitê gestor multissetorial com representantes formais de diversas unidades técnicas;
- ausência de plano formalmente aprovado, publicado e amplamente divulgado.

Para sanar as ocorrências, foram feitas as seguintes recomendações de auditoria:

- Institua processo de planejamento institucional de logística sustentável no âmbito da Casa, com base nas diretrizes e metodologia definidas na Instrução Normativa nº. 10/2012 – SLTI/MPOG e na Cartilha para Implantação da A3P, mediante a edição de ato normativo interno que contemple as seguintes medidas:
 - criação de comitê gestor multissetorial, composto por representantes formalmente indicados por diversas unidades técnicas, com a atribuição de elaborar, avaliar e revisar o Plano de Logística Sustentável (PLS);
 - definição do conteúdo mínimo do PLS, correspondente aos eixos temáticos a serem abordados no planejamento, atentando-se para a necessidade de conter, no mínimo, os tópicos elencados no art. 6º do ATC nº. 4/2013; e
 - elaboração de regras e procedimentos para a elaboração, monitoramento, avaliação e revisão periódica do PLS, compreendendo, no mínimo, inventário de bens/materiais e diagnóstico de práticas sustentáveis; definição dos objetivos; descrição das ações, devidamente





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

acompanhadas de seus indicadores, metas quantitativas, prazos, setor responsável pela implantação e previsão de recursos financeiros e humanos necessários à sua execução; e mecanismos de monitoramento e avaliação periódica dos resultados das ações;

- ao final, o PLS deverá ser aprovado pela autoridade superior, publicado no BASF e divulgado no portal da transparência;

As referidas recomendações de auditoria foram integralmente atendidas pela Casa mediante:

- edição do Ato DGER nº. 024/2014, que estabeleceu diretrizes para elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável do Senado Federal – PGLS;

- Portaria DGER nº 3295/2014, pela qual foram nomeados os representantes do Comitê Gestor do PGLS;

- elaboração, aprovação e publicação do Plano de Gestão de Logística Sustentável do Senado Federal por meio do Ato da Diretoria-Geral nº. 25/2015.

O PGLS contempla planos de ação, contendo objetivos específicos, metas e indicadores relacionados aos seguintes eixos temáticos: materiais de consumo; serviços de impressão; energia elétrica; água e esgoto; gestão de resíduos; qualidade de vida no ambiente de trabalho; compras e contratações; deslocamento de pessoal; arborização e manutenção de área verde; serviços gráficos; e tecnologia da informação.

Entre as metas que devam ser alcançadas dentro de um ano, prazo estipulado para obter resultados efetivos dentro dos 11 eixos temáticos expostos no plano, estão a diminuição em 30% na utilização de copos de plásticos; redução de 20% do serviço de impressão; instalação de torneiras econômicas; nova maneira de segregação dos resíduos; aquisição de produtos biodegradáveis.

No tocante às compras e contratações sustentáveis foram previstas as seguintes ações no PGLS do Senado, com prazo de 12 meses de implementação:

- Elaboração de manual de compras sustentáveis;
- Criação de núcleo de sustentabilidade na SADCON;
- Capacitação em compras e contratações sustentáveis;
- Logística reversa nas contratações e aquisições.

Com a elaboração do manual de compras sustentáveis e a criação do núcleo de sustentabilidade, o órgão de controle interno avalia que tais medidas contribuirão significativamente para o incremento do número de contratações sustentáveis na Casa, com o aumento progressivo da adoção de critérios de sustentabilidade nas compras e contratações do Senado.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

Na 2ª questão de auditoria (“Em que medida o Senado promove a utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras”), constatou-se que as contratações da Casa possuem baixo índice de aderência a critérios e boas práticas de licitações sustentáveis.

Apurou-se que o Senado pratica apenas 33,8% das 85 boas práticas de contratações sustentáveis perguntadas nos questionários, relativamente a questões afetas a compras em geral, serviços terceirizados, bens e serviços de TI e obras e serviços de engenharia, oriundas de diversas fontes de boas práticas governamentais (IN nº. 10/2012 – SLTI/MPOG; IN nº. 01/2010 – SLTI/MPOG, Guia Prático de Licitações Sustentáveis – AGU/SP e Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça de Trabalho; Manual de Boas Práticas do Serviço Público – SOF ; Acórdão nº. 1.752/2011 – TCU – Plenário).

Devido a esse baixo grau de aderência às boas práticas governamentais afetas a contratações sustentáveis, foram feitas as seguintes recomendações de auditoria ao Senado:

- Consolide o rol de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental que a Casa almeja adotar no tocante à aquisição de bens, contratação de serviços e obras, por meio de norma e/ou cartilha de boas práticas;
- Faça constar no planejamento de logística sustentável ações periódicas de treinamento de gestores na área de gestão ambiental e logística sustentável, com o fito de capacitá-los e estimulá-los a planejar e gerir contratações sustentáveis, mediante a adoção de critérios adequados de sustentabilidade ambiental;

O atendimento das referidas recomendações de auditoria está em andamento. Houve previsão no PGLS de elaboração de manual de compras sustentáveis e de medidas voltadas ao treinamento e capacitação dos servidores em gestão sustentável, com a meta de capacitar 80% das unidades técnicas com pelo menos dois servidores capacitados.

Na 3ª questão de auditoria (“Em que medida o Senado promove ações visando ao consumo racional de papel, energia elétrica e água em suas edificações”), foram feitas as seguintes constatações pela equipe de auditoria:

- ausência de planejamento centralizado que coordene e integre as ações voltadas ao consumo racional e eficiente de energia elétrica, água e materiais de consumo;
- estabilidade do consumo físico e queda do consumo financeiro de energia elétrica;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

- tendência de aumento do consumo físico e financeiro de água;
- queda do consumo físico e financeiro de papel A4.

Para sanar as ocorrências, foram feitas as seguintes recomendações de auditoria:

- Faça constar no planejamento de logística sustentável ações periódicas de conscientização dos servidores, com a finalidade de sensibilizar continuamente o corpo funcional para a importância da adoção de práticas e rotinas sustentáveis no ambiente de trabalho, notadamente quanto ao uso racional de energia elétrica, água e papel;
- Empreenda esforços no sentido de que as ações de racionalização do uso de energia elétrica, água e materiais de consumo não sejam fruto de iniciativas setoriais, mas decorram de processo unificado e centralizado de planejamento de logística sustentável, com vistas à integração e articulação das ações com as demais medidas de gestão socioambiental adotadas na Casa;
- Crie sistema de gerenciamento do consumo de, pelo menos, energia elétrica, água e papel A4, mediante monitoramento das ações executadas e avaliação periódica dos resultados físicos e financeiros obtidos, bem como adoção de indicadores e metas quantitativas para redução do consumo de tais insumos, avaliando a oportunidade de divulgar tais valores ao público interno por meio do portal intranet, como fator de indução de comportamentos sustentáveis.

O atendimento das referidas recomendações de auditoria está em andamento. Houve previsão no PGLS de realização de ações de conscientização e sensibilização do corpo funcional no tocante à gestão sustentável, envolvendo a aplicação de questionários eletrônicos a 100% dos servidores, realização de oficinas e campanhas educativas para promoção do uso racional de recursos no Senado pelo corpo funcional.

No tocante ao uso racional de recursos, foram previstas diversas ações pela Administração da Casa voltadas à redução do consumo de água, energia elétrica, papel e materiais de consumo, com meta de redução do consumo de água e energia elétrica de 5% do consumo global e redução de 30% da quantidade de copos descartáveis.

Entre as medidas previstas, destacam-se: individualização do consumo de água, aproveitamento da água da chuva, instalação de torneiras e bacias econômicas, monitoramento automatizado de medidores e sistemas, diagnóstico





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

da rede elétrica, substituição progressiva dos sistemas de iluminação por sistemas de alta eficiência, substituição de papel branco por reciclado e de copos descartáveis por biodegradáveis, entre outras.

Ante o exposto, com a instituição do comitê multissetorial de gestão de logística sustentável e aprovação do Plano de Gestão de Logística Sustentável do Senado Federal, avalia-se que a Casa realizou em 2014 avanços fundamentais quanto ao tema em relevo sendo certo que, caso implementadas as ações e medidas previstas no referido plano, haverá uma mudança positiva da cultura organizacional da Casa no tocante à gestão de sustentabilidade ambiental, que poderá redundar em incremento significativo das contratações sustentáveis no âmbito do Senado, mediante o aumento progressivo da adoção de critérios de sustentabilidade em suas compras e contratações, além de benefícios notáveis em outros eixos temáticos importantes, tais como uso racional de recursos e gestão adequada de resíduos.

2.6.3) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À QUALIDADE DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES.

Constatou-se deficiência nos controles atinentes ao planejamento central de compras, visto que foi detectada a prática de instauração de múltiplos procedimentos autônomos de contratação para suprir demandas de diversos setores que, caso tivessem sido devidamente planejadas e aglutinadas na origem por um órgão centralizador, poderiam ser processadas em um único procedimento anual de compra, o que redundaria em economia processual e otimização de tempo de trabalho.

Nesse sentido, recomendou-se à Administração realizar adequado planejamento de compras com vistas a identificar e agrupar as diversas demandas setoriais de bens e materiais de mesmo gênero mediante a instauração de um único procedimento licitatório para todo o exercício financeiro, abstendo-se de instaurar diversos procedimentos apartados para objetos que possam ser adquiridos em conjunto.

Espera-se que esse problema seja mitigado no próximo exercício, uma vez que a Administração adotou medidas para prevenir a ocorrência, notadamente a instituição do Comitê de Contratações, responsável por centralizar o planejamento de compras mediante a elaboração e aprovação anual do Plano de Contratações do Senado Federal, bem como definiu as unidades técnicas responsáveis por reunir as demandas e realizar o planejamento para cada tipo/espécie de objeto, bem como previsão da criação do calendário de contratações a partir de 2016.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

No que se refere ao planejamento específico de cada procedimento de licitação e/ou contratação, constataram-se diversas falhas na elaboração dos projetos básicos e/ou termos de referência, os quais muitas vezes são mal elaborados, omissos, não contêm todas as informações essenciais para o perfeito delineamento do objeto e/ou que não discorrem sobre todos os tópicos exigidos pela regulamentação interna de contratações do Senado.

Muitas vezes identifica-se, por exemplo, ausência de informações básicas em qualquer procedimento de compra, como, por exemplo, a justificativa do quantitativo de bens ou serviços demandado, ou seja, em muitos casos aponta-se quanto se quer contratar mas não se explica o porquê dessa quantidade.

Faltam, também, em diversos casos, justificativas no que se refere às especificações técnicas do produto que se deseja contratar, isto é, apenas indica-se a solução almejada, mas não há preocupação, em diversos casos, em se formalizar nos autos uma justificativa técnica amparada na prévia elaboração de relatórios circunstanciados contendo estudos e/ou pesquisas preliminares que demonstrem, de forma objetiva, a necessidade das especificações feitas para o objeto, mediante análise comparativa das diferentes soluções existentes no mercado.

A falta desse estudo técnico preliminar é ainda mais grave naqueles casos verificados em que foram especificadas marcas ou características exclusivas de determinado objeto. Muitas vezes a unidade técnica simplesmente aponta a marca requerida mas não formaliza nos autos justificativa técnica para demonstrar, de forma objetiva, que a indicação de determinada marca é indispensável para fins de padronização técnica, e que as outras marcas existentes no mercado não são aptas a atender à necessidade do órgão.

Outro ponto merece destaque: apesar de estar prevista na regulamentação interna do Senado a adoção preferencial do Acordo do Níveis de Serviço - ANS, verifica-se que as unidades técnicas responsáveis pela elaboração de projetos básicos, de uma maneira geral, optam por não utilizar em suas contratações a referida metodologia por resultados, preferindo outros métodos menos econômicos e eficientes, tais como pagamento fixo por disponibilidade de serviços ou remuneração por hora trabalhada.

A causa principal desses problemas reside na deficiência de capacitação e treinamento dos gestores especificamente no tocante ao planejamento adequado de contratações, elaboração de projetos básicos e termos de referência, bem como gestão de acordos de níveis de serviço.

Preocupada com essa questão, a Diretoria-Geral lançou o Programa de Formação Gerencial – PFG, com vistas a promover a capacitação de servidores ocupantes de funções de chefia, coordenação e direção, sendo que um dos





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

módulos do programa consiste na capacitação para elaboração de projetos básicos e termos de referência. Com isso, espera-se que os referidos problemas sejam mitigados no próximo exercício. Contudo, falta ainda um programa de capacitação que trate especificamente de treinamento dos gestores quanto ao planejamento de contratações contendo métricas por resultados, inclusive mediante a adoção de acordo de níveis de serviço.

Quanto às contratações diretas, verificou-se que os controles internos apresentam algumas vulnerabilidades atinentes à justificativa de preços, não obstante ter se observado significativo avanço da Casa nesse ponto em relação aos exercícios anteriores.

Nas dispensas de licitação de baixo valor (art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93), apesar de ser sempre realizada pesquisa de mercado para obtenção de, no mínimo, 3 propostas de empresas interessadas, não é feita consulta aos preços praticados pela Administração Pública para o objeto pretendido, notadamente aos preços registrados nas ARP's de outros órgãos, haja vista que a adesão a tais instrumentos pode vir a ser uma alternativa mais vantajosa do que a realização de contratação direta.

Nas inexigibilidades de licitação, constatou-se que os controles são razoavelmente adequados, porquanto são sempre exigidas da empresa a ser contratada notas fiscais e contratos firmados com outros órgãos e empresas para fins de avaliação da razoabilidade do preço a ser contratado.

No entanto, ocorre que, em alguns casos, as notas fiscais apresentadas pela empresa são insuficientes, pois consignam objetos com natureza incompatível ou descrições divergentes daquele que está sendo contratado, ou são em quantidade inferior a três.

Observou-se que, em tais situações, não são feitas pesquisas adicionais para obter referenciais de custos mais precisos e adequados para fins de justificar o preço, como, por exemplo, consulta ao DOU e a outras fontes de informação de preços públicos com vistas a identificar uma quantidade razoável de contratos firmados por outros órgãos públicos com relação ao mesmo objeto pretendido.

Outro ponto constatado quanto às contratações diretas, é falta de atualização e padronização do uso do Regulamento de Compras Diretas do Senado, o qual atualmente se encontra defasado e não conta com uma aprovação formal por parte da Alta Administração.

Esse instrumento é importante porque padroniza prazos e procedimentos para regular o processamento de contratações diretas realizadas sem termo contratual. A não adoção do referido instrumento sujeita o Senado ao





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

risco de, por exemplo, não poder aplicar multa à contratada em caso de inexecução do objeto, ante a falta de previsão contratual.

Em vários casos o referido regulamento não é utilizado. Em outros, apesar de utilizado, contém disposições divergentes ou conflitantes em relação ao disposto no projeto básico.

No que se refere aos procedimentos licitatórios, verifica-se que os controles internos das licitações ainda apresentam falhas recorrentes também verificadas nos exercícios anteriores, tais como:

- deficiência na pesquisa de preços (as quais, em muitos casos, não apresentam consultas a preços praticados pela Administração e carecem de manifestação técnica conclusiva quanto à razoabilidade/aceitabilidade das estimativas de preço obtidas);

- ausência de justificativa técnico-econômica para o não parcelamento do objeto;

- ausência de justificativa para a não adoção do SRP, notadamente nos casos de contratações frequentes e de execução parcelada;

- ausência de formalização nos autos da motivação para a inserção em edital de determinadas disposições restritivas, tais como: fixação de requisitos de habilitação econômico-financeira não proporcionais aos valores dos lotes licitados; exigência de vistoria técnica sem explicitar a motivação para tanto; exigência de registro em conselhos de fiscalização de categoriais sem relação direta com o objeto; fixação de prazo de entrega exíguos (importante destacar que, quanto a esse ponto, houve medidas saneadoras importantes realizadas pela comissão das minutas-padrão do Senado, de modo que, nos editais mais recentes, muitas dessas falhas não mais se verificam);

- existência, em regulamentos, editais e/ou instrumentos de contrato, de cláusulas incongruentes, contraditórias ou impróprias (como, por exemplo, cláusulas contendo prazos diferentes para regular a mesma situação fática);

- ausência em editais de determinadas disposições necessárias, notadamente acerca das consultas às situações impeditivas listadas pelo Acórdão nº. 1793/2011 – Plenário/TCU, inclusive diligências com vistas a averiguar as situações daquelas licitantes vencedoras que se declaram como ME ou EPP;

- aceitação de atestado(s) de capacidade técnica em desacordo com os requisitos do edital; e

- delonga excessiva na conclusão dos procedimentos licitatórios.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

Por fim, no que se refere à execução de contratos, foram verificadas deficiências nos controles atinentes à gestão de prazos contratuais, visto que em diversos casos analisados os fiscais não comunicam à autoridade superior determinados atrasos havidos na entrega do objeto ou quanto ao cumprimento de obrigações acessórias.

Verifica-se, ainda, uma falta de zelo por parte dos gestores no tocante à correta instrução processual, porquanto verifica-se que, em muitos casos, não são juntados aos autos documentos necessários à viabilização do controle de cumprimento de prazos, tais como o comprovante de recebimento da nota de empenho pela contratada.

Ainda, em diversos contratos analisados, não foi lavrado o necessário termo de recebimento definitivo do objeto, exigido por lei e pelo contrato.

Também constaram-se falhas referentes a aceites de notas fiscais contendo informações insuficientes ou equivocadas do objeto, bem como ausência nos autos de comprovantes e documentos necessários à regular liquidação da despesa.

Em alguns casos, foram verificados também atrasos causados pelo Senado no tocante ao pagamento devido à contratada, sujeitando o erário ao pagamento de multa moratória à empresa.

Ante o exposto, conclui-se que o processo de compras e contratações do Senado necessita da implementação de controles administrativos adicionais e/ou aprimoramento dos já existentes, com vistas a prevenir as falhas e vulnerabilidades detectadas durante as auditorias realizadas pelo órgão de controle interno.

2.7) AVALIAÇÃO DE PASSIVOS ASSUMIDOS PELA UJ SEM PRÉVIA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CRÉDITOS OU DE RECURSOS, NO MÍNIMO, QUANTO À CORREÇÃO DO CÁLCULO DO VALOR PROVISIONADO; ÀS CAUSAS DA ASSUNÇÃO DESSES PASSIVOS; À CAPACIDADE DE GERÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS PELA UJ SOBRE TAIS CAUSAS; AOS ESFORÇOS DA UJ PARA MINIMIZAR OU EVITAR A OCORRÊNCIA DE PASSIVOS NESSAS CONDIÇÕES.

Este item não se aplica ao Senado Federal, tendo em vista que não ocorreu o registro de passivos sem previsão orçamentária no exercício de 2014.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

2.8) AVALIAÇÃO OBJETIVA SOBRE A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) DA UJ.

Por meio do Ato da Comissão Diretora (ATC) nº 8/2014, convalidado pela Resolução nº 40/2014, foi estruturada a área de Auditoria de Tecnologia da Informação (TI) na Secretaria de Controle Interno do Senado Federal, conforme recomendação proferida no Acórdão TCU 1603/2008 – Plenário.

Seguindo o planejamento de auditoria para 2014 foram realizadas as seguintes ações de auditoria e de controle:

2.8.1) - AUDITORIA DE REGULARIDADE – auditoria no sistema eletrônico de pagamento de pessoal – ERGON - Processo SIGAD 00200.013099/2014.

OBJETIVO - O objeto da auditoria foi o Sistema Eletrônico de Pagamento de Pessoal, parte integrante do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos e Elaboração de Folha de Pagamento do Senado Federal – ERGON.

Foram verificadas nesta auditoria questões de segurança da informação, como gestão de mudanças e operações de tecnologia da informação (TI), além da regularidade dos procedimentos eletrônicos referentes à elaboração e pagamento da folha de pessoal, utilizando como critérios o Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf), normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) pertinentes.

PERÍODO - Abril a setembro de 2014, com relatório finalizado em novembro de 2014.

CONSTATAÇÕES - ACHADOS DE AUDITORIA

- Gestão sobre privilégios de acesso sendo executada por mais de uma área, uma delas externa à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP), em desacordo com RASf;
- Ausência de controle sobre as atividades dos usuários privilegiados;
- Ausência de gestão sobre usuários e perfis de acesso, que assegure os privilégios sobre as funcionalidades do sistema;
- Informações financeiras armazenadas em local compartilhado com pessoas externas à SERH, sem proteção contra modificações;





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

- Execução de atividade de competência da SERH sendo realizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN (PRDSTI), em desacordo com RASF;
- Ausência de controle do SERH sobre atividades realizadas em produção pela PRDSTI;
- Ausência de evidências de gestão sobre a continuidade da atividade de elaboração da folha de pagamento;
- Ausência de evidências de gestão do conhecimento;
- Ausência de evidências relativas à gestão de mudanças.

RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA DE TI/SICISF

- Cumprir o determinado no RASF;
- Aprimorar a proteção e os controles sobre as informações geradas pelo sistema;
- Estabelecer gestão de mudanças;
- Estabelecer gestão sobre a continuidade da atividade de elaboração da folha de pagamento;
- Estabelecer gestão sobre cadastramento e modificação de usuários e perfis de acesso;
- Estabelecer monitoramento sobre atividades operacionais privilegiadas;
- Realizar análise crítica, de forma regular, do controle de registros sobre atividades operacionais privilegiadas;
- Estabelecer programa de capacitação contínua para operação do sistema;
- Realizar análise de risco da aplicação e seu ambiente de produção;
- Realizar análise de risco do processo de elaboração e pagamento da folha de pessoal;
- Realizar revisão periódica da documentação para operar o sistema.

MANIFESTAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DO SENADO

A Administração apresentou plano de ação para as seguintes recomendações:

- Cumprir o determinado no RASF, quanto ao Art. 260, §2º, incisos V e XII do RASF, conforme redação dada pelos Atos da Comissão Diretora (ATC) 14/2013 e 8/2014: A Administração informou a adoção de providências imediatas e que automatizará até dezembro/2015 o controle de acessos ao sistema;
- Aprimorar a proteção e os controles sobre as informações geradas pelo sistema: A Administração informou a adoção de providências imediatas;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

- Estabelecer gestão de mudanças: A Administração informou a adoção de providências imediatas;
- Estabelecer gestão sobre a continuidade da atividade de elaboração da folha de pagamento: A Administração informou que modernizará e automatizará até dezembro/2015 procedimentos relacionados à Folha de Pagamento;
- Estabelecer gestão sobre cadastramento e modificação de usuários e perfis de acesso: A Administração informou que adotará providências entre setembro/2015 e dezembro/2016;
- Estabelecer monitoramento sobre atividades operacionais privilegiadas: A Administração informou que melhorará e facilitará consultas gerenciais às trilhas de auditoria do sistema até dezembro/2015;
- Realizar análise crítica, de forma regular, do controle de registros sobre atividades operacionais privilegiadas: A Administração informou que melhorará e facilitará consultas gerenciais às trilhas de auditoria do sistema até dezembro/2015;
- Estabelecer programa de capacitação contínua para operação do sistema: A Administração informou que adotará providências entre dezembro/2015 e agosto/2016;
- Realizar análise de risco da aplicação e seu ambiente de produção: A Administração informou a adoção de providências imediatas;
- Realizar análise de risco do processo de elaboração e pagamento da folha de pessoal: A Administração informou a adoção de providências imediatas; e
- Realizar revisão periódica da documentação para operar o sistema: A Administração informou que adotará providências entre dezembro/2015 e agosto/2016.

A Administração apresentou justificativas de não adoção, total ou parcial, da seguinte recomendação: cumprir o determinado no RASF, quanto ao Art. 264, §2º, inciso V, alínea g, conforme redação dada pelos ATC 14/2013 e 8/2014.

A Secretaria de Gestão de Pessoas informou que não adotará esta recomendação, não obstante a determinação formal da Primeira-Secretaria para que sejam adotadas as medidas sugeridas.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

AVALIAÇÃO DA AUDITORIA DE TI/SCISF

Plano de ação ou justificativas de não adoção, total ou parcial, das recomendações encontra-se em avaliação pela Secretaria de Controle Interno do Senado Federal.

2.8.2) AUDITORIA OPERACIONAL – Auditoria no Sistema Eletrônico de Controle da Verba Indenizatória dos parlamentares – COTAS - Processo SIGAD 00200.009825/2014.

OBJETIVO DA AUDITORIA

O objeto da auditoria é o Sistema Eletrônico de Controle da Verba Indenizatória – Cotas (Sistema Cotas). - Foram verificadas nesta auditoria aspectos de controle do sistema e segurança da informação que afetam o desempenho, utilizando como critérios atos internos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) pertinentes.

PERÍODO - Abril a junho de 2014, com relatório finalizado em agosto de 2014.

CONSTATAÇÕES - ACHADOS DE AUDITORIA

- Ausência de gestão sobre os controles que promovam a integridade de operações da aplicação;
- Ausência de gestão sobre as alterações na aplicação;
- Falta monitoramento sobre operações no sistema;
- Falta gestão sobre capacitação para operar o sistema;
- Ausência de gestão sobre controle de acesso ao sistema;
- Falta de segregação de funções relativas aos ambientes operacionais de desenvolvimento e produção;
- Falta de ambiente para homologação do sistema pelo gestor da aplicação;
- Ausência de gestão sobre cumprimento de objetivos e desempenho da sistemática de ressarcimento de despesas parlamentares.

RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA DE TI/SCISF

- Realizar análise de riscos da sistemática e da aplicação que suporta o ressarcimento das despesas parlamentares à conta da CEAPS;
- Implementar controles para uso do gestor;





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

- Analisar crítica e regularmente controles de registros internos do sistema;
- Estabelecer controle de modificações nos recursos de processamento da informação do sistema;
- Controlar registros (log) de atividades de usuários, exceções e eventos de segurança da informação;
- Possibilitar monitoramento das trilhas de auditoria pelo gestor;
- Gerenciar a capacitação para operar o sistema;
- Implantar gestão de controle de acesso à aplicação;
- Realizar homologação em ambiente distinto ao de produção;
- Implantar gestão sobre desempenho e cumprimento de objetivos da sistemática de ressarcimento de despesas parlamentares;
- Segregar funções relativas aos ambientes operacionais de desenvolvimento, homologação e produção.

MANIFESTAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DO SENADO

A Administração apresentou plano de ação para as seguintes recomendações:

- Realizar análise de riscos da sistemática e da aplicação que suporta o ressarcimento das despesas parlamentares à conta da CEAPS: A Administração informou que em junho/2015 verificará o resultado da realização da análise de riscos da sistemática e da aplicação.
- Implementar controles para uso do gestor do sistema Cotas: A Administração informou que adotará providências até agosto/2015.
- Analisar crítica e regularmente controles de registros internos do sistema; A Administração informou que adotará providências até agosto/2015.
- Controlar registros (log) de atividades de usuários, exceções e eventos de segurança da informação: A Administração informou que adotará providências até junho/2015.
- Possibilitar monitoramento das trilhas de auditoria pelo gestor do sistema Cotas: A Administração informou que adotará providências até agosto/2015.
- Gerenciar a capacitação para operar o sistema: A Administração informou que adotará providências até junho/2015.
- Implantar gestão sobre desempenho e cumprimento de objetivos da sistemática de ressarcimento de despesas parlamentares: A Administração informou que adotará providências até junho/2015.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

- Segregar funções relativas aos ambientes operacionais de desenvolvimento, homologação e produção: A Administração informou que adotará providências até maio/2015.

A Administração adotou providências para sanear a situação com relação às seguintes recomendações:

- Estabelecer controle de modificações nos recursos de processamento da informação do sistema;
- Implantar gestão de controle de acesso à aplicação;
- Realizar homologação em ambiente distinto ao de produção.

AVALIAÇÃO DA AUDITORIA DE TI/SCISF

Encontram-se concluídas as ações da administração relativas às seguintes recomendações: Estabelecer controle de modificações nos recursos de processamento da informação do sistema; Implantar gestão de controle de acesso à aplicação e Realizar homologação em ambiente distinto ao de produção.

Encontra-se em andamento as ações planejadas pela administração relativa à recomendação de implementar controles para uso do gestor do sistema Cotas.

Encontram-se pendentes de implantação as ações planejadas pela administração referentes às seguintes recomendações:

- Realizar análise de riscos da sistemática e da aplicação que suporta o ressarcimento das despesas parlamentares à conta da CEAPS;
- Analisar crítica e regularmente controles de registros internos do sistema;
- Controlar registros (log) de atividades de usuários, exceções e eventos de segurança da informação;
- Possibilitar monitoramento das trilhas de auditoria pelo gestor do sistema Cotas;
- Gerenciar a capacitação para operar o sistema;
- Implantar gestão sobre desempenho e cumprimento de objetivos da sistemática de ressarcimento de despesas parlamentares;
- Segregar funções relativas aos ambientes operacionais de desenvolvimento, homologação e produção.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

2.8.3) AÇÃO DE CONTROLE - Levantamento sobre Desenvolvimento de Sistemas, Infraestrutura e Planejamento de Tecnologia da Informação (TI) - Documento 00100.031570/2015.

OBJETIVO

O objeto desta ação de controle é conhecer e analisar preliminarmente a situação do desenvolvimento de sistemas, da infraestrutura de tecnologia da informação (TI), assim como das atividades de planejamento de TI no âmbito do Senado Federal.

PERÍODO: Agosto de 2014 a janeiro de 2015, com relatório finalizado em abril de 2015.

AVALIAÇÃO DA AUDITORIA DE TI/SCISF

Como análise preliminar, com base nas respostas dadas, destaca-se:

- O quantitativo de pessoal alocado em TI é 90% do considerado ideal pelos próprios pesquisados;
- As práticas relativas ao desempenho de pessoal e desenvolvimento de competências de TI não tem sido aplicadas;
- Nível aprimorado de aderência à legislação, normativos, recomendações e boas práticas relativas a contratações, porém, não se refletindo no planejamento e no acompanhamento de contratações;
- Nível aprimorado de informatização dos processos organizacionais, no entanto, ausência de práticas relativas ao gerenciamento de nível operacional, e à transparência de uso e gestão de TI;
- As práticas relativas ao planejamento de TI vigente não tem sido aplicadas;
- Percepção discrepante, sobre a aplicação das práticas abordadas, entre os níveis hierárquicos mais altos.

Assim, com base nas respostas dadas, sobressalta-se a importância de se aprimorar a governança e a gestão, principalmente nos aspectos de planejamento, incluindo o de TI, em todas as esferas hierárquicas, assim como aperfeiçoar processos, transparência, desenvolvimento de competências e desempenho de pessoal relativos à TI.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

2.9) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE DA UJ, NO MÍNIMO, QUANTO À CORREÇÃO DOS REGISTROS CONTÁBEIS; À ESTRUTURA TECNOLÓGICA E DE PESSOAL PARA ADMINISTRAR O PATRIMÔNIO E À QUALIDADE DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDOS PELA UJ PARA A REFERIDA GESTÃO.

2.9.1) AVALIAÇÃO DA CORREÇÃO DOS REGISTROS CONTÁBEIS E DA ESTRUTURA TECNOLÓGICA E DE PESSOAL DA UJ PARA ADMINISTRAR O PATRIMÔNIO:

Quanto aos registros contábeis, pela análise verifica-se que os bens imóveis estão registrados formalmente nos demonstrativos contábeis do Senado.

O Serviço de Documentação e Administração de Imóveis da Secretaria do Patrimônio tem lotação de quatro servidores efetivos, incluindo o chefe de serviço e segundo informações da Secretaria do patrimônio a unidade administrativa tem conseguido dar cumprimento aos atos normativos da Casa que tratam da matéria.

2.9.2) EXISTÊNCIA OU NÃO DE ESTRUTURA TECNOLÓGICA PARA GERIR OS IMÓVEIS

O Senado Federal possui cerca de 96 imóveis da União, entretanto não existe sistema informatizado na Secretaria do Patrimônio para a gestão desses imóveis, o que torna os controle deficientes, inclusive quanto à segregação dos gastos de manutenção desses imóveis.

2.9.3) QUALIDADE DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDOS PELA UJ PARA A REFERIDA GESTÃO.

A respeito da administração do patrimônio imobiliário do Senado Federal, a partir de auditorias realizadas pela SCISF foram constatadas falhas e impropriedades, conforme registramos a seguir:

- a)** Ocupações de imóveis da reserva do Senado permitidas a agentes públicos que não preenchem os requisitos estabelecidos no Ato Da Comissão Diretora Nº 24/1992, mormente, quanto ao exercício de mandato de senador;





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

- b)** Por meio do ATC 13/2013, foi fixada taxa de ocupação equivalente no valor de R\$ 3.800,00 para pagamento pelos órgãos cessionários dos agentes públicos não parlamentares ocupantes dos imóveis e, com exceção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, todos os demais órgãos empregadores recolheram as taxas em 2014;
- c)** Falta de apresentação do plano de desocupação dos imóveis atualmente cedidos, conforme determina o ATC 13/2013, com a respectiva devolução ao Senado Federal, pelos órgãos cujos agentes ocupam tais imóveis, sem que as providências administrativas sejam tomadas para que tais planos sejam apresentados;
- d)** Não cobrança das taxas pela ocupação de espaços físicos nos próprios do Senado Federal por terceiros, descumprindo a recomendação do acórdão 2586/2009-TCU, observando que a proposta de alteração do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002 apresentada, por grupo de trabalho específico para regulamentar a matéria, foi encaminhada à Primeira-Secretaria do Senado Federal;
- e)** Falta de registro no SPIUnet do edifício sede do INTERLEGIS, construído em 2001.

2.10) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA SOBRE AS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS PRATICADAS, ESPECIALMENTE SOBRE:

- a) ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDA PELA UJ PARA O GERENCIAMENTO DAS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS E VERIFICAÇÃO DOS REFLEXOS ESPERADOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS;**
- b) AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DA UJ PARA TRATAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE RENÚNCIAS DE RECEITAS.**

Não houve prática de renúncia tributária e a situação não foi identificada no âmbito do Senado Federal.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

2.11) AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA COM VISTAS A GARANTIR QUE SEUS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS SEJAM ATINGIDOS, CONSIDERANDO OS SEGUINTE ELEMENTOS DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS DA UJ:

- a) AMBIENTE DE CONTROLE;**
- b) AVALIAÇÃO DE RISCO;**
- c) ATIVIDADES DE CONTROLE;**
- d) INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO;**
- e) MONITORAMENTO.**

A SCISF, pela atuação eminentemente técnica de suas áreas de auditoria, quais sejam: COADPES – Coordenação de Auditoria de Pessoal, COACF – Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira, COAUDCON – Coordenação de Auditoria de Contratações, às quais se acrescenta a área de auditoria de TI, tem buscado contribuir com o contínuo aperfeiçoamento da gestão administrativa da Organização, o que se dá, dentre outros instrumentos, por meio de seus relatórios de auditoria, notas técnicas e pareceres. São incontáveis, nas peças elaboradas em 2014, as recomendações de melhorias e de medidas corretivas dirigidas à Administração da Casa.

Nos relatórios de auditoria, além de apontar pontos contrastantes com a legislação pertinente, esta SCISF indica quais procedimentos devem ser adotados a fim de garantir a conformidade e evitar a reincidência dos achados. Tal se dá, inclusive, com base na jurisprudência do TCU, cuja desatenção, eventualmente, coloca em risco o cumprimento dos objetivos estratégico-administrativos da Organização.

Destaque-se que a atuação deste órgão de controle cinge-se, exclusivamente, ao ambiente administrativo, e não ao ambiente institucional-republicano do Senado Federal, descrito na Constituição.

Deve-se considerar, também, que a gestão estratégica da instituição, no que respeita à sua administração, recebe inflexões de natureza política, que são típicas da uma estrutura orgânica verticalizada onde, no ápice, a autoridade política também atua como autoridade administrativa.

2.11.1) AVALIAÇÃO DO AMBIENTE DE CONTROLE

A partir dos resultados das auditorias trazidas neste Relatório de Tomada Anual de Contas, foi possível constatar deficiências no ambiente de controle do Senado Federal, as quais foram objeto de recomendações. Também em vista dos resultados das auditorias realizadas, constataram-se fragilidades nos controles





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

internos administrativos, observando capacidade limitada das unidades responsáveis, indicando riscos consideráveis quanto ao cumprimento dos objetivos estratégico-administrativos da instituição.

2.11.2) - AVALIAÇÃO DE RISCO

Acerca da avaliação de riscos, a COACF, em suas auditorias, pôde constatar riscos para cumprimento de objetivos estratégicos da instituição, em face da deficiência nos controles internos nas seguintes áreas:

a) Gestão do patrimônio imobiliário conforme relatado no item 2.9 do Relatório, impropriedades e irregularidades apontadas nas auditorias relatadas no item 2.15 do presente relatório;

No tocante à gestão de pessoal, a COADRH, por sua vez, observa que a Administração ainda não possui uma estrutura adequada que auxilie a Alta Gestão na tomada de decisões relativas a pessoal. Apesar de a Casa ter iniciado o desenvolvimento de uma estrutura de planejamento estratégico, em 2011, para a área de pessoal, com base nas ferramentas do sistema GEP e em reuniões do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica com os demais Escritórios Setoriais de Gestão, observou-se a adoção de medidas sob o enfoque precípua da redução de despesas, sem avaliação prévia dos riscos e dos efeitos advindos que possam vir a ocorrer no futuro.

Acerca dos riscos destacados pela COAUDCON, achados apontados no processo de planejamento das contratações, em especial no tocante à ausência de programação da totalidade das compras de mesma espécie de objeto que evite fracionamento de despesa, ausência de contratações por resultado, contratação de terceirizados com atribuições inerentes a cargos efetivos, projeto básico deficiente ou inconsistente, entre outros, revelam que o sistema de controles internos está deficiente, e carece de melhorias, com a necessidade de criação de controles adicionais para evitar ou mitigar o risco de que tais eventos ocorram no futuro.

2.11.3) - AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE

A aferição processada por meio das auditorias levadas a termo pela COACF possibilitou verificar deficiências nas atividades de controle do Senado Federal, conforme citados no item anterior.

No caso da gestão do patrimônio imobiliário, persiste de longa data as falhas apontadas pela SCISF e, mesmo diante da edição do ATC 13/2013, que determinou a cobrança das taxas de ocupação de agentes que não são parlamentares ocupantes de imóveis funcionais, sendo já irregular que tais





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

agentes públicos ocupem estes imóveis, dada a vedação do ATC 24/1992, essas taxas não estão sendo pagas, exceção às do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme já registrado.

Em relação às atividades de controle da área de pessoal, observamos que o Senado Federal tem melhorado os controles de conformidade legal, sobretudo em relação à concessão de benefícios e pensões, apesar de a estrutura de planejamento da Casa ainda não estar completa. O mapeamento dos processos nos diversos setores do Senado Federal tem auxiliado na melhoria do ambiente de controle.

Entretanto, o fato de a estrutura de riscos na Casa não estar consolidada interfere na avaliação sobre a suficiência e a adequação dos controles implantados e dos recursos humanos e materiais empregados em cada processo, o que diminui a possibilidade de melhorar os processos relacionados a Recursos Humanos, com a redução de gargalos.

2.5.4 - AVALIAÇÃO DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A comunicação é o fluxo de informações na organização. Ela ocorre em todas as direções, nas formas vertical e horizontal entre os níveis hierárquicos. A boa comunicação é essencial ao funcionamento eficiente dos controles.

Os resultados das ações de controle interno apontam para deficiências na comunicação das informações gerenciais em diversas áreas tais como: assistência médica, pagamento de diárias, treinamento de servidores, convênios, folha de pagamento e seus diversos desdobramentos, verba indenizatória dos parlamentares, cartão de pagamento e suprimento de fundos, contratações.

A repetição de achados em auditorias com objetos assemelhados indica que a comunicação não tem sido eficiente ao ponto de prevenir reincidências.

Quanto à informação e à comunicação relacionada a recursos humanos, consideramos que a Casa teve uma iniciativa salutar nesse sentido, com as realizações de reuniões setoriais e do mapeamento de processos nas áreas da SERH. O mapeamento dos processos é importante para garantir que os servidores saibam qual é o seu papel na organização. Entretanto, é importante que esse processo seja concluído, de forma a se obterem indicadores de desempenho das atividades da área de recursos humanos, e também das demais áreas da Casa.

2.5.5) - AVALIAÇÃO DO MONITORAMENTO

O monitoramento realizado pela Administração acerca da atividade de controle, tem se mostrado, ainda, deficiente, percebe-se que as recomendações do órgão de controle interno demoram a ser implementadas e muitas vezes são desconsideradas no processo de gestão e na tomada de decisões, o que vai de





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

encontro à qualificação da gestão administrativa. Aparentemente inexistente um acompanhamento sistemático e permanente quanto à aplicação das ações estratégicas a serem desenvolvidas pela instituição.

2.12) AVALIAÇÃO DA CONFIABILIDADE E EFETIVIDADE DOS CONTROLES INTERNOS RELACIONADOS À ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DE RELATÓRIOS FINANCEIROS.

Com relação às demonstrações contábeis, foram efetivadas as depreciações dos bens patrimoniais registrados no Ativo Imobilizado, as amortizações dos bens intangíveis e as provisões para crédito de liquidação duvidosa, conforme orientação da Macrofunção SIAFI-020330.

Registre-se que os imóveis sob a gestão do Senado Federal não sofreram reavaliação no exercício de 2014.

Verificou-se por meio de amostragem a correção dos registros citados acima em pesquisas realizadas no SIAFI operacional e gerencial que demonstrou a confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros.

2.13) AVALIAÇÃO, QUANTO À ABRANGÊNCIA, SUFICIÊNCIA E RESULTADOS, DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA UNIDADE AUDITADA RELACIONADAS AO ACÓRDÃO 1212/2014 - TCU - PLENÁRIO, QUE TRATA DOS REFLEXOS DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO NOS CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Em 06/11/2013, a então Coordenação de Auditoria de Gestão/COAGES/SCISF (atual Coordenação de Auditoria de Contratações - COAUDCON/SCISF) expediu a Nota Técnica nº. 001/2013 - COAGES/SCISF, alertando a Casa acerca da edição da Lei nº. 12.844/2013, - a qual, modificando o art. 7º da Lei 12.546/2011, instituiu desoneração previdenciária em favor de empresas de determinados segmentos da construção civil.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

Na referida nota técnica, comunicou-se à Administração do Senado acerca dos efeitos que a novel legislação em referência poderia repercutir nos contratos de obras e serviços de engenharia mantidos pela Casa, recomendando, ao final, verificar se as empresas prestadoras de obras e serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra contratadas pelo Senado estariam contempladas pela desoneração fiscal prevista no art. 7º, inc. IV, da Lei nº. 12.546/2011, com redação dada pela Lei nº. 12.844/2013, com vistas a promover, conforme o caso, a devida revisão para menos dos respectivos contratos, mediante a readequação dos preços em face da significativa redução dos encargos previdenciários promovida pela nova legislação (fato do príncipe), com fulcro no §5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Atenta para essa questão, a Diretoria-Geral do Senado instituiu grupo de trabalho multidisciplinar em 30/12/2013, por meio da Portaria DGER nº. 5142/2013, as seguintes atribuições:

- I - Estudo do assunto em profundidade, com o objetivo de definir o escopo da desoneração, a vigência e os efeitos da mesma, assim como os setores atingidos;
- II - Definição dos eventuais efeitos da desoneração em minutas de editais e contratos para as contratações dos setores abrangidos;
- III - Levantamento de todos os contratos vigentes no período alcançado, bem como definição dos contratos e empresas que poderiam, potencialmente, ser beneficiadas pela desoneração (devendo ser definidas, inclusive, datas de corte dos períodos para elaboração dos relatórios);
- IV - Definição de estratégia de cálculo dos efeitos da desoneração, para contratos com planilha de custos conhecida pelo Senado ou não;
- V - Notificação das empresas potencialmente beneficiadas pelas Leis para manifestação quanto ao assunto;
- VI - Decisão sobre procedimento a ser adotado para cada empresa (revisão através de termo aditivo ou apostilamento ou, ainda, manutenção dos valores contratados);
- VII - Encaminhamento para a SADCON para formalização dos eventuais termos aditivos ou apostilamentos, já com os parâmetros (percentuais) definidos.

Em 25/03/2014, a COAGES/SCISF, em resposta à consulta formulada pelo referido Grupo de Trabalho – GT, elaborou a Informação nº. 004/2014 – COAGES/SCISF, na qual compilou em forma de planilha os requisitos legais autorizadores da desoneração fiscal em relevo, mediante a exposição do setor beneficiado, descrição da atividade econômica desonerada e/ou do CNAE contemplado pela medida, com a respectiva alíquota do benefício, início e fim da desoneração e fundamento normativo, tudo com o fito de facilitar o





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

trabalho do GT no sentido de identificar os contratos da Casa que seriam objeto de revisão⁴³.

Em 02/04/2014, a Advocacia do Senado Federal, respondendo a diversos questionamentos jurídicos formulados pelo referido Grupo de Trabalho – GT, elaborou o Parecer nº. 123/2014.

Em 22/10/2014, o GT apresentou relatório informando a finalização do levantamento da quantia a ser ressarcida pela empresa Control Teleinformática Ltda. no âmbito do Contrato nº. 005/2008, por força da desoneração fiscal em relevo, no qual apurou o montante total de R\$ 247.826,41 a ser ressarcido ao erário somente no âmbito do contrato em referência.

Em 17/11/2014, o GT apresentou um Relatório Preliminar das atividades realizadas⁴⁴ e apresentando à DGER uma proposta de cronograma dos trabalhos, envolvendo a elaboração de cálculos dos parâmetros e percentuais de conclusão das medidas de efetivação da desoneração dos 20 (vinte) contratos de mão de obra identificados como alvo do benefício fiscal em comento (prazo: 31/12/2014), bem como formulação da metodologia de desoneração dos contratos vigentes sem planilhas de custo e aplicação dos respectivos percentuais (prazo: 20/02/2015).

O referido cronograma foi aprovado pelo Diretor-Geral em 27/11/2014, conforme decisão à fl. 223 constante do Processo nº. 00200.026151/2013-64.

Em 10/08/2015, o Grupo de Trabalho – GT apresentou o relatório final de suas atividades,⁴⁵ informando, em suma, o seguinte:

“Ante o exposto, submetemos o presente Relatório à consideração da Administração. Orientamos para que haja decisão acerca da autorização para efetivar, nos termos do Acórdão nº. 1212-2014 – TCU/Plenário, as medidas necessárias ao ressarcimento ao erário no âmbito dos contratos, vigente ou encerrados, com planilha de custos e dedicação exclusiva de mão de obra, cujas empresas contratadas, embora estivessem contempladas pelo benefício da desoneração previdenciária, não fizeram repercutir os efeitos da medida fiscal exoneratória nas avenças firmadas com o Senado.

O Processo da desoneração no âmbito do Senado Federal para estas empresas proporcionará uma economia orçamentária e financeira na ordem de **R\$ 3.501.832,73 (três milhões quinhentos e um mil oitocentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), conforme elucidado nos itens 7.1 e 7.2**

⁴³ Documento constante do Processo nº. 00200.026151/2013-64.

⁴⁴ Documento constante do Processo nº. 00200.026151/2013-64.

⁴⁵ Documento nº. 00100.105386/2015-10





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

A respeito das demais empresas, cujos 96 contratos foram apresentados e analisados no item 7.3 do presente relatório (Dos contratos sem planilha de custo - vigentes e encerrados - e Dos contratos que envolvem atividades desoneradas e não desoneradas), optou-se por não definir, neste relatório, valores para desoneração. Informamos que cada caso deve ser analisado isoladamente para administração da casa, devido a atual falta de informações disponíveis para realizar os cálculos de desoneração”.

Ante todo o exposto, a avaliação do órgão de controle interno quanto à abrangência, suficiência e resultados das medidas adotadas pelo Senado relacionadas ao Acórdão 1212/2014 – TCU – Plenário, que trata dos reflexos da desoneração da folha de pagamento nos contratos administrativos, é a seguinte: embora tenha havido profundo estudo por parte de grupo de trabalho, o qual oficiou as empresas enquadradas no benefício fiscal e realizou levantamento de todos os possíveis contratos a serem revisados, com apuração de prováveis valores a serem ressarcidos ao erário no caso dos contratos de dedicação exclusiva de mão de obra com planilha de custos -, as medidas efetivas de ressarcimento ao erário ainda não foram implementadas até a presente data, pois encontram-se submetidas à deliberação por parte da Diretoria-Geral, a qual decidirá acerca da abrangência e do escopo das ações a serem executadas com base no relatório final apresentado pelo grupo de trabalho.

Importante ressaltar que, em 1º/04/2015, a SLTI informou aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional integrantes do SISG que fora conhecido o pedido de reexame com efeito suspensivo em relação aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 2.859/2013 – Plenário, nos termos do Despacho do Relator, Ministro Raimundo Carreiro, que trata dos reflexos da desoneração da folha de pagamento nos contratos administrativos (Processo TC 013.515/2013-6).

2.14) AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE DA UNIDADE AUDITADA, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS ADOTADAS PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEI 10.098/2000, DO DECRETO 5.296/2004 E DAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT APLICÁVEIS.

Em 26/06/2013, a Casa editou o ATC nº 15/2013, o qual instituiu a Política de Acessibilidade do Senado Federal.

Entre as diversas diretrizes inscritas na norma, importa ressaltar a identificação e eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas e comunicacionais que impedem às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, aos





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

serviços, ao mobiliário, às instalações internas e externas do Senado Federal, inclusive as declaradas bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico.

A referida política possui, entre seus objetivos, zelar pelo cumprimento da legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, propiciando as condições necessárias para a efetiva participação delas nas atividades desenvolvidas ou promovidas pelo Senado Federal, bem como incorporar transversalmente os conceitos e princípios da acessibilidade em todas as ações, projetos, processos de trabalhos e aquisições realizados na Casa, para atendimento das demandas internas e da sociedade.

Ademais, preceitua que sejam observados, na construção, na reforma ou na ampliação das edificações do Senado Federal ou em suas obras de manutenção, os padrões das normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Conforme o ATC nº 05/2015, o qual revisou diretrizes e objetivos estratégicos para a Administração do Senado Federal, o compromisso com a acessibilidade é um dos valores que devem orientá-la. Entre os seus objetivos estratégicos, está a readequação da estrutura física do órgão, tendo a acessibilidade como parâmetro.

Por meio do Memorando nº. 014/2015, a SCISF solicitou, em 30/04/2015, à Diretoria-Geral, que informasse as ações e iniciativas de acessibilidade adotadas pelo Senado, notadamente aquelas para cumprimento das exigências da Lei 10.098/2000, do Decreto 5.296/2004 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis.

Em resposta, o Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais – NCAS, listou uma série de ações adotadas e outras que estão no planejamento de 2015, conforme transcrito abaixo:

“Informamos que até o momento, foram realizadas as seguintes ações na área de Acessibilidade:

1. Demarcação de vagas de estacionamento reservadas para utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, próximas às entradas principais. Foi realizado estudo pela Secretaria de Infraestrutura para adequação das vagas existentes às normas estabelecidas pela ABNT e atendimento à legislação vigente, em relação à quantidade e às especificações técnicas de desenho e traçado (processo 00200.006611/2013-38). As vagas serão pintadas e sinalizadas com placas de acordo com as normas técnicas.

2. Adaptação de banheiros para uso por pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, em locais de fácil acesso.

3. Rebaixamento do balcão de atendimento da Biblioteca, adaptado à altura de pessoas em cadeira de rodas.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

4. *Prestação de serviços de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) para atuação em eventos, como palestras, audiências públicas, sessões e reuniões, mediante solicitação prévia do setor interessado. Os serviços são prestados sob demanda, através da Ata de Registro de Preços nº 37/2014, e devem ser solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.*

5. *Prestação de serviços de Acessibilidade Assistida por pessoal capacitado no atendimento a pessoas com deficiência visual, intelectual e múltipla bem como a pessoas idosas e gestantes. Os serviços são prestados por funcionários terceirizados que orientam e acompanham pessoas com deficiência nas dependências do Senado Federal.*

6. *Realização de empréstimos de cadeiras de rodas e triciclos motorizados a servidores, visitantes e senadores com deficiência ou mobilidade reduzida.*

7. *Disponibilização de área especial para embarque e desembarque de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, na Chapelaria.*

8. *Sinalização em Braille nos gabinetes parlamentares e salas de comissões, destinada à orientação de pessoas com deficiência visual.*

9. *Instalação de piso tátil direcional e mapa tátil na entrada do Anexo I.*

10. *Admissão de entrada e permanência de cão-guia junto à pessoa com deficiência visual ou treinador nas dependências do Senado Federal.*

11. *Contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços online para produção de legendas ocultas (closed caption), nos programas veiculados pela TV SENADO (Contrato nº 93/2014).*

12. *Promoção de acessibilidade no portal do Senado Federal. De acordo com o Prodasen, o portal de internet do Senado Federal atualmente possui acessibilidade a pessoas com deficiência visual.*

Além das iniciativas listadas acima, o NCAS solicitou aos setores competentes que as seguintes ações fossem executadas:

1. *Adequação das calçadas aos padrões determinados pela ABNT. A solicitação foi encaminhada à Secretaria de Infraestrutura, que apresentou projeto inicial de adequação de todas as calçadas na área localizada na Via N2 (SEGRAF e unidades de apoio). De acordo com a SINFRA, ainda não há previsão para execução do referido projeto. Em caráter de urgência, foi encaminhado à Secretaria de Infraestrutura o processo 00200.013317/2014-63, solicitando reformas emergenciais em calçadas e rampas na área da Gráfica e unidades de apoio, de acordo com demandas apresentadas por servidores com deficiência.*

2. *Adaptação de banheiros localizados no Plenário do Senado Federal, processo 00200.017831/2013-97.*

3. *Solicitação de obras para construção de banheiro adaptado para atender necessidades específicas de servidor usuário cadeira de rodas, na Secretaria de Editorações e Publicações. Após o servidor ter apresentado demandas específicas em relação ao banheiro, o processo 00200.017746/2008-61 foi desarquivado em*





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

novembro de 2014 e encaminhado à Secretaria de Infraestrutura, para providências. Atualmente, o processo encontra-se neste Núcleo para anexação de relatório com fotos, detalhando as necessidades do servidor.

4. Promoção de acessibilidade no Espaço do Servidor. Foi solicitado à Secretaria de Infraestrutura realização de estudo para construção de rampa ou instalação de plataforma elevatória, de forma a permitir que pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida tenham acesso ao piso superior do local.

5. Inserção de janela de Libras na TV Senado. A Diretoria da TV Senado afirmou que, no momento, não seria possível inserir a janela. O assunto deverá voltar a ser tratado no âmbito da TV Digital.

6. Inserção de audiodescrição na TV Senado. A TV Senado está trabalhando na elaboração de Termo de Referência para contratação de serviço de audiodescrição, de forma a cumprir a legislação em vigor.

7. Instalação de sinal sonoro na Via N2, para orientar a travessia de pessoas com deficiência visual, com destaque para os funcionários terceirizados que trabalham no Serviço de Impressão em Braille. A solicitação foi enviada ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Constam no planejamento do Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais para o ano de 2015:

1. Realizar a solicitação de disposição de locais reservados para pessoas com deficiência nos auditórios do Senado Federal.

2. Realizar a solicitação de instalação sonora e tátil em todos os elevadores para orientação de pessoas com deficiência visual e rebaixamento dos botões de acionamento para acesso às pessoas usuárias de cadeiras de rodas;

3. Solicitar e acompanhar a construção de novos banheiros acessíveis a pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida e pessoas com ostomia (acompanhamento do processo nº 00200.034879/2012-89).

4. Realizar a solicitação do rebaixamento dos balcões de atendimento das portarias do Senado.

5. Acompanhar o projeto de adequação das calçadas e área externa.

Em 06/07/2015, a COAUDCON/SCISF realizou entrevista com a coordenadora do NCAS e demais servidores integrantes daquele núcleo, com o objetivo de conhecer as medidas e ações adotadas pela Casa para dar cumprimento à Política de Acessibilidade do Senado.

Durante a entrevista com o NCAS, foram realizadas as seguintes perguntas:

1) O Senado realizou estudo específico para diagnosticar, em seu complexo arquitetônico, as condições de acessibilidade às suas instalações e serviços?





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

- 2) Foi criado o grupo de trabalho a que se refere o art. 7º do ATC 15/2013, para a criação e o monitoramento do plano de ação destinado a implementar a Política de Acessibilidade? Em caso positivo, ele está ativo? Quais as medidas até então realizadas pelo GT?
- 3) Existe no SF planejamento continuado e articulado para acessibilidade, conforme as diretrizes e critérios da CF/88, Lei nº 10048/2000, Lei 10098/2000, Decreto nº 5296/2004, ATC 15/2013 e NBR 9050 da ABNT? Em caso positivo, como é realizado o planejamento?
- 4) Existe plano formalmente elaborado, aprovado e publicado, contendo ações, objetivos, metas e indicadores para implementar medidas de acessibilidade?
- 5) Quais ações e medidas, inclusive campanhas de conscientização e de capacitação, têm sido adotadas no Senado no tocante ao tema de acessibilidade?
- 6) Destina-se anualmente dotação orçamentária para a acessibilidade, conforme o art. 23 da Lei nº 10.098/2000? Em caso positivo, qual é a verba orçamentária destinada?
- 7) Os mecanismos concebidos para atendimento ao público levam em conta as necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida?
- 8) As ações, projetos, processos de trabalhos e aquisições realizados no Senado incorporam transversalmente os conceitos e princípios da acessibilidade?
- 9) Quais são os principais fatores que dificultam a adequação do Senado às normas e diretrizes de acessibilidade?
- 10) Na construção, reforma ou ampliação das edificações do Senado Federal ou em suas obras de manutenção, existem diretrizes e controles que assegurem o alinhamento dos projetos aos padrões das normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)?
- 11) Existem políticas de recursos humanos orientadas para a admissão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos casos de concursos públicos, contratação de serviços terceirizados e estágio profissionalizante? Se sim, há um planejamento prévio que permita a incorporação de deficientes aos processos, tecnologias e rotinas do Senado?
- 12) Existem parcerias institucionais com entidades da Administração Pública e organizações da sociedade civil para cooperação, troca de experiências e realização de ações conjuntas no campo da promoção da acessibilidade?
- 13) Tem conhecimento acerca das principais reclamações/reivindicações feitas por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ao Senado quanto à acessibilidade aos seus serviços e instalações?

Após a entrevista, a COAUDCON/SCISF constatou o seguinte:

- não foi feito um diagnóstico global para identificar as condições de acessibilidade no complexo arquitetônico, edificações, instalações e serviços do





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

Senado, mas tão-somente diagnósticos pontuais, acerca de questões específicas, tais como levantamento da situação dos elevadores e da demarcação das vagas de estacionamento;

- o grupo de trabalho criado em 2013 por força do art. 7º do ATC nº. 15/2013 para planejar e coordenar as ações de acessibilidade reuniu-se apenas três ou quatro vezes, sem implementar quaisquer medidas, e atualmente não se encontra ativo;

- não existe um planejamento sistemático e articulado para acessibilidade, com metodologia e responsabilidades bem definidas. Todavia, existem ações e iniciativas eficazes planejadas e executadas pelo NCAS, tais como o programa “Senado Inclusivo”, sendo que aquelas ações que dependem da “boa vontade” de outra unidade técnica para ser implementada, sendo encaminhadas por processos formalizados ou por telefonemas ou outros métodos informais, a depender do vulto da demanda;

- não há um plano corporativo de acessibilidade aprovado pela autoridade superior e publicado. Há, contudo, um plano interno do NCAS, que não foi aprovado/divulgado e não contém metas e indicadores;

- não existe dotação orçamentária específica para ações de acessibilidade. O NCA não sabe ao certo qual é a verba orçamentária destinada a ações de acessibilidade por ocasião do planejamento das medidas. As ações de acessibilidade são atendidas por meio de diversos programas e rubricas orçamentárias, não relacionados especificamente a acessibilidade;

- ausência de diretrizes e controles gerais adequados que incorporem critérios de acessibilidade na prestação de serviços ao público visitante;

- carência de servidores capacitados para gerenciar as ações de acessibilidade.

Não obstante, muitas ações e iniciativas já foram empreendidas pelo NCAS com bastante sucesso, tal como o Programa de Acessibilidade Assistida, que presta apoio presencial a visitantes com deficiência, e pesquisas para identificar o nível de satisfação e as principais reivindicações/reclamações dos servidores com deficiência.

A COAUDCON/SCISF realizou, durante o período de 06/07/15 a 07/08/15, vistorias *in loco* nas edificações e instalações do complexo arquitetônico do Senado, com o objetivo de avaliar o cumprimento às normas técnicas de acessibilidade previstas na ABTN NBR 9050 e 15599 e ABNT NBRNM 313 .





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

Por meio das referidas vistorias, constatou-se diversas situações de descumprimento das referidas normas técnicas da ABNT relacionadas aos seguintes eixos temáticos, no que toca à acessibilidade predial:

- comunicação e sinalização (ausência do devido uso de símbolos internacionais de acesso; sinalização deficiente em portas, corrimãos e degraus; falta de sinalização tátil em pisos, etc.);

- acesso e circulação (ausência de rotas acessíveis entre estacionamentos e prédios; calçadas de acesso com largura inadequada; rampas com inclinações excessivas e sem corrimãos; falta de guias de balizamento em rampas; elevadores sem a devida sinalização e com dimensões inadequadas, etc.);

- sanitários (barras de apoio com dimensões inadequadas; bacias com altura inadequada; acionadores de descargas e torneiras inadequados; lavatórios com dimensões inadequadas, etc.).

Ante todo o exposto, conclui-se que a Política de Acessibilidade do Senado Federal carece de medidas efetivas para concretização dos princípios e diretrizes nela previstos, notadamente no tocante à: elaboração de plano corporativo de acessibilidade, contendo objetivos, metas, indicadores e prazos; definição de dotação orçamentária anual para as ações de acessibilidade; implantação de controles gerais que incorporem critérios de acessibilidade na prestação de serviços ao público visitante nas dependências do Senado, inclusive biblioteca, restaurantes e lanchonetes; realizar ações de capacitação, treinamento, conscientização e sensibilização do corpo funcional do Senado no tocante à acessibilidade; executar obras e reformas com vistas a adequar os edifícios e instalações do complexo arquitetônico do Senado às normas técnicas da ABNT, notadamente no que diz respeito a comunicação e sinalização,

2.15) AUDITORIAS REALIZADAS PELA COORDENAÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA DA SCISF

2.15.1) - AUDITORIA OBJETO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 069/2014/COACF/SCISF/SF – PROCESSO SIGAD 00200.005831/2014-25.

DESCRIÇÃO DA AUDITORIA – Auditoria de todos os processos de concessão de suprimentos de fundos e dos gastos por meio do Cartão de Pagamentos do Governo Federal no Senado Federal, no período de janeiro/2013 a maio/2014, tendo como suporte as informações extraídas do SIAFI:





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

CONSTATAÇÕES DA COACF/SCISF - ACHADOS DE AUDITORIA

Procedidas as verificações no curso da auditoria, a equipe da COACF/SCISF apresentou os seguintes achados de auditoria:

- a) Concessão de suprimento de fundos com Fundamentação incompleta do ato de concessão, pois o campo “justificativa e fundamento legal” informa apenas que o suprimento irá cobrir despesas de pequeno vulto em diversos processos, conforme citados no relatório, contrariando o disposto no Art. 1º, § 3º do ATC 17/2012 e o Item 9.2.7 do Acórdão TCU 1276/2008 – Plenário;
- b) Publicação intempestiva do ato de concessão de suprimento de fundos nos seguintes processos: 00200.025787/2013-99; 00200.026981/2013-91; 00200.025881/2013-4800200.025622/2013-17, contrariando o Art. 1º, § 4º, do ATC 17/2012;
- c) Ausência de declaração por escrito do responsável do almoxarifado, atestando a inexistência do material de consumo a ser adquirido nos processos 00200.018376/2013-47; 00200.014581/2013-33, 00200.025881/2013-48; 00200.025787/2013-99; 00200.001755/2014-89, contrariando o art. 5º, § 3º, do ATC 17/2012
- d) Ausência das datas e assinaturas do Diretor da SAFIN, bem como do Ordenador de Despesas, no formulário de solicitação do Suprimento de Fundos nos processos 00200.025787/2013-99 e 00200.019196/2013-82 contrariando o art. 2º do ATC 17/2012;
- e) Documento fiscal comprobatório da despesa emitido em nome do suprido ao invés de constar o nome do Senado Federal acompanhado de CNPJ do órgão no processo 0200.019295/2013-64, em descumprimento ao art. 15, § 1º, do ATC 17/2012;
- f) Fracionamento de despesa para adequação aos limites aplicáveis, verificando-se diversas compras realizadas em valores próximos aos limites individuais estabelecidos pela legislação nos processos 0200.002563/2014-90 e 0200.026981/2013-91, em descumprimento ao art. 12, inciso I, do ATC 17/2012 e ao Item 9.2.4 do Acórdão TCU 1276/2008 – Plenário;
- g) Direcionamento de despesa a determinados fornecedores por meio de compras realizadas pelo mesmo suprido nos mesmos estabelecimentos,





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

utilizando processos distintos nos processos 00200.002563/2014-90, 00200.026981/2013-91 e 00200.025881/2013-48, em descumprimento ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ao art. 12, III, do ATC 17/2012 e ao Item 9.2.5 do Acórdão TCU 1276/2008 – Plenário;

h) Devolução extemporânea de valor sacado em dinheiro, referente a saque a título de suprimento de fundos ocorrido em 11/06/2014, após o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme processo 00200.001755/2014-89, contrariando as regras da Macrofunção 021121 – Suprimento de Fundos do SIAFI, item 8.6;

i) Aquisição de material permanente sem autorização prévia do 1º Secretário no processo 00200.026981/2013-9, contrariando o art. 12, Inciso V e Parágrafo Único do ATC 17/2012;

j) Ausência de justificativa inequívoca para a situação excepcional que levou o suprido a fazer uso do CPGF na modalidade "saques em espécie" nos processos 00200.021079/2013-89; 00200.001755/2014-89, contrariando a disposição do art. 6º do ATC 17/2012 e a determinação do Item 9.2.9 do Acórdão TCU 1276/2008 – Plenário;

k) Ausência de autorização de autorização prévia da Diretoria-Geral para o uso do CPGF na modalidade "saques em espécie" nos processos 00200.021079/2013-89; 00200.001755/2014-89, contrariando o disposto no art. 10, Inciso III, do ATC 17/2012;

l) utilização de suprimento de fundos sem o prévio empenho, conforme consta do processo 00200.001886/2014-66, contrariando o art. 3º do ATC 17/2012 e o Art. 60 da Lei 4.320/64;

m) Atesto sem identificação - Ausência de identificação do servidor que atestou o recebimento do material no processo 00200.001755/2014-89, contrariando o art. art. 11 do ATC 17/2012.

m) Utilização de suprimento de fundos para realização de despesas de caráter não excepcional, processos 00200.025881/2013-48, 00200.002563/2014-90 e 00200.026981/2013-91, ou seja, passíveis de planejamento, contrariando o art. 1º, *caput* e § 2º do ATC 17/2012 e o item 9.2.2 do Acórdão TCU 1276/2008 – Plenário;

o) Falta de apresentação de comprovantes de registro de tombamento dos bens permanentes no SPALM, processo 00200.026981/2013-91, contrariando o art. 96 da Lei 4.320/1964, os itens 6.1, 7.11, 7.12 e 7.13 da IN SEDAP 205/1988, o art. 2º, Inciso III, do ATC 26/2002, o ATC 09,2005; e a Macrofunção SIAFI 021101.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

RECOMENDAÇÕES DA COACF/SCISF

Considerando os achados de auditoria identificados, a COACF/SCISF apresentou as seguintes recomendações à administração do Senado Federal:

a) À Diretoria-Geral:

a.1) Abster-se de enviar processos à SCISF cuja análise requerida não se enquadre nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do ATC 17/2012;

a.2) Encaminhar os processos aos supridos para conhecimento, solicitando justificativas e esclarecimentos sobre cada um dos achados de auditoria indicados neste relatório;

a.3) Encaminhar o relatório, acompanhado dos respectivos processos, à SAFIN para as providências de sua competência, recomendando o acompanhamento das medidas adotadas para sanear as inconsistências apontadas nos achados de auditoria ora indicados;

a.4) Providenciar, com a colaboração do órgão responsável pelas contratações e aquisições do Senado e dos responsáveis por suprimento de fundos, a implantação de mecanismos de planejamento para a realização de despesas, com base em levantamentos das reais necessidades dos materiais a serem adquiridos durante o exercício, evitando a utilização indevida do suprimento de fundos;

a.5) Adotar providências com vistas à imediata deflagração de processo de licitação para a contratação de fornecedor dos gêneros alimentícios para atender as necessidades da Coordenação de Administração das Residências Oficiais, em observância à Lei nº 8.666/93, a fim de garantir o abastecimento da Residência Oficial da Presidência do Senado Federal durante o período abrangido pelo contrato de fornecimento, eliminando a utilização indevida de suprimento de fundos, ressaltando que a licitação poderá ser dispensada, exclusivamente, **durante o tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes**, nas compras de hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, realizadas diretamente com base no preço do dia, conforme preceitua o art. 24, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, conforme recomendação formulada por esta SCISF por meio da Informação **0300/2005-SSACON/SCINT/SF** constante do no processo 006.511/04-0.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

b) À Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAFIN:

- b.1) Demonstrar no ato de concessão a motivação, a vantagem econômica e a excepcionalidade da utilização do suprimento de fundos;
- b.2) Discriminar no ato de concessão de suprimento de fundos, tão pormenorizadamente quanto possível, os objetos a serem adquiridos. Assim, deverá ser informado o subelemento, discriminando, também, a caracterização da natureza funcional da despesa;
- b.3) Publicar o ato de concessão de suprimento de fundos antes do período de aplicação dos valores;
- b.4) Providenciar a remessa dos processos referentes à aquisição de material permanente identificados neste relatório à Secretaria do Patrimônio para os devidos registros no SPALM e tombamento patrimonial;
- b.5) Adotar a providência acima referida para todas as situações similares a partir desta data, sempre que se referir à aquisição de material permanente.

c) Aos supridos, responsáveis pela aplicação dos valores dos suprimentos de fundos e do Cartão de Pagamento do Governo Federal:

- c.1) Juntar aos autos declaração por escrito do responsável pelo almoxarifado, demonstrando a inexistência do material de consumo no estoque em momento anterior à aquisição;
- c.2) Apresentar o formulário de solicitação de suprimento de fundos preenchido da forma mais completa possível, inclusive fazendo constar todas as datas e assinaturas nele especificadas;
- c.3) Abster-se de realizar despesas em valores próximos aos limites individuais estabelecidos na legislação, fato que descaracteriza a necessidade de utilização de suprimento de fundos;
- c.4) Abster-se de realizar o direcionamento de dispêndios para determinados fornecedores;
- c.5) Recolher mediante GRU, em até 3 (três) dias úteis, os valores sacados e não utilizados a título de suprimento de fundos;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

- c.6) Abster-se de adquirir material permanente mediante suprimento de fundos sem a devida autorização prévia do 1º Secretário;
- c.7) Apresentar justificativa inequívoca da situação excepcional que motivou o uso do CPGF na modalidade "saques em espécie";
- c.8) Abster-se de utilizar o CPGF na modalidade "saques em espécie" sem a prévia autorização da Diretoria-Geral;
- c.9) Abster-se de realizar despesas sem o prévio empenho;
- c.10) Apresentar atesto no documento fiscal de recebimento do material contendo a devida identificação do respectivo servidor;
- c.11) Abster-se de utilizar suprimento de fundos para despesas de caráter não excepcional e promover a competente licitação para aquisição de itens com características de previsibilidade e de continuidade, passíveis de planejamento;
- c.12) Colaborar com a administração do Senado, fornecendo informações tempestivas para implantar mecanismos de planejamento para a realização de despesas, com base em levantamentos das reais necessidades dos materiais a serem adquiridos durante o exercício, evitando a utilização indevida do suprimento de fundos.

PROVIDÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E JUSTIFICATIVAS DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO SENADO

Em atendimento às recomendações exaradas no Relatório de Auditoria, a Diretoria-Geral do Senado Federal solicitou justificativas e esclarecimentos necessários ao saneamento de cada uma das ocorrências apontadas pelo órgão de controle interno.

Dessa forma, os autos foram encaminhados à SAFIN com a finalidade de articular e providenciar o cumprimento das recomendações contidas no mencionado Relatório de Auditoria. Seguem abaixo as justificativas e providências adotadas no âmbito de cada órgão:





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

a) Quanto à recomendações à Diretoria-Geral:

a.1) Abster-se de enviar processos à SCISF cuja análise requerida não se enquadre nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do ATC 17/2012;

A Diretoria-Geral se manifestou informando que passará a observar a regra do ATC 17/2012, enviando os processos de prestação de contas à SCISAF somente quando houver impugnação da despesa.

a.2) Encaminhar os processos aos supridos para conhecimento, solicitando justificativas e esclarecimentos sobre cada um dos achados de auditoria indicados neste relatório;

Os processos foram encaminhados aos supridos, os quais apresentaram justificativas às recomendações, juntadas aos autos.

a.3) Encaminhar o relatório, acompanhado dos respectivos processos, à SAFIN para as providências de sua competência, recomendando o acompanhamento das medidas adotadas para sanear as inconsistências apontadas nos achados de auditoria ora indicados;

Os autos foram encaminhados à Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN, a qual se manifestou a respeito das providências de sua competência (itens “f” a “j”), cuja análise será apresentada adiante.

a.4) Providenciar, com a colaboração do órgão responsável pelas contratações e aquisições do Senado e dos responsáveis por suprimento de fundos, a implantação de mecanismos de planejamento para a realização de despesas, com base em levantamentos das reais necessidades dos materiais a serem adquiridos durante o exercício, evitando a utilização indevida do suprimento de fundos;

A Secretaria de Administração de Contratações – SADCON afirmou que, no seu entendimento, com o auxílio dos Escritórios Setoriais de Governança, o mecanismo do Planejamento de Contratações seria o instrumento mais adequado para que fossem coibidas as possibilidades apontadas. Informou, ainda, que tem incluído, nos processos submetidos a sua análise, alertas dirigidos às áreas responsáveis quanto ao que disciplina a Lei de Licitações, bem como à jurisprudência do TCU.

Quanto ao regime de adiantamento de despesas, reforçou entendimento de que a ferramenta correta para restrição do uso do suprimento





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

de fundos a situações nas quais não seja possível ou recomendável submeter a aquisição ao processo ordinário de contratação seria a elaboração criteriosa e, por conseguinte, absoluta observância dos Planos de Contratações Setoriais elaborados pelos diversos órgãos que compõem o Senado Federal, estabelecidos com o auxílio do Comitê de Governança e Gestão Estratégica e que concluem por calendários de compras. Consideramos a recomendação acatada, devendo ser verificada a adoção das providências na próxima auditoria.

a.5) Adotar providências com vistas à imediata deflagração de processo de licitação para a contratação de fornecedor dos gêneros alimentícios para atender as necessidades da Coordenação de Administração das Residências Oficiais, em observância à Lei nº 8.666/93, a fim de garantir o abastecimento da Residência Oficial da Presidência do Senado Federal durante o período abrangido pelo contrato de fornecimento, eliminando a utilização indevida de suprimento de fundos, ressaltando que a licitação poderá ser dispensada, exclusivamente, durante o tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, nas compras de hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, realizadas diretamente com base no preço do dia, conforme preceitua o art. 24, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, conforme recomendação formulada por esta SCISF por meio da Informação 0300/2005-SSACON/SCINT/SF constante do no processo 006.511/04-0.

A Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO se manifestou a respeito, informando que encaminhou, em 20/08/2014, Termo de Referência *“visando a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para a Residência Oficial da Presidência do Senado Federal”*, Processo nº 00200.009601/2014-35.

b) Quanto à recomendações À SAFIN:

b.1) Demonstrar no ato de concessão a motivação, a vantagem econômica e a excepcionalidade da utilização do suprimento de fundos;

A Coordenação de Contabilidade – CONTAB/SAFIN, ao se manifestar, informou que está *“providenciando junto ao Prodasen a alteração do Sistema SUPRI para a adequação do Ato de Concessão à norma interna vigente (Processo nº 00200.012958/2014-09)”*. Recomendação acatada, devendo ser verificada a adoção das providências na próxima auditoria.

b.2) Discriminar no ato de concessão de suprimento de fundos, tão pormenorizadamente quanto possível, os objetos a





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

serem adquiridos. Assim, deverá ser informado o subelemento, discriminando, também, a caracterização da natureza funcional da despesa;

A SAFIN não se manifestou sobre a recomendação acima. Recomendação reiterada.

b.3) Publicar o ato de concessão de suprimento de fundos antes do período de aplicação dos valores;

A CONTAB/SAFIN informou que “já adotou medidas para que o ato de concessão seja publicado logo em seguida à sua assinatura pelo Ordenador de Despesas”. Recomendação acatada, devendo ser verificada a adoção das providências na próxima auditoria.

b.4) Providenciar a remessa dos processos referentes à aquisição de material permanente identificados neste relatório à Secretaria do Patrimônio para os devidos registros no SPALM e tombamento patrimonial;

A CONTAB/SAFIN informou que foi efetuado o tombamento de 05 (cinco) carrinhos de mão e feito o respectivo registro no Sistema SPALM.

b.5) adotar a providência acima referida para todas as situações similares a partir desta data, sempre que se referir à aquisição de material permanente;

A SAFIN não se manifestou sobre essa recomendação. No entanto, entendemos que a adoção da providência recomendada deverá ser verificada na próxima auditoria.

c) Quanto à recomendações aos responsáveis pela aplicação dos suprimentos de fundos:

c.1) juntar aos autos declaração por escrito do responsável pelo almoxarifado, demonstrando a inexistência do material de consumo no estoque em momento anterior à aquisição;

Todos os supridos cujos processos foram objeto da recomendação apresentaram declaração do responsável pelo almoxarifado, demonstrando a inexistência do material de consumo no estoque quando da aquisição mediante suprimento de fundos, exceto o suprido da Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO, o qual se manifestou informando que a consulta ao almoxarifado havia sido feita via telefone, antes da aquisição. Informou ainda que, inadvertidamente, não foi solicitado o seu encaminhamento de forma oficial





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

e que, por esta razão, foi mencionado na informação do responsável pelo Almoxarifado do Senado Federal que *“não existe e nunca existiram em estoque, nos almoxarifados administrados por esta COASAL, os materiais relacionados”*. Quanto a este suprido, aceitamos a justificativa, devendo ser verificada na próxima auditoria a adoção da providência recomendada. Quanto aos demais supridos, a recomendação foi atendida.

c.2) apresentar o formulário de solicitação de suprimento de fundos preenchido da forma mais completa possível, inclusive fazendo constar todas as datas e assinaturas nele especificadas;

A CONTAB/SAFIN informou que *“não houve, na ocasião, tempo hábil para colher as assinaturas no formulário de solicitação. No entanto, essas assinaturas foram apostas no Ato de Concessão e na Nota de Empenho, todos com data de emissão no mesmo dia (Proc. 025.787/2013-99) ou em datas muito próximas (Proc. 019.196/2013-82)”*. Justificativa aceita, devendo ser verificada na próxima auditoria a adoção da providência recomendada.

c.3) abster-se de realizar despesas em valores próximos aos limites individuais estabelecidos na legislação, fato que descaracteriza a necessidade de utilização de suprimento de fundos;

O representante da Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO se manifestou a respeito, informando que *“Os contratos para fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza ou não suportaram o prazo final de vigência ou sofreram atrasos na sua tramitação em razão de indefinições dos próprios interessados da Residência Oficial do Senado Federal, frustrando todo planejamento para que fossem efetuadas novas contratações em tempo, razão por que tivemos que recorrer ao suprimento de fundos nos seus limites de compra para atender parte da demanda existente”*. Justificativa aceita, devendo ser verificada na próxima auditoria a adoção da providência recomendada.

c.4) abster-se de realizar o direcionamento de dispêndios para determinados fornecedores;

O representante da COARO se manifestou a respeito informando o seguinte: *“Considerando o caráter de urgência com que foram realizadas as compras, todas as consultas foram efetuadas por telefone ou através de levantamentos e comparações in loco, daí não termos como comprová-las. Entretanto, foram tomadas todas as providências possíveis para que fossem obtidas vantagens econômicas ao Senado Federal”*.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

Apesar da justificativa apresentada, entendemos que a situação acima descrita (caráter urgente, consultas por telefone ou *in loco*) não deve servir de impedimento à não comprovação da pesquisa de preços e demonstração da vantajosidade da aquisição. Todavia, consideramos a recomendação acatada, devendo ser verificada a adoção das providências na próxima auditoria.

c.5) recolher mediante GRU, em até 3 (três) dias úteis, os valores sacados e não utilizados a título de suprimento de fundos;

O representante da Secretaria Integrada de Saúde – SIS, por meio do Serviço Médico de Emergência – SEMEDE, informou o seguinte: “O valor excedente do saque realizado, conforme GRU (fls. 59), foi de R\$ 1,95. Conforme item 7 (Utilização de Recursos) do Manual de Suprimento de Fundos, caso o valor excedente do saque seja menor do que R\$ 30,00, esse poderá permanecer em poder do suprido além do prazo de três dias úteis. Com base nesta orientação, a devolução foi realizada além do prazo de três dias úteis”. Em nova análise ao Processo 00.200.001755/2014-89, objeto da recomendação, constatamos que a suprida cumpriu o que determina o Manual de Suprimento de Fundos do Senado Federal, razão pela qual a recomendação deve ser desconsiderada.

c.6) abster-se de adquirir material permanente mediante suprimento de fundos sem a devida autorização prévia do 1º Secretário;

O representante da COARO se manifestou a respeito informando o seguinte: “Antes de adquirirmos os carrinhos de mão, fizemos consulta ao Almoxarifado do Senado Federal que os classifica como materiais de consumo, conforme comprovante anexo”. Justificativa aceita, devendo ser verificada na próxima auditoria a adoção da providência recomendada.

c.7) apresentar justificativa inequívoca da situação excepcional que motivou o uso do CPGF na modalidade "saques em espécie";

A Secretaria Especial de Comunicação Social – SECOM, por meio do Serviço Técnico da Rádio Senado – SETRAD, informou que tais saques foram realizados pelo fato de que os estabelecimentos em que foram adquiridos os itens não utilizavam a modalidade cartão de crédito como forma de pagamento.

A Secretaria Integrada de Saúde – SIS, por meio do Serviço Médico de Emergência – SEMEDE, informou às fls. 69 que a empresa onde os materiais foram adquiridos não aceitava o pagamento por meio de cartão de crédito, mas apenas por meio de boleto bancário. Informou, ainda, que antes de ser realizado o saque, tentou-se realizar o pagamento do boleto com o cartão de crédito, mas essa função não estava habilitada.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

c.8) abster-se de utilizar o CPGF na modalidade “saques em espécie” sem a prévia autorização da Diretoria-Geral;

A SECOM, por meio do SETRAD, informou que, por um lapso, tendo em vista a situação de emergência, não foi solicitada a autorização da DGER, e que no Manual do Suprido não há orientação do procedimento para solicitação da referida autorização, devendo ser verificada na próxima auditoria a adoção da providência recomendada.

A CONTAB/SAFIN informou que já providenciou junto ao Prodasen a alteração do Sistema SUPRI, a fim de passar a constar a devida autorização prévia da Diretoria-Geral para a realização de saque (Processo nº 00200.012958/2014-09). A SCISF deverá verificar na próxima auditoria a adoção da providência recomendada.

c.9) abster-se de realizar despesas sem o prévio empenho;

A Secretaria-Geral da Mesa – SGM, por meio da Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento – SAOP, informou que a despesa sem prévio empenho ocorreu em caráter excepcional e mediante o conhecimento e a orientação da própria DGER, para que não ocorresse a falta de fornecimento de almoço aos membros do Conselho de Comunicação Social, que têm suas despesas custeadas pelo Senado Federal, conforme prevê o art. 7º da Lei nº 8.389/91, e que essa despesa já estava devidamente autorizada pelo Senhor Primeiro-Secretário naquela data. A SCISF deverá verificar na próxima auditoria a adoção da providência recomendada.

c.10) apresentar atesto no documento fiscal de recebimento do material contendo a devida identificação do respectivo servidor;

O SEMEDE/SIS se manifestou 69, informando que identificou o servidor que atestou o recebimento do material.

c.11) abster-se de utilizar suprimento de fundos para despesas de caráter não excepcional e promover a competente licitação para aquisição de itens com características de previsibilidade e de continuidade, passíveis de planejamento;

A COARO se manifestou a respeito informando que encaminhou, em 20/08/2014, Termo de Referência “visando a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para a Residência Oficial da Presidência do Senado Federal”, Processo nº 00200.009601/2014-35. Em consulta ao Portal Transparência e Controle Social do Senado Federal, verificamos a existência do edital do Pregão Eletrônico nº 037/2014, cujo objeto é





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

“o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de copa, cozinha, limpeza e higienização, para o Senado Federal, à medida que houver necessidade, durante 8 (oito) meses consecutivos”. A sessão pública está prevista para ocorrer em 16/05/2015.

c.12) colaborar com a administração do Senado, fornecendo informações tempestivas para implantar mecanismos de planejamento para a realização de despesas, com base em levantamentos das reais necessidades dos materiais a serem adquiridos durante o exercício, evitando a utilização indevida do suprimento de fundos.

Não consta dos autos manifestação sobre essa recomendação. No entanto, entendemos que a adoção da providência recomendada deverá ser verificada na próxima auditoria.

2.15.2) RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 075/2014 - COACF/SCISF/SF - PROCESSO Nº 00200.024543/2013-99

DESCRIÇÃO DA AUDITORIA: Auditoria nos procedimentos para a autorização, acompanhamento e controle e avaliação de ações de capacitação de servidores do Senado Federal. De acordo com a previsão constante do Plano Anual de Auditoria e Atividades de Controle Interno - PAAINT/2014 realizou-se Auditoria, por amostragem, nos processos referentes à realização de ações de capacitação e treinamento de servidores do Senado Federal.

A auditoria abarcou o exame de cerca de 60 processos, com a finalidade de averiguar, quanto aos aspectos formais, legais e regulamentares, os procedimentos adotados pela Casa no processo de capacitação de servidores no Senado Federal, atestando se a instrução segue o rito determinado pelo ATC nº 10/2011, que é a principal norma delimitadora do tema em análise.

As despesas envolvidas nos processos examinados atingiram o montante total de R\$ 1.064.887,67 e a amostragem selecionada, de acordo com os critérios informados no relatório, correspondeu a 63,38% do total.

CONSTATAÇÕES DA COACF/SCISF – ACHADOS DE AUDITORIA

A partir dos exames realizados foram observadas as seguintes constatações:

a) Descumprimento do disposto no inciso I do art. 44 do ATC nº 10/2011 -





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

quanto à compatibilidade das informações contidas nos **Planos de Capacitação do Senado Federal – PCSF** (incisos III, IV e VI do art. 10 do ATC nº 10/2011) com as informações sobre a ação de capacitação realizada do processo, observando que o ILB deixou de se manifestar acerca da adequação dos cursos ao Plano de Capacitação do Senado Federal (como se pode observar em diversos processos citados no relatório);

b) Ausência de manifestação do ILB quanto à vinculação das ações de capacitação às metas e resultados fixadas no Plano de Gestão da Unidade - Art. 3º, 5º, 10 e 43 do ATC nº 10/2011;

c) Impossibilidade de manifestação quanto à legitimidade das autorizações para capacitação tendo em vista a falta do Plano de Capacitação do Senado Federal – PCSF - art. 46 do ATC nº 10/2011;

d) Impossibilidade de manifestação quanto à definição da modalidade de participação do Senado Federal no apoio financeiro à ação externa de capacitação, tendo em vista a falta do PCSF - art. 10 e 47 do ATC nº 10/2011, em diversos processos citados no relatório;

e) Afastamento com ônus indevido no processo 016.859/08-1, com Inobservância do art. 1º do ATC nº 32/2003, ou seja, afastamento de servidor para participação em ação de capacitação e treinamento por período superior ao permitido pela referida norma do Senado;

f) Impossibilidade de manifestação quanto ao cumprimento do disposto no art. 11 do ATC nº 10/2011 - Ausência de manifestação quanto à previsão da ação de treinamento no PCSF em diversos processos citados no relatório;

g) Considerando a ausência do PCSF para análise, não foi possível comprovar se as ações estavam nele fundamentadas, o que impediu a manifestação quanto à necessidade ou não de se fazer constar nos autos:

- g.1) a relevância e urgência da ação para o órgão solicitante;
- g.2) a existência de remanejamento de recursos de outras ações;
- g.3) a aprovação, em caráter excepcional, pela Comissão Diretora;

h) Ausência de certificação ou manifestação quanto à urgência e relevância da ação de treinamento (inciso I do art. 11 do ATC nº 10/2011), bem como quanto ao remanejamento de recursos (inciso III, do art. 11 do mesmo Ato) em diversos processos citados no relatório;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

- l) Ausência de aprovação da Comissão Diretora para a realização da ação de treinamento não fundamentada ou não prevista no PCSF (inciso IV, do art. 11 do ATC nº 10/2011) em diversos processos citados no relatório;
- j) Verificou-se a ausência de aprovação, em caráter excepcional, da Comissão Diretora para a realização de diversas ações externas de treinamento;
- k) Verificou-se que não houve manifestação do ILB quanto à existência de oferta de capacitação interna no Senado na realização das ações de treinamento em diversos processos citados no relatório;
- l) Ausência de manifestação do ILB quanto à aferição da relação custo-benefício favorável à capacitação externa em detrimento de capacitação interna existente (art. 7º do ATC nº 10/2011)
- m) Ausência de manifestação do ILB quanto à priorização da realização de capacitação externa em Brasília em detrimento de outras localidades em ações de treinamento (art. 7º do ATC nº 10/2011) em diversos processos citados no relatório;
- n) Ausência de manifestação do ILB quanto ao enquadramento da clientela definida para o evento (inciso IV do art. 43 do ATC nº 10/2011) no processo 015641/12-0;
- p) Inobservância do prazo mínimo de antecedência entre a autuação da solicitação para participação em ação externa de capacitação e treinamento e a data de realização do evento (Inciso I, do art. 45 do ATC nº 10/2011) em diversos processos citados no relatório;
- q) Não houve assinatura de termo de compromisso consubstanciando o cumprimento das exigências do inciso IX do art. 43 do ATC nº 10/2011 em diversos processos citados no relatório;
- r) Ausência de instrução do Conselho Pedagógico do Senado Federal a autorização de ação de capacitação e treinamento não prevista no PCSF (Inciso II do art. 46) em diversos processos citados no relatório;
- s) Ausência de manifestação do ILB quanto à definição do grau prioridade da ação de treinamento (inciso II do artigo 47 do ATC nº 10/2011), impossibilitando a verificação da legitimidade do pagamento das parcelas definidas no art. 48 do mesmo Ato em diversos processos citados no relatório;





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

- t) Não houve manifestação do ILB quanto à permanência do servidor em exercício por período superior ao dobro de seu último afastamento (art. 50, ATC nº 10/2011) em três processos citados no relatório;
- u) Ausência de indicação nos autos de que a participação de servidores em ação externa de capacitação por prazo superior a 180 dias foi informada à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGP, para atendimento do disposto no art. 51 do ATC nº 10/2011 - não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao dobro do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento ao Senado Federal das despesas havidas em decorrência do afastamento, em dois processos citados no relatório;
- v) Ausência de apresentação de certificado de conclusão ou de participação em ação externa de capacitação de treinamento (inciso I do art. 54, ATC nº 10/2011) em quatro processos citados no relatório; e
- x) Ausência de apresentação do relatório final, acompanhado do diploma ou declaração de conclusão do curso (inciso II do art. 55, ATC nº 10/2011) no processo 018761/11-9.

RECOMENDAÇÕES DA COACF/SCISF

Concluídas as análises e diante dos achados de auditoria levantados, o relatório foi encaminhado à Diretoria-Geral, para conhecimento a ao Primeiro-Secretário, recomendando determinar as seguintes providências:

a) À Diretoria Geral e ao ILB:

Apresentar esclarecimentos sobre a inobservância do disposto no art. 1º do ATC nº 032/2003, quando da instrução do processo nº 016.859/08-1, permitindo afastamento oneroso indevido de servidor por prazo superior ao estabelecido em ato regulamentar;

b) ao ILB, com vistas ao saneamento das inconsistências apontadas nos processos analisados no relatório de Auditoria:

- b.1) apresentar esclarecimentos e justificativas sobre cada um dos achados de auditoria mencionados no presente relatório de auditoria;
- b.2) solicitar a apresentação do certificado de conclusão ou de participação em ação externa de capacitação de treinamento dos servidores participantes das ações de treinamento citadas no processo, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do ATC nº





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

10/2011, sugerindo a aplicação das providências elencadas em seu parágrafo primeiro, quando cabível;

b.3) colher assinatura do termo de compromisso para dar cumprimento do inciso IX do artigo 43 do ATC nº 10/2011 dos servidores mencionados no processo;

b.4) quanto ao Processo nº 029.701/10-4, adotar as providências necessárias, à luz da norma vigente, para a não apresentação, nem justificativa, de certificado do servidor Carlos Antônio Quezado Soares, referente ao curso de Adobe Flash;

c) ao ILB, com vistas à adequação dos procedimentos de autorização, controle, acompanhamento e avaliação dos futuros processos de capacitação no Senado Federal, observando-se as regras do ATC 10/2011:

c.1) indicar, nos processos de instrução, que houve o cotejamento dos seguintes itens com aqueles explicitados no PCSF, atestando expressamente sua compatibilidade, conforme disposto no inciso I art. 44 do ATC nº 10/2011:

- necessidades de capacitação, explicitada detalhada e objetivamente sua adesão aos objetivos e metas do Plano de Gestão da unidade;
- prioridade, classificada em três níveis, nos termos do § 3º do artigo 10 do ATC nº 10/2011;
- ações a serem realizadas;
- quantitativo de servidores a serem capacitados;
- relação nominal desses servidores;
- estimativa de custos;

c.2) manifestar-se quanto à vinculação das ações às metas e resultados fixadas no Plano de Gestão da Unidade, conforme disposição dos artigos 3º, 5º, 10 e 43 do ATC nº 10/2011;

c.3) manifestar-se quanto à existência ou não de previsão da ação de capacitação e treinamento no PCSF, fazendo o cotejamento das informações dos autos com as informações constantes destes planos;

c.4) promover crítica quanto à contradição resultante da aplicação do disposto no art. 11 em confronto com o disposto no art. 47, sugerindo, se for o caso, aperfeiçoamento da regulamentação normativa como forma de simplificar os procedimentos necessários à sua implementação;

c.5) certificar-se ou manifestar-se quanto à urgência e relevância para o órgão solicitante, bem como quanto ao remanejamento de recursos de





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

outras ações de treinamento para a realização de ações de treinamento não fundamentadas no PCSF, conforme disposto no artigo 11 do ATC nº 10/2011;

c.6) submeter à aprovação, em caráter excepcional, da Comissão Diretora a realização das ações externas de capacitação e treinamento não fundamentadas ou não previstas no PCSF, conforme disposto no art. 11 do ATC nº 10/2011;

c.7) manifestar-se quanto à existência de oferta de capacitação interna em todas as solicitações de capacitação e treinamento externo, conforme disposto no art. 7º do ATC nº 10/2011;

c.8) aferir, quando possível, a relação custo-benefício favorável à capacitação externa em detrimento de capacitação interna existente, conforme disposto art. 7º do ATC nº 10/2011;

c.9) manifestar-se quanto à priorização da realização de capacitação externa em Brasília em detrimento de outras localidades, conforme disposto no art. 7º do ATC nº 10/2011;

c.10) manifestar-se quanto ao enquadramento da clientela definida para o evento, conforme disposto no inciso IV do art. 43 do ATC nº 10/2011;

c.11) indeferir os pleitos que não observarem o prazo mínimo de antecedência entre a autuação da solicitação para participação em ação externa de capacitação e treinamento e a data de realização do evento, conforme disposto no inciso I do art. 45 do ATC nº 10/2011;

c.12) encaminhar ao Conselho Pedagógico do Senado Federal, para instrução, as solicitações para participação em ação externa de capacitação e treinamento não previstas no PCSF, conforme disposto no inciso II do art. 46 do ATC nº 10/2011;

c.13) manifestar-se quanto à definição do grau prioridade da ação de treinamento, conforme disposto no inciso II do artigo 47 do ATC nº 10/2011, a fim de possibilitar a verificação da legitimidade do pagamento das parcelas definidas no art. 48 do ATC nº 10/2011;

c.14) manifestar-se quanto à permanência do servidor em exercício por período superior ao dobro de seu último afastamento, conforme disposto no art. 50 do ATC nº 10/2011;

c.15) encaminhar à SERH lista dos servidores participantes de ação externa de capacitação por prazo superior a 180 dias, alertando-a sobre a necessidade de controle do prazo estabelecido pelo artigo 51 do ATC nº 10/2011, com vistas ao cumprimento da restrição ali determinada;

c.16) verificar, com relação aos cursos *in company*, palestras, seminários e outros, definidos pela administração para a participação de servidores não nominalmente identificados no início do curso do processo, caso a caso, o cumprimento dos requisitos dispostos nos





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

dispositivos citados, trazendo aos autos esta informação, anteriormente à execução do evento;

PROVIDÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E JUSTIFICATIVAS DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO SENADO

A SCISF expediu o relatório em 22/10/2014 e solicitou o retorno dos autos em trinta dias para cotejo das medidas saneadoras e respectivo registro das providências adotadas na tomada de contas anual do Senado Federal a ser encaminhada ao TCU.

Após a manifestação da do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB e da DGER os autos foram encaminhados a esta SCISF pela DGER “para arquivamento, conforme despacho... do Primeiro-Secretário”. Nesse contexto, apresentam-se abaixo os achados de auditoria e as recomendações constantes do citado relatório de auditoria seguidas das informações prestadas pela administração da Casa.

a) Descumprimento do disposto no inciso I do art. 44 do ATC nº 10/2011 - Impossibilidade de manifestação quanto à compatibilidade das informações contidas nos PCSF (incisos III, IV e VI do art. 10) com as informações dos autos.

O Instituto Legislativo Brasileiro – ILB informa que no período abrangido pelos processos analisados não havia o Plano de Capacitação do Senado Federal – PCSF aprovado pela Comissão Diretora o que impossibilitou demonstrar a compatibilidade das solicitações com o PCSF.

b) Ausência de manifestação do ILB quanto à vinculação das ações às metas e resultados fixadas no Plano de Gestão da Unidade - Art. 3º, 5º, 10 e 43 do ATC nº 010/2011.

O ILB assevera que as propostas do programa PRORESULTADOS não foram concluídas pela Casa, tornando inócua qualquer manifestação do ILB acerca da adequação dos requerimentos às metas e resultados fixados pelas unidades.

c) Impossibilidade de manifestação quanto à legitimidade das autorizações para capacitação tendo em vista a falta do PCSF - art. 46 do ATC nº 10/2011.

O ILB argumenta que diante da ausência do PCSF pautou-se no disposto do Parágrafo único do art. 47 do ATC nº 10/2011 que estabelece: “Até a





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

aprovação do PCSF a definição do ônus devido pelo Senado Federal ficará a critério da Administração, ouvido o Conselho Pedagógico”.

Nesse sentido, o ILB entende que, na falta do PCSF, a competência para deliberação final quanto às ações de capacitação externa é do Diretor-Geral, como ordenador de despesa no âmbito do Senado Federal, com exceção da competência do Presidente do Senado Federal.

d) Impossibilidade de manifestação quanto à definição da modalidade de participação do Senado Federal no apoio financeiro à ação externa de capacitação - art. 10 e 47 do ATC nº 10/2011.

Idem ao item anterior.

e) Impossibilidade de manifestação relativa à expedição de manual com orientações para elaboração dos PCSF instituído no § 2º do art. 21 do ATC nº 10/2011.

O ILB informa não ter conhecimento da existência do manual instituído no § 2º do art. 21 do ATC 10/2011, que delega competência ao ILB para emitir orientações para a elaboração dos PCSF.

f) Inobservância do art. 1º do ATC nº 032/2003 – Afastamento de servidor para participação em ação de capacitação e treinamento por período superior ao permitido por norma do Senado – Afastamento com ônus indevido.

O ILB argumenta que houve, tão somente, o custeio da ação de capacitação. Não havendo afastamento do servidor uma vez que houve a compensação de horário durante a realização da ação de capacitação. Entende, assim, que a ação de capacitação não fere as exigências estabelecidas no ATC 32/2003, ato vigente à época da ação de capacitação.

Acrescente-se ainda a manifestação do Primeiro-Secretário no sentido de que se archive o processo respectivo, uma vez que acatou as justificativas apresentadas pela Diretoria-Geral.

g) Impossibilidade de manifestação quanto ao cumprimento do disposto no art. 11 do ATC nº 10/2011 - Ausência de manifestação quanto à previsão da ação de treinamento no PCSF.

Diante da ausência do PCSF, aprovado pela Casa, o ILB argumenta que não tinha como cumprir integralmente o disposto no ATC nº 10/2011. Assim, todas as despesas se enquadravam nas hipóteses de contratações autorizadas pela Diretoria-Geral, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e o ATC nº 10/2011. Esclarece, ainda, que todas as ações de capacitação autorizadas foram entendidas, pelos gestores que sobre elas deliberaram, como relevantes e urgentes para a Casa, enquadrando-se no art. 11 do ATC 10/2011.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

h) Ausência de certificação ou manifestação quanto à urgência e relevância da ação de treinamento (inciso I do art. 11), bem como quanto ao remanejamento de recursos (inciso III do art. 11)

Diante da ausência do PCSF, aprovado pela Casa, o ILB argumenta que não tinha como cumprir integralmente o disposto no ATC nº 10/2011.

Informa, ainda, que todas as despesas se enquadravam nas hipóteses de contratações autorizadas pela Diretoria-Geral, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e o ATC nº 10/2011.

Esclarece, ainda, que todas as ações de capacitação autorizadas foram entendidas, pelos gestores que sobre elas deliberaram, como relevantes e urgentes para a Casa, enquadrando-se no art. 11 do ATC 10/2011.

i) Ausência de aprovação da Comissão Diretora para a realização da ação de treinamento não fundamentada ou não prevista no PCSF (inciso IV do art. 11)

Além dos argumentos apontados nos itens “2.2.3 e 2.2.4” acima, o ILB acrescenta que a decisão do Diretor-Geral, enquanto ordenador de despesa e Presidente do Conselho Pedagógico do Senado Federal – CPSF, é suficiente para demonstrar o interesse da administração na realização dos eventos de capacitação.

j) Ausência de manifestação do ILB quanto à existência de oferta de capacitação interna (art. 7º)

O ILB conclui que, havendo deliberação favorável ao afastamento do servidor, a autoridade competente descarta a existência de alternativa de capacitação interna.

k) Ausência de manifestação do ILB quanto à aferição da relação custo-benefício favorável à capacitação externa em detrimento de capacitação interna existente (art. 7º)

Segundo entendimento do ILB, uma vez autorizada a ação de capacitação pelo gestor está tacitamente cumpridas as condições para os afastamentos.

l) Ausência de manifestação do ILB quanto à priorização da realização de capacitação externa em Brasília em detrimento de outras localidades (art. 7º)





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

Segundo entendimento do ILB, uma vez autorizada a ação de capacitação pelo gestor estão tacitamente cumpridas as condições para os afastamentos.

m) Ausência de manifestação do ILB quanto ao enquadramento da clientela definida para o evento (inciso IV do art. 43)

Segundo entendimento do ILB, uma vez autorizada a ação de capacitação pelo gestor está tacitamente cumpridas as condições para os afastamentos.

n) Inobservância do prazo mínimo de antecedência entre a autuação da solicitação para participação em ação externa de capacitação e treinamento e a data de realização do evento (Inciso I do art. 45)

Segundo informação do ILB, à luz dos princípios da razoabilidade, da eficiência e do interesse público, houve flexibilização da regra do inciso I do art. 45 da ATC 10/2011.

o) Não houve assinatura de termo de compromisso consubstanciando o cumprimento das exigências do inciso IX do art. 43

O ILB entende que se trata de contratação direta de pessoa jurídica (ou física), mediante inexigibilidade de licitação, cujo objeto é o treinamento de servidores. E que neste caso o ATC 10/2011 não estabelece regras específicas, inexistindo a obrigação de assinatura de termo de compromisso.

p) Ausência de instrução do PCSF na autorização de ação de capacitação e treinamento não prevista no PCSF (Inciso II do art. 46)

Segundo entendimento do ILB, o Diretor-Geral, como autoridade competente para autorizar a participação de servidores em ações externas da capacitação em caso de ausência de PCSF e, ainda, como presidente do PCSF, ao autorizar os treinamentos nesse item, supriu a ausência de instrução do PCSF.

q) Ausência de manifestação do ILB quanto à definição do grau prioridade da ação de treinamento (inciso II do artigo 47), impossibilitando a verificação da legitimidade do pagamento das parcelas definidas no art. 48.

O ILB argumenta que tal manifestação só caberia se houvesse PCSF devidamente aprovado.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

- r) Não houve manifestação do ILB quanto à permanência do servidor em exercício por período superior ao dobro de seu último afastamento (art. 50).**

Segundo entendimento do ILB a ausência de manifestação dos gestores do ILB à época nos afastamentos citados, significa aquiescência quanto ao cumprimento do requisito em tela.

- s) Ausência de indicação nos autos de que a participação de servidores em ação externa de capacitação por prazo superior a 180 dias foi informada à SERH, para atendimento do disposto no art. 51 do ATC nº 10/2011 - não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao dobro do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento ao Senado Federal das despesas havidas em decorrência do afastamento.**

O ILB informa que nos processos listados no citado item não se aplica as regras do art. 51 do ATC 10/2011 uma vez que não houve afastamento já que as ações de treinamento ocorreram em horários distintos do horário de trabalho.

- t) Ausência de apresentação de certificado de conclusão ou de participação em ação externa de capacitação de treinamento (inciso I do art. 54)**

Segundo informação do ILB, a Coordenação de Treinamento está fazendo levantamento dos processos de capacitação externa pendentes de apresentação dos certificados, bem como apresentação de relatório final, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

- u) Ausência de apresentação do relatório final, acompanhado do diploma ou declaração de conclusão do curso (inciso II do art. 55)**

Esclarecimento semelhante ao do item anteriorVide item anterior.

- v) verificar, com relação aos cursos *in company*, palestras, seminários e outros, o cumprimento dos requisitos dispostos nos dispositivos citados, trazendo aos autos esta informação, anteriormente à execução do evento.**

Com relação aos processos realizados por meio de **Cursos *in company*** (item 2.3 do relatório de auditoria), o ILB argumenta que trata de contratações diretas de pessoa jurídica (ou física), mediante inexigibilidade de licitação, cujo objeto é o treinamento de servidores. E que nesse sentido, ainda que o objeto dessas contratações tenha relação com a política de capacitação, o ATC 10/2011 não estabelece as regras específicas nesta hipótese, não se





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

aplicando as disposições deste ato pra seleção dos participantes dos cursos e tampouco os deveres, às condições, os requisitos e as formalidades elencadas pela referida norma.

Por fim, o ILB destaca que foi aprovada a nova Política de Capacitação de Senado Federal, anexo IV DO ATC 12/2014, visando aperfeiçoar a marco normativo sobre tema, conferindo celeridade e eficiência às instruções dos processos de capacitação.

Em que pese à validade das justificativas apresentadas pelo ILB, constata-se que o ATC 10/2011 não estava sendo cumprido em sua totalidade. Espera-se que com a mudança da norma tais inconsistências sejam sanadas e não sejam objetos de achados de auditorias em futuras análises.

2.15.3) RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 080/2014/COACF/SCISF/SF - PROCESSO CAD N.º: 000995/10-0

DESCRIÇÃO DA AUDITORIA: monitoramento quanto ao cumprimento dos itens 9.2.1. e 9.2.2. do Acórdão nº 2586/2009 – TCU – Plenário.

Ação de controle de iniciativa da COACF/SCISF, com vistas ao monitoramento, pela Secretaria de Controle Interno, do cumprimento dos **Acórdãos nºs 187/2008 - TCU - Plenário e 2586/2009 – TCU - Plenário**, relativamente às determinações encaminhadas ao Senado Federal. A seguir as determinações constantes dos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 2586/2009 – TCU - Plenário:

“9.2.1 à Diretoria-Geral do Senado Federal que, por intermédio de sua Secretaria de Patrimônio, altere os quadros demonstrativos de ressarcimentos anexos aos Termos de Cessão de Uso nº 000/2008, 004/2008, 006/2008, 007/2008 e 016/2008, de modo que passem a contemplar de forma individualizada os custos devidos pela ocupação de área e as despesas incorridas com água, energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza pelos utentes, com vistas a dar pleno cumprimento ao **item 9.2.3 do Acórdão nº 187/2008 - TCU - Plenário**; (grifo nosso).

9.2.2 à Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio do Senado Federal e ao Departamento Técnico da Câmara dos Deputados que, por ocasião da correção dos valores cobrados dos partidos políticos e entidades a eles ligadas a título de ocupação de espaços físicos, realizem pesquisa de preços no mercado imobiliário local, a fim de assegurar que os valores atualizados guardem correspondência com os de mercado;

9.2.3. quando da elaboração dos ‘termos de cessão de uso’, explicitar os valores a serem pagos a título de cessão, discriminando-os daqueles devidos





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

a título de ressarcimento pela utilização de linhas telefônicas, água, etc.”

CONSTATAÇÕES DA COACF/SCISF – ACHADOS DE AUDITORIA

Por meio da análise das providências registradas no processo de que trata a matéria e de informações administrativas, verificou-se o que se segue:

- a) Não cumprimento do item 9.2.3 do Acórdão nº 187/2008- TCU – Plenário que determina a discriminação dos valores a serem pagos a título de cessão (Taxa de uso devida pela ocupação da área), daqueles devidos a título de ressarcimento pela utilização de linhas telefônicas, água, energia, restando pendente a alteração do ATC 30/2002, ainda não aprovada pela Comissão Diretora do Senado Federal para contemplar tal determinação;
- b) Não aprovação da proposta constante do processo nº 00200.011755/2011-44, que encaminha minuta de Ato da Comissão Diretora que disciplina a ocupação de espaços do complexo arquitetônico do Senado Federal, como forma de dar cumprimento ao Acórdão nº 2586/2009 – TCU – Plenário;
- c) não cumprimento da determinação do TCU especialmente quanto à cobrança da taxa de uso pela cessão do espaço físico a terceiros, verificando-se a partir de calcula da SCISF que a ausência da cobrança destes valores enseja a renúncia de uma receita de aproximadamente **R\$ 7.803.959,76** a partir de 2009, conforme demonstrado no relatório em questão, pela falta de recebimento de diversas entidades que ocupam espaços físicos do Senado;
- c) Falta de publicação no Portal de Transparência da totalidade dos quadros demonstrativos de custos;
- d) Não publicação no Portal de Transparência nem evidências de que existam termos aditivos que formalizem a vinculação dos quadros demonstrativos de custos com os respectivos termos de cessão de uso a cada alteração de valor;
- e) Não foi demonstrada pesquisa detalhada no mercado imobiliário local, com vistas à utilização de um referencial seguro para definição dos valores cobrados que expresse o valor de mercado, juntando aos autos os documentos que dão suporte à pesquisa;
- g) Adoção do instituto jurídico da Permissão de Uso ao invés de Termo de Cessão de Uso, para a cessão de espaço físico no complexo arquitetônico do Senado Federal em desacordo com o art. 18 da Lei 9.636/98, com o art. 7º, inciso III do ATC 30/2002 e com o item 9.2.1. do Acórdão nº





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

187/2008 – TCU – Plenário;

h) com base nas informações constantes dos quadros demonstrativos de custos e da Memória de Cálculo elaborada em 2010, não ficaram evidenciados os valores relativos às despesas com depreciação dos imóveis e com licenças de *softwares*, respectivamente, no cômputo dos custos que serviram de base para o cálculo dos valores devidos a título de ressarcimento.

RECOMENDAÇÕES DA COACF/SCISF

A partir das constatações efetuadas no exame da prestação de contas, a SCISF fez as seguintes recomendações:

a) Substituir o instituto jurídico da Permissão de Uso para Termo de Cessão de Uso, em todos os instrumentos de cessão de espaço físico no complexo arquitetônico do Senado Federal, em conformidade com o art. 18 da Lei 9.636/98, com o art. 7º, inciso III do ATC 30/2002 e com o item 9.2.1. do Acórdão nº 187/2008 – TCU – Plenário;

b) Promover a alteração do Termo de Cessão de Uso incluindo cláusula que explicita os valores a serem pagos a título de cessão (TAXA DE USO), discriminando-o daqueles devidos a título de ressarcimento das despesas incorridas com água, energia elétrica, segurança, conservação e limpeza, telefone, equipamentos de informática, etc., em conformidade com o determinado no item 9.2.3 do Acórdão TCU nº 187/2008.

c) Realizar pesquisa detalhada no mercado imobiliário local, com vistas à utilização de um referencial seguro para definição dos valores cobrados que expresse o valor de mercado, juntando aos autos os documentos que dão suporte à pesquisa;

d) realizar por termo aditivo toda alteração de valores pagos a título de Cessão (Taxa de Uso) discriminados daqueles devidos a título de ressarcimento das despesas incorridas com água, energia elétrica, segurança, conservação e limpeza, telefone, equipamentos de informática, mediante a anexação de quadros demonstrativos como tem sido feito atualmente, com numeração própria, contendo anuência do cedente e cessionário, com publicação no Diário Oficial da União e no Portal de Transparência do Senado Federal;

e) Publicar de forma resumida a outorga de uso dos espaços físicos no conjunto arquitetônico do Senado Federal no no Diário Oficial da União conforme art. 14 do Decreto nº 3.725/01, bem como dos respectivos extratos no Portal de Transparência do Senado Federal;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

f) incluir no cômputo das despesas relativas à manutenção e conservação dos imóveis que compõem o conjunto arquitetônico do Senado Federal (Tabela I) a parcela referente a sua depreciação, já que constitui despesa insita a estes bens imóveis e que, por imposição legal, são calculadas e registradas na contabilidade do Senado Federal no SIAFI, obtendo tais informações e critérios de cálculo junto à SAFIN;

g) considerar no cômputo das despesas com informática, se já não são consideradas, aquelas relativas à contratação de licenças de *softwares*, obtendo tais informações e critérios de cálculo junto ao PRODASEN.

PROVIDÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E JUSTIFICATIVAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO SENADO

Por meio de expediente de 18/12/2014, enviado por cópia a SCISF, a Secretaria do Patrimônio prestou as seguintes informações:

a) Quanto à recomendação constante da letra “a”, substituição do instituto jurídico da Permissão de Uso para Termo de Cessão de Uso, informou-se que *“a substituição do Termo de Permissão de Uso, de Cessão de Uso e de Utilização de Uso, será realizada logo após deliberação por parte da Comissão Diretora da mudança do Ato 30/2002 e das alterações dos referidos |Termos de Cessão, Permissão e Utilização de Uso, constante do processo nº 00200.011755/2011-44”*.

b) Quanto à recomendação constante da letra “b” supra, para promover a alteração do Termo de Cessão de Uso incluindo cláusula que explicita os valores a serem pagos a título de cessão (TAXA DE USO), discriminando-o daqueles devidos a título de ressarcimento das despesas incorridas, informou-se que foi solicitado através do processo nº 00200.011755/2011-44, alteração do Ato 30/2002 da Comissão Diretora, bem como alteração das minutas dos Termos de Cessão, Permissão e inclusão do Termo de Utilização de Uso, dependendo, portanto, da decisão da Comissão Diretora a aplicação da recomendação;

c) Quanto às recomendações constantes das letras “c” e “d” supra não houve respostas sobre estes itens;

d) Quanto à recomendação constante da letra “e”, informou-se que *“está sendo enviado para o Portal da Transparência a íntegra dos Termos de Cessão de Uso e Permissão de Uso, além de outras que detectamos necessária”*.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

e) Quanto à recomendação constante da letra “f”, para incluir no cômputo dos custos de ressarcimento a parcela referente à depreciação dos bens envolvidos, informou-se que *“será incluída na base de cálculo da Tabela I para o exercício de 2016 uma vez que para 2015 a mesma já foi aprovada”*.

f) Quanto à recomendação constante da letra “g”, para incluir no cômputo dos custos de ressarcimento as despesas com informática, ou seja, aquelas relativas à contratação de licenças de *softwares*, informou-se que *“será solicitado ao PRODASEN a inclusão do item Licença de Softwares na tabela de cálculo para o exercício de 2016 uma vez que a de 2015 já foi aprovada”*.

2.15.4) RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 081/2014/COACF/SCISF/SF - PAGAMENTO DE DIÁRIAS PROCESSO SIGAD – 00200.009745/2014-91.

DESCRIÇÃO DA AUDITORIA: Auditoria nos processos de concessão de diárias para indenização das despesas com hospedagem, locomoção urbana e alimentação, realizados em virtude da participação senadores e servidores em eventos, deslocamentos a serviço e missões oficiais do Senado Federal no âmbito nacional ou internacional.

Conforme previsão constante do Plano Anual das Auditorias, Atividades e Ações de Controle Interno (PAInt) 2014, procedeu-se auditoria com nos processos de concessão de diárias, escolhidos por amostragem, tendo como suporte as informações extraídas do SIAFI e com base em amostra selecionada a partir de consulta aos pagamentos a servidores do Senado, a título de diárias, no período de janeiro a agosto de 2014.

O montante das diárias analisadas correspondeu ao valor de R\$ 453.111,14, representando 67,64% das diárias pagas pelo Senado Federal no período de janeiro a agosto de 2014, no total de R\$ 669.848,91, conforme consulta realizada no SIAFI.

CONSTATAÇÕES DA COACF/SCISF - ACHADOS DE AUDITORIA

A partir das análises efetuadas pela equipe de auditoria da COACF/SCISF, foram registrados os seguintes achados de auditoria:

a) Solicitação de viagem fora do prazo mínimo de antecedência e ausência da justificativa das razões da imprevisibilidade e da urgência que justificasse a exceção em diversos processos citados no relatório em confronto com o art. 1º, do ADG 4731/0211 e com o § 2º, Art. 1º, ADG 4731/0211;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

- b) Não apresentação do relatório de viagem pelo servidor autorizado a viajar em confronto com o com o Art. 2º, ADG 4731/0211 e Art. 2º, § 2º, ADG 4731/0211, com incidência de 3% do total de processos analisados conforme citados no relatório;
- c) As diárias não utilizadas, em virtude de cancelamentos ou retornos antecipados, foram devolvidas fora do prazo previsto na norma, de 05 dias. em confronto com o Art. 5º do ATC 05/2006, com incidência 2,3% do total de processos analisados; conforme citados no relatório;
- d) Não apresentação dos cartões de embarques (ou declaração prevista na norma) pelos beneficiários de diárias/passagem aérea, infringindo o Art. 11º do ATC 05/2006; Art. 2º, § 2º, ADG 4731/0211, com incidência de 5,3% do total de processos analisados, conforme mencionados no relatório;
- e) Servidores que viajaram nos meses de janeiro a maio/2014 tiveram o desconto do auxílio alimentação calculados com base no valor de R\$ 740,96. Em março/2014 foi concedido reajuste do auxílio alimentação para R\$ 784,76 com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014 (ADG nº 2/2014). Entendemos que o valor total das ocorrências apurado na presente auditoria (R\$ 344,29) é irrisório diante do montante auditado (R\$ 453.111,14), ficando a critério de a Diretoria Geral avaliar se tal valor justificaria o desconto na folha de pagamento dos servidores.

RECOMENDAÇÕES DA COACF/SCISF

Foram apresentadas as seguintes recomendações a serem implantadas pela administração do Senado Federal:

- a) À Diretoria-Geral para abster-se de autorizar viagens solicitadas fora do prazo mínimo de antecedência estipulado em norma e sem a justificativa para os casos excepcionais;
- b) À Diretoria-Geral para orientar os órgãos da Casa para que se cumpra os prazos e procedimentos previstos nas normas para solicitação de viagens, comprovação da viagem (Relatório de viagem e bilhetes aéreos) e devolução de diárias não autorizadas;
- c) À Diretoria-Geral para avaliar se o valor não descontado do auxílio alimentação, objeto do item 3. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS, justificaria o desconto na folha de pagamento dos servidores;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF

- d) à SAFIN para adotar os controles apropriados para que sejam considerados os reajustes do auxílio alimentação nos cálculos de desconto das diárias e nos pagamentos retroativos gerados pelos reajustes;
- e) Aos órgãos solicitantes para observar o prazo de antecedência para solicitação de viagens;
- f) Aos órgãos solicitantes para apresentar os relatórios de viagens conforme achado de auditoria registrado no relatório;
- g) Aos órgãos solicitantes para apresentar os cartões de embarques ou declaração prevista na norma conforme achado de auditoria registrado no relatório; e
- h) Aos órgãos solicitantes para observar o prazo previsto em norma para devolução das diárias não utilizadas.

PROVIDÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E JUSTIFICATIVAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO SENADO

Por despacho acostado no processo, a Diretoria Geral apresentou as seguintes informações e esclarecimentos:

- a) No que se refere à recomendação para avaliar se o valor não descontado do auxílio alimentação justificaria o desconto na folha de pagamento a Diretoria Geral decidiu, apoiada pela SAFIN e SEGP, pela não realização dos descontos complementares relativo ao reajuste do auxílio alimentação concedido em março/2014 com efeitos retroativos a janeiro/2014, tendo em vista que o ressarcimento implicaria custo superior ao valor recuperado de pequena monta;
- b) Informa ainda, que a DGER tomou conhecimento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria e que observará as normas vigentes nas próximas análises de solicitações de viagens, orientando os órgãos solicitantes em caso de falhas nos procedimentos.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2015-SCISF**

É o relatório de auditoria de gestão que ora apresentamos, referente à prestação de contas do Senado Federal do exercício de 2014, para fazer parte do processo de contas do Senado Federal.

Brasília, em 21 de agosto de 2014.

(assinado digitalmente)

JOAO VICENTE DA ROCHA PESSOA
Coordenador de Auditoria de Pessoal

(assinado digitalmente)

DIOGO MACEDO DE NOVAES
Coordenador de Auditoria
de Contratações

(assinado digitalmente)

HÉLIO MARÇOLA JR.
Chefe do Serviço de Auditoria de
Tecnologia da Informação

(assinado digitalmente)

ANTONIO ARIUTON BATISTA NETO
Coordenador de Auditoria Contábil
e Financeira
CRC – DF nº 6.947

